Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 44 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 038/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0395/2008,
RESOLVE:
Retificar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 029/2008, publicada do D.O.U.-Seção 2, em 25 de fevereiro de 2008, e no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de fevereiro de 2008, conforme se especifica:
Onde se lê: "a partir de 22 de fevereiro de 2008"
Leia-se: "a partir de 27 de fevereiro de 2008"
Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 7 de março de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 039/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 496/2008,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor ALAN GARCIA SOUZA, ocupante de cargo da carrreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Porangatu, a partir de 10 de março de 2008.
Art. 2º Nomear o servidor ALAN GARCIA SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu, designando-o para responder pelo referido cargo em comissão, até a data da sua posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 7 de março de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 040/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 496/2008,
RESOLVE:
Exonerar o servidor GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, área Judiciária, Especialidade Execução de mandados, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 20 de março de 2008.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 7 de março de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 041/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a defasagem do valor da bolsa de estágio pago por esta Corte aos estudantes;
CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar o aumento do valor pago a título de bolsa de estágio, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças; e
CONSIDERANDO a alteração das cláusulas contratuais que tratam do valor da taxa da administração e do preço dos serviços contratados por meio do Contrato nº 049/2005, celebrado entre este Tribunal e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE,
RESOLVE:
Alterar o art. 6º da PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 289/97, alterado pelo art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 144/2002, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 6º Os estudantes de nível superior e de ensino médio perceberão a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de vinte horas, a importância mensal equivalente a R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) e R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), respectivamente, a partir de 1º de dezembro de 2007."
Publique-se no Boletim Interno, no Diário da Justiça Eletrônico e na Revista Eletrônica.
Goiânia, 7 de março de 2008
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00058-2008-000-18-00-0
Impetrante(s) : MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, dê-se vista à impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da certidão exarada à fl. 166 (não localização do destinatário da correspondência - "mudou-se"), para que informe o atual endereço da litisconsorte, ou requeira o que for de seu interesse.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 07 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00530-2007-000-18-00-4
Autor(s) : NOEL OLIVEIRA BRITO
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Réu(s) : WESLEY FERREIRA DOS SANTOS
"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 07 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00033-2008-000-18-00-7
Autor(s) : JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA
Réu(s) : 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
"Vistos os autos.
Considerando que o autor não observou a parte final do item "a" do despacho de fl. 137, determino que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob a cominação do artigo 284, parágrafo único, do CPC, junte aos autos procuração conferindo poderes para ingressar com a presente ação, haja vista que a procuração juntada às fls. 124 e 141 faz alusão específica a reclamatória trabalhista, cuja natureza e finalidade é completamente distinta.

Intime-se."
Em 06 de março de 2008.
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AC-00083-2008-000-18-00-4
Autor(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ PEDRO MARTINS
"Vistos os autos.
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV ajuizou medida cautelar inominada preparatória, visando a concessão de liminar para que seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida nos autos da RT nº 01925-2007-002-18-00-7, que fixou multa diária de R$200,00 em caso de não cumprimento da obrigação de fazer (entrega de documento necessário para aposentadoria especial).
A autora disse que "a imposição à reclamada de multa diária de R$200,00, 48 horas após a publicação da sentença, não merece prosperar pois cerceia o direito da demandada de manejar Recurso Ordinário, a fim de que a matéria julgada seja devolvida para apreciação superior" (fl.04).
Acrescentou que não registrou informações incorretas no "perfil profissiográfico previdenciário" fornecido para o empregado, já que "o reclamante recebia EPIS, diga-se de passagem eficazes e suficientes para neutralizar suposto contato com agentes químicos e insalubres" (fl. 05). A autora ainda chamou a atenção para o fato de não ter sido realizada perícia nos autos principais a fim de constatar a existência de ambiente insalubre.
A estes fundamentos, pede o deferimento de liminar para que seja "concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela requerente, afastando-se a aplicação de multa diária, especialmente antes do trânsito em julgado da decisão" (fl. 08). É o relatório.
No caso, verifico que o juiz de primeiro grau efetivamente determinou que a empresa entregue ao empregado documento com a correta descrição das atividades exercidas durante o período em que trabalhou para a autora "em 48 horas após a publicação desta sentença", independentemente do trânsito em julgado. (fl.420). Em outras palavras, o julgador acabou por antecipar os efeitos da tutela.
E quanto a isso não vejo nenhuma irregularidade, eis que a própria empresa provou que as informações prestadas ao INSS não estavam corretas.
O juiz de primeiro grau deixou claro que as atividades descritas no "perfil profissiográfico previdenciário" não refletiam a realidade:
"A reclamada entregou ao reclamante, alguns meses após a solicitação, os documentos de fls. 16/20, onde consta que o mesmo teria executado o trabalho de ajudante geral de engarrafamento e ajudante de cozimento, nos setores de engarrafamento e brassagem, respectivamente. Constou, às fls. 18, que o reclamante teria trabalhado no engarrafamento de refrigerantes e no cozimento/brassagem.
Em audiência - fls. 411 - o preposto esclareceu que o cozimento refere-se apenas à produção de cerveja.
Na ficha funcional do reclamante - doc. de fls. 130-verso - consta que o reclamante, em 26 de julho de 1979, foi transferido para o ENGARRAFAMENTO DE CERVEJAS, local em que executou suas atividades até 31 de março de 1983 - Ajudante de Engarrafamento. No período anterior o reclamante trabalhou no setor de transporte de cargas, como ajudante geral.
A partir de 01 de abril de 1983 - ficha funcional de fls. 131 - o reclamante passou para a função de 'ajudante de cozinhamento', sendo que o preposto, em audiência, declarou que essa função somente existe na cervejaria.
O reclamante nunca trabalhou no setor de refrigerantes e, portanto, o documento apresentado, realmente não consta as reais atividades por ele desenvolvidas." (grifei, fl. 419)
A autora ainda apresentou relatórios de outros empregados que trabalharam na mesma situação do autor (mesma função, período e setor) descrevendo atividades com exposição ao agente químico soda cáustica (fls. 164, 175 e 212), situação negada no relatório fornecido ao reclamante da ação principal (documento de fl.31).
Assim, conforme bem concluiu o julgador, "não existem motivos para que o Laudo Técnico solicitado pelo reclamante seja diferente daquele entregue aos demais empregados que trabalharam nos mesmos locais, nas mesmas atividades, nos mesmos períodos" (fl. 420).
Diante de todo o exposto, vejo que não há plausibilidade nas alegações da autora, principalmente porque não trouxe aos autos elementos que pudessem abalar a verossimilhança das alegações do empregado.
Destarte, considero ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar.
Determino a citação do réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias (art.802 do CPC).
Intime-se o autor.
À Secretaria da 2ª Turma para que comunique à Vara de origem para adoção das providências cabíveis."
Goiânia, 7 de março de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 00584-2006-051-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO : LÁZARO FERNANDES PELEGRINE
ADVOGADOS : WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01075-1996-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ALMERINDA ALVES DE MIRANDA
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADA : VANDA PEREIRA BARROS
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00053-1999-002-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADA : IRENE MARIA ALVES SILVA
ADVOGADOS : VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00269-2001-221-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : LEITE VALLE LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : MÁRIO GONZAGA JACÓ
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S) : MÁRCIA CAMARGO CALIXTRATO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00828-2002-003-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
ADVOGADO(S) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
AGRAVADO(S) : 1. WILTON BATISTA CARDOSO
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO(S) : 2. LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. NEIDE MANRIQUE BASTOS
AGRAVADO(S) : 4. HÉLIO DE BASTOS NETO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01876-2003-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : THIAGO INOCÊNCIO FERREIRA SOUZA
ADVOGADOS : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : THULIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01877-2004-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : RENATO BERNARDO
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00222-2005-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
ADVOGADOS : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NILTON JOSÉ DE BRITO
ADVOGADOS : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00490-2005-221-18-01-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01184-2005-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : MAX NUNES VIEIRA
ADVOGADOS : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME
ADVOGADA : ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
AGRAVADO : FREDERICO AUGUSTO COSTA E OLIVEIRA
ADVOGADOS : DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-00039-2006-171-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO : DAN-HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRANCISCO ALVES FARIAS
ADVOGADOS : DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00133-2006-221-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALDEIR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00474-2006-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : NILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : WILIAN JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADA : LÚCIA MARIA RODRIGUES FLORENTINO SANTOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00491-2006-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO
ADVOGADO : LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
AGRAVADA : NUNES E AYRES LTDA.
AGRAVADA : ROSA MARIA ALVES DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00560-2006-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
AGRAVANTE : PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA
ADVOGADO : SÉRGIO ROSA
AGRAVADA : MULTI SERVICE COURIER LTDA. - ME
ADVOGADOS : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-00898-2006-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : SERV-EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01065-2006-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PEDRO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADOS : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00267-2007-051-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADA : BELL'S COMERCIAL DE ROUPAS LTDA.
AGRAVADO : ERONILDES BATISTA DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. LIMITE FIXADO PELA MP 1.110/95, CONVERTIDA NA LEI 10.522/2002. CONDIÇÃO SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO. A determinação contida no artigo 20 da Lei 10.522/2002, quanto ao sobrestamento das execuções fiscais cujo valor não atinja o limite ali fixado, com encaminhamento ao arquivo provisório, equivale à condição suspensiva prevista no artigo 199, I, do Código Civil, não se operando a prescrição no particular.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00576-2007-231-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTES : JOSÉ GONÇALVES BRITO E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADOS : FRANCISCO FERREIRA AFFONSO E OUTRO
ADVOGADOS : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-00647-2007-171-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO : MÁRCIO RAIMUNDO DA SILVA
AGRAVADA : CÍRIO BRASIL S.A.
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00812-2007-161-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : CÍCERO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : HELI PIMENTA CARNEIRO
AGRAVADA : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. - UNICALDAS
ADVOGADO : ERNANE TEIXEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, de ofício, declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, determinando, de consequência, a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP-00862-2006-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADA : TEMPERA GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00887-2007-054-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO : HÉLCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01684-2007-004-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : 1. MARIA DE FÁTIMA FLORIPES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : AMADO CUSTÓDIO CORRÊA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. MANOEL BARBOSA DOURADO E OUTRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer de ambos os agravos de petição - parcialmente do da 3ª embargante e in totum do adesivo - para, no mérito, negar-lhes provimento, e aplicar multa de 5% (cinco por cento) do valor da execução à agravante, em favor do agravado-credor, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente pela agravante o Dr. Amado Custódio Corrêa.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02016-2007-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : HÉLEN CRISTIAN MALAQUIAS JACULI
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 02030-2006-004-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIZ BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01447-2007-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : WILIAN FERREIRA NEVES
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00687-2003-051-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRCIO MAIA DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00713-2006-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELIZETE PEREIRA GASPAR (ADESIVO)
ADVOGADOS : CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos

termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que negava provimento ao recurso da reclamada.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-01068-2006-161-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO : CONDOMÍNIO FLAT'S THERMAS VILLAGE
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01230-2006-102-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JULIVALDO BEZERRA RODRIGUES
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01723-2006-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JULIANE DE SOUZA COIMBRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02031-2006-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : LUIZ ALFEU TREZZI(ADESIVO)
ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00050-2007-081-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO : JAMALU TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00129-2007-011-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NILTON CÉSAR FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00229-2007-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EDUARDO TEIXEIRA SATURNINO
ADVOGADO : EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00277-2007-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ADELI RODRIGUES CHAVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por

unanimidade, conhecer em parte do recurso principal da reclamada e in totum do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00428-2007-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00438-2007-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : LILIAN ANJOS AZEVEDO
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00442-2007-081-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADOS : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
RECORRIDA : JURACI MARIA SALVINO
ADVOGADA : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao interposto pelo MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO e dar provimento parcial ao aviado pelo ESTADO DE GOIÁS, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que negava provimento também ao recurso do Estado de Goiás.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00452-2007-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : WENDEL BATISTA SOUZA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00499-2007-231-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LEONARDO MAGALHÃES VALENTE E CIA LTDA.
ADVOGADO : WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECORRENTE : FÁBIO JOAQUIM DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 3ª reclamada (LEONARDO MAGALHÃES VALENTE E CIA. LTDA.), porque deserto, e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00523-2007-231-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DIVINO BONINI
ADVOGADOS : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SALIM BADAUY
ADVOGADOS : DERCI NERES SAMPAIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00560-2007-081-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00616-2007-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ALEXANDRINO SOUZA ARRUDA
ADVOGADOS : ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTES : LUCIENE CÂNDIDA CRUZ E OUTRO
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-00668-2007-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO : MIGUEL ARCANJO CORTEZ SOUSA
ADVOGADO : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIAS DE ANDRADE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-00705-2007-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : SIDERLY RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADOS : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00717-2007-007-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADOS : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : DENISE SILVA DIAS
ADVOGADOS : MARIA ISABEL SILVA DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00745-2007-011-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MOACIR BERNARDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : LIRO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, sem divergência de votação, dar provimento parcial ao do reclamado e, por maioria, parcialmente vencido o Revisor, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00840-2007-131-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADOS : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANTOS LOPES E CAETANO LTDA. - ME
ADVOGADOS : NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-00850-2007-251-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : DANIEL PLAZZI GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDA : NEIDE PEREIRA SANTANA
ADVOGADO : VALTER GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento total.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00934-2007-052-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DUARTE MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01023-2007-141-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CIDERLEU ADRIANO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

RECORRIDO : JOÃO LENINE BONIFÁCIO E SOUSA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01027-2007-051-18-00-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO VIANA BRITO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer in totum do recurso da 1ª reclamada (PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES) e dar-lhe provimento parcial; conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01051-2007-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDONILSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS MANTOVANE
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01087-2007-141-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : WALCIR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADOS : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : NUNES E ROSA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01194-2007-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01229-2007-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JANILSON VITOR DA SILVA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-01237-2007-012-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARIA MADALENA REZENDE NOGUEIRA
ADVOGADOS : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01332-2007-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MIKHAIL SKAF
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01415-2007-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : POSTO SABADIN II LTDA.
ADVOGADOS : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JURANDIR CARDOSO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento; por

maioria, vencido o Revisor, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO-01453-2007-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRENTE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC
ADVOGADOS : EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARLENE PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01488-2007-009-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO(S) : RANNIBIEL RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que lhe dava provimento parcial em maior extensão. Vista em mesa ao Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Presente na tribunal para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Eduardo da Costa Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01498-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : DÉBORA DE SOUZA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01622-2007-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01638-2007-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : WALDIR ALVES MATIAS
ADVOGADOS : MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO E OUTRO(S)
RECORRIDA : REVISAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADOS : FABRÍCIO AUGUSTO REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01638-2007-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GILMAR SANTOS DE MELO
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01676-2007-013-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ALDERI FORTUNATO VIEIRA
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento total ao do reclamante, prover parcialmente o do Estado de Goiás e negar provimento ao da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01695-2007-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ELIANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01764-2007-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : TEÓFILO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADOS : ANA PAULA DE MELO DRUMOND E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos das reclamadas, negar provimento ao da VIVO S.A. e dar provimento total ao da ATENTO BRASIL S.A., tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01893-2007-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : SUEMES MARCIANO DE LIMA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de março de 2008 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00004-2007-011-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(a)(s): CARLOS ROBERTO CUNHA
Advogado(a)(s): ARNALDO MACHADO (GO - 891)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 208; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 50, 183).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00166-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): JÚLIA DA SILVA BARRETO
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2007 - fls. 502; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 561).
Regular a representação processual (fls. 460/462).
Satisfeito o preparo (fls. 394, 463, 464 e 560).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz ser incontroverso nos autos que a Obreira foi nomeada para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual são indevidas as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.
Consta do v. acórdão:
"O enquadramento da jornada na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT depende de prova das reais atribuições do empregado, que devem manter correlação com as funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes (item I, da súmula 102 do col. TST).
No caso dos autos, não restou demonstrado que a Recorrida exercesse função de chefia ou equivalente, ônus que competia à Recorrente, e do qual não se desincumbiu.
De outra parte, a descrição das atribuições da Recorrida, feita pela própria Recorrente, não revela qualquer traço de fidúcia no desempenho das atividades (...)
Conforme se observa, as atividades desenvolvidas pela Recorrida apenas exigem conhecimentos específicos, sem contudo indicar qualquer traço de fidúcia, característica essencial das funções de direção, chefia ou equivalentes.
Em verdade, a Recorrida desempenhava função de cunho meramente técnico-operacional, sem nenhuma atribuição de destaque frente aos demais empregados. Aliás, a própria nomenclatura das funções confirma essa fundamentação.
Tanto é verdade que no próprio plano está prevista a hipótese de que os exercentes do cargo "analista júnior", realizando as mesmas atribuições, desempenhem apenas 6 horas, para o que não haveria razão de ser se realmente a Reclamada acreditasse que a função estivesse enquadrada na exceção do §2º do art. 224 da CLT, demonstrando, com esta atitude, que o aumento salarial ali previsto apenas remunera as duas horas excedentes e não o exercício de função de confiança.
Dessa forma, não pode a empresa, sem investir o empregado em função de fidúcia especial, simplesmente submetê-lo a jornada excepcional mais elastecida.
(...)
De outra parte, ainda que tenha a Recorrida livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador. Portanto, ao caso, não se aplica a jornada de 8 horas prevista no Plano de Cargos Comissionados da Reclamada." (fls. 493/495)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 544/545 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado, recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00276-2007-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): MARCELO LEITE DE JESUS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 547; recurso apresentado em 05/12/2007 - fls. 569).
Regular a representação processual (fls. 89 e 91).
Satisfeito o preparo (fls. 390/391 e 568).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que os requisitos para equiparação salarial não foram satisfeitos.
Consta do v. acórdão:
"Ao contrário do que afirma a recorrente, há prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade com o paradigma Plácido. Não houve prova de diferença de produtividade, de diferença de perfeição técnica, de tempo de serviço dos paradigmas superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.
Quanto ao paradigma Maria Aparecida, a primeira testemunha nada mencionou sobre ela e a segunda informou que ela executava as mesmas funções que o Sr. Ildemar. Este, como se viu, não executava as mesmas funções que o reclamante.
De se ressaltar que não há de se cogitar de limitação temporal dos efeitos financeiros da equiparação salarial, pois a diferença salarial integra o salário do equiparando, não mais podendo ser suprimida, sob pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial, consagrado no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. O que importa é que o Reclamante continuou a exercer a mesma função.
Tem incidência no caso o item IV da súmula nº 6/TST (...)." (fls. 505/506)
Ao contrário do que sustenta a Empresa, o posicionamento regional em relação aos requisitos da equiparação está justamente de acordo com o artigo em referência, tendo-se levado em consideração o teor probatório dos autos.
O segundo julgado paradigma de fls. 551 é inespecífico, tendo em vista que as situações não são idênticas (incidência da Súmula 296/TST).
O outro aresto não indica sua fonte de publicação, não sendo, portanto, passível de exame, a teor da Súmula 337/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 1º, da CLT.
A Recorrente não se conforma com o deferimento de horas extras pela ausência de juntada dos cartões de ponto, aduzindo que a Súmula 338/TST não autoriza o reconhecimento de média de jornada apresentada na exordial, ou seja, o Reclamante deveria ter indicado o horário realmente trabalho.
Pondera, ainda, que não há motivo para a descaracterização do banco de horas, porque o trabalho extra era sempre compensado com folga. Não concorda, também, com o deferimento de horas extras relativamente a desconsideração de frações inferiores a 15 minutos. Pugna pela exclusão da condenação em reflexos, alegando que não havia habitualidade.
Ficou consignado no acórdão recorrido, no tópico horas extras, que:
" O reclamante, na inicial, informou que trabalhava em jornada extra que não era observada pela reclamada, que gozava de intervalos inferiores aos legais, que trabalhava em jornada noturna sem observância da redução e requereu a juntada dos cartões de ponto para apontar as diferenças, porque registrava a real jornada trabalhada, sob pena de prevalecer 30 horas extras mensais.
No período imprescrito até fevereiro de 2003, a reclamada deixou de apresentar os registros de freqüência que estava obrigada a manter (súmula 338/TST).
Desnecessária, no caso, a indicação da jornada de trabalho porque o pedido refere-se a diferenças registradas nos controles de jornada, em poder da reclamada.
Assim, correta a condenação em 30 horas extras mensais.
No que se refere às frações que não foram consignadas nos cartões de ponto, o preposto confessou 'que o sistema de ponto da reclamada considera como extras a fração superior a 15 minutos' (fl. 350). Assim, devidas as diferenças de horas extras decorrentes dos minutos que não foram considerados pela empresa.
Não há de se falar em compensação porque se trata de diferenças de horas extras e os horários que não foram considerados nos registros não podem ser objeto de compensação. " (fls. 508).
Consta, às fls. 521, que o banco de horas foi descaracterizado em face da habitualidade na prestação das horas extras (Súmula 85/TST).
Quanto ao primeiro argumento, tem-se que a Egrégia Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que se refere ao banco de horas, vê-se que o posicionamento regional está em harmonia com a Súmula 85/TST, já que fora verificada a habitualidade na prestação de horas extras (fls. 520/521).
Por fim, no tocante ao art. 58 da CLT, ficou asseverado no v. acórdão recorrido que não se pode falar em compensação em relação aos horários não considerados nos registros de ponto (fls. 508). Conclui-se, assim, que razão não assiste à Reclamada.
INTERVALO INTERJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
A Ré argumenta que "não existe norma legal que determine que as horas laboradas antes de completadas as onze horas de intervalo intrajornada (sic) devem ser tidas como horas extras." (fls. 553). Requer, caso seja mantida a condenação, que seja deferido apenas o adicional de 50%.
Consta do v. acórdão:
"Conquanto não exista norma específica prevendo o pagamento de horas extras, em razão do desrespeito ao intervalo interjornada, após a edição da Lei n. 8.923, de 27/7/94, que acrescentou o § 4º ao art. 71, da CLT, sancionando com a obrigação de pagamento o desrespeito ao intervalo intrajornada, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido de reconhecer devido o pagamento de horas extras também para o caso de violação ao intervalo interjornada, por aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT". (fls. 509)
O entendimento da Turma de aplicar analogicamente, ao caso, a norma do art. 71, § 4º, da CLT (art. 8º/CLT), não provoca ofensa direta ao inciso II do art. 5º da Carta Magna.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.
Consta do v. acórdão:
" (...) sendo o intervalo intrajornada decorrente de norma de ordem pública, é vedada sua negociação, conforme entendimento espelhado pela Súmula (sic) 342 (...)
Diante do exposto, declaro nulas as cláusulas constantes dos acordos coletivos que autorizaram a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos, aquém, portanto, do mínimo legal.
Há que se observar, no entanto, que a própria lei estabeleceu uma exceção ao mínimo de 1 hora para o intervalo intrajornada (...)
Como visto, para que haja a redução do intervalo intrajornada, é preciso que se observe alguns requisitos: o fornecimento de refeição nas instalações da empresa, a autorização do Ministério do Trabalho para tal e a ausência de labor extraordinário por parte dos trabalhadores.
(...)
Tal autorização, entretanto, não elide a exigência legal de que o empregado submetido ao intervalo de 40 minutos não labore em sobrejornada. Em outras palavras, ao trabalhador que goze de apenas 40 minutos de intervalo é vedado o trabalho extraordinário.
(...)
Assim, caracterizada a ocorrência do labor extraordinário, não há que se falar em redução do intervalo intrajornada, por ausente um dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 71 da CLT (...)Por isso mesmo não se pode considerar como ato jurídico perfeito, porquanto contrária à previsão legal.
(...)
Dou provimento ao recurso do reclamante para deferir a indenização do intervalo entre 28/07/2003 a 28/07/2005, período de vigência da Portaria 47/2003, nos dias em que for efetivamente provado o sobrelabor, observando o artigo 58, § 1º da CLT." (fls. 515/517)
O que se infere do v. acórdão combatido é a sua total conformidade com os dispositivos legais e constitucionais indigitados e com a Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI/TST, tendo observado a aplicação da Portaria de autorização do Ministério do Trabalho, ressaltando a impossibilidade de redução do intervalo pelo fato de que o Reclamante trabalhou em horas suplementares.
Os arestos são inespecíficos, pois nenhum deles trata de situação idêntica àquela dos autos, em que havia a habitualidade na prestação de horas extras, o que retirou da Empresa o direito de reduzir o intervalo intrajornada nos termos do art. 71 da CLT. Observância da Súmula 296/TST.
O precedente paradigma de fls. 562, além de mencionar assunto já superado pela OJ nº 307/SBDI/TST, traz matéria que não foi debatida explicitamente no v. acórdão recorrido.

Destaca-se que não foram objeto de exame os arestos de fls. 556/557, 557/558, 559 e 561/562 porque não atendem ao disposto na Súmula 337/TST.
Vale acentuar que a referência a fontes de publicação feita às fls. 567 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Síntese IOB, devendo-se observar, ainda, que site de Tribunal não é fonte autorizada.
MULTA CONVENCIONAL
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
HORÁRIO NOTURNO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Aresto que não revela sua fonte de publicação é imprestável ao fim pretendido (observância da Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00307-2007-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): FABIANE VICENCIA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 529; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 540).
Regular a representação processual (fls. 484/487, 537, 542/543 - ATENTO -, 302/303 e 538 - VIVO).
Satisfeito o preparo (fls. 419, 420 e 539).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXV, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
As Recorrentes aduzem que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão relativa ao questionamento acerca da natureza da parcela devida em face da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos laborados.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 496/508, integrado pelo de fls. 524/527, a condenação ao pagamento da indenização pelo não gozo de intervalo para repouso encontra-se devidamente fundamentada, tendo sido destacado o descumprimento das convenções coletivas aplicáveis ao caso.
Assim, não se constatando o alegado cerceamento do direito de defesa, revela-se incólume o art. 5º, LV, da CF, único preceito indicado que guarda pertinência com a preliminar em epígrafe.
Por outro lado, uma vez entregue a devida prestação jurisdicional, não há que se falar em ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável, ainda, cogitar-se de afronta aos arts. 897-A da CLT e 5º, XXXV, da CF, diante das disposições da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.
O inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, mencionado às fls. 534, trata de matéria diversa da dirimida nos presentes autos.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
As Recorrentes insurgem-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na norma coletiva, sustentando que referido instrumento normativo não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nele previsto.
Consta do v. acórdão:
" (...) considerando que a partir de 01.04.2005, estava em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente homologado pela DRT, de fls. 223/228 e 299/301, reformo, parcialmente, a r. sentença para deferir, até 31.03.2005, as seguintes parcelas consignadas nas razões recursais de fls. 436/437: horas extras em razão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados; adicional de assiduidade/produtividade, anuênio e auxílio-alimentação.
Saliente-se, no entanto que, no concernente às horas extras, em razão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados e ao auxílio-alimentação, não há de se falar em reflexos nas outras verbas trabalhistas, ante sua natureza indenizatória.
Acrescente-se, ainda, que na apuração deve-se observar a compensação do intervalo de 15 minutos que a reclamante declarou que usufruía (fl. 05), conforme cláusula 10ª das CCT's anexas, sendo que o pagamento das horas extraordinárias deverá ser calculado apenas sobre o tempo restante que não foi usufruído.
Quanto ao adicional, cumpre esclarecer que o percentual de 100%, previsto nas CCT's, diz respeito às horas extras e, no caso do intervalo, o que está sendo deferido é uma penalidade e, não, hora extra em sentido estrito. Assim, no presente caso é aplicável o adicional de 50%." (fls. 504/505)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00371-2007-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)
Recorrido(a)(s): ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 480; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 494).
Regular a representação processual (fls. 150 e 152). Depósito recursal efetuado (fls. 491).
Todavia, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia DARF, consoante se infere das fls. 492.
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00393-2007-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 456; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 464).
Regular a representação processual (fls. 455/457 e 487/488).
Satisfeito o preparo (fls. 390, 412, 413 e 483).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 416/419, complementado às fls. 432/436, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 443/444).
Consta do v. acórdão:
"Examinando a cadeia de substabelecimentos, constato que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fl. 78) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 83) que subscreveu o Recurso.
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente, juntado em fotocópia antes da prolação da sentença, não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. (...)
Apesar de ter sido apresentado no original, o substabelecimento de fl. 83 não convalida o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei.
Registro, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo: "MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. II- Inadmissível na fase recursal a regularização de representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.".
Assinalo que a juntada posterior do instrumento de mandato autenticado, como fez a reclamada (fl. 455), não tem o condão de preencher o requisito de admissibilidade atintente à regularidade de representação quanto ao recurso já apresentado pela recorrente. (...)" (fls. 472/474).
O não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada por irregularidade de representação, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST. Quanto ao aresto transcrito às fls. 459, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
" RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. (...) Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC" (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 245/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF.
Neste tópico, a Recorrente sustenta que o recolhimento do depósito recursal e custas processuais restou comprovado dentro do prazo legal para a interposição do Recurso Ordinário, argumentando que não ocorreu in casu a preclusão consumativa.
A fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é, todavia, inócua, pois o não-conhecimento do apelo decorreu da irregularidade de representação da Primeira Reclamada, o que inviabiliza a análise deste ponto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00434-2007-131-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO AVELAR (GO - 11791)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO ALVES MONTEIRO
Advogado(a)(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA (GO - 13604)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/12/2007 - fls. 589; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 02).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 100/107).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00564-2007-081-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DE LURDES NAZÁRIO
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Recorrido(a)(s): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. - ME
Advogado(a)(s): LAISE ALVES DE FREITAS (GO - 11223)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2007 - fls. 259; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 186 e 229/230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FÉRIAS - PAGAMENTO
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 137 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que as férias foram pagas fora do prazo e por isso tem direito à indenização dobrada.
Consta do v. acórdão:
"(...)
O fato de as férias não terem sido pagas no prazo estabelecido no art. 143 da CLT, ou seja, até 2 (dois) dias antes do início destas, não gera direito a novo pagamento ou pagamento em dobro, pois foram gozadas no momento próprio, mas apenas a multa administrativa, que não se reverte em favor do empregado.
Reformo parcialmente para excluir da condenação todas as férias deferidas, uma vez que foram usufruídas nas épocas próprias e pagas como salário no mês de julho. Mantenho apenas a condenação referente a 1/3 das férias deferidas, pois não comprovado o respectivo pagamento." (fls. 229).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls.263/264 dos autos, proveniente da SDBI-1 do Colendo TST, in verbis :
"FÉRIAS. PAGAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. EFEITOS. Férias desfrutadas na época própria, porém pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, ensejam a condenação em dobro, tendo em vista a aplicação do art. 137 Consolidado. A justificativa da previsão legal do pagamento em dobro é o caráter de higiene e segurança do trabalho atribuído às férias. É tão importante que o empregado desfrute as férias que a lei prevê essa conseqüência grave na hipótese de descumprimento dessa obrigação pelo empregador. Se o empregador, por via transversa, inviabiliza o gozo das férias, está infringindo aquele mesmo valor que se pretendeu preservar. Embargos conhecidos e providos, no particular." (Proc. TST-E-RR-568174/1999.6; Acórdão SBDI-1/TST; Relator Designado Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Publicação: DJ - 01/11/2006)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00651-2006-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ARAÚJO SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2007 - fls. 862; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 835).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 632 e 635).
Satisfeito o preparo (fls. 643, 663, 662 e 834).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º,XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 612 da CLT e 104 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (SBDI-1, OJ 342).
Assim, por conseqüência, deve ser desde logo rejeitada a afirmação de que a negociação se trata de ato jurídico perfeito.
Penso, data venia, que a norma que garante a existência de intervalo intrajornada é, sim, de ordem pública, mas isto não significa que a matéria esteja fora do âmbito negociável, especialmente porque a norma só existe porque foi aprovada pelos trabalhadores. Acompanho, no entanto, a jurisprudência atual, notória, iterativa e sumulada do TST na matéria.
(...)
Só para argumentar, sendo o intervalo intrajornada uma "medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988)" e por isto mesmo "infenso à negociação coletiva", penso que ele deveria ser, por maior razão, irredutível por meio de ato administrativo. Mas esta, sem dúvida, não é a posição do TST sobre a matéria.
Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque “o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares” (CLT, art. 71, § 3º).
Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.
Assim, no período anterior a março/2005, deve ser mantida a condenação quanto ao pagamento do intervalo." (fls. 796/798)
No que se refere à impossibilidade de redução do intervalo por intermédio de instrumento normativo, o v. acórdão está em conformidade com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST o que afasta a alegação de afronta aos preceitos legais e dissenso jurisprudencial com os julgados que abordam o tema, ressaltando-se que o entendimento adotado se fundamenta no art. 7º, XXII, da CR, que dispõe sobre o dever de observância de normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, o que também torna claro a ausência de ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados.
Por outro lado, infere-se, ainda, do v. acórdão combatido, a total conformidade com os dispositivos legais e constitucionais apontados, ao ser observada a Portaria de autorização da DRT, destacando-se não ser possível a diminuição do intervalo pelo fato de o Reclamante haver trabalhado em horas suplementares.
No tocante aos arestos, tem-se que eles, também, não socorrem a Recorrente.
Arestos provenientes de Turma do TST e de Vara do Trabalho e os de fls. 823 e 824, que não indicam suas fontes de publicação, não são passíveis de exame (art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente).
Os arestos que abordam a teoria do conglobamento (fls. 825/826) nem sequer podem ser cotejados, já que tal matéria não foi debatida na via ordinária, sendo inviável seu exame via Revista (Súmula 297/TST).
Os arestos de fls. 828, além de mencionarem matéria que não foi debatida, contêm questão superada pela Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI/TST.
Deve ser esclarecido, por oportuno, que, tanto neste tópico quanto nos demais, não serão analisados os arestos sem fonte, pois a referência a fontes de publicação feita às fls. 832 não serve para o fim a que se destina, eis que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB , devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não é fonte aceita, nos termos da Súmula 337/TST.
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a descaracterização do banco de horas com o conseqüente pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas e reflexos, argumentando que o labor extraordinário deu-se por poucos minutos e de forma não habitual. Aduz, ainda, que o ACT que estabeleceu o banco de horas previa expressamente o trabalho em sobrejornada
Todavia, o aresto colacionado mostra-se inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
MULTA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
ADICIONAL NOTURNO
INDENIZAÇÃO
Relativamente aos temas da "multa convencional", "adicional de insalubridade", "redução no valor dos honorários periciais", "diferença de adicional noturno" e "diferença de indenização liberal", invocados às fls. 830/832, a Recorrente não adequou seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas da CLT, o que importa na desfundamentação do apelo.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não faz jus à gratificação paga aos empregados do setor de controladoria, uma vez que não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar que trabalhou naquele setor.
Consta do v. acórdão:
"Tudo não obstante, considerando que paradigma e reclamante exerciam a mesma função (Operador de Máquina), e que a reclamada não provou que havia diferenças entre os níveis de classificação, ônus que lhe competia, tenho que, no presente caso, o tempo de serviço do paradigma no exercício da função é superior a dois anos, conforme relatado acima.

Ademais, comparando as Fichas Financeiras juntadas aos autos (fls. 171/182 e 325/342), observo que não há diferença entre os salários percebidos, após janeiro/2003, e, no período anterior, como já ressaltado, o paradigma não serve à equiparação por contar com tempo de serviço na função superior a 2 anos.
Dito isso, reformo a sentença de 1º grau para absolver a reclamada do pagamento das diferenças salariais acolhidas" (fls. 804).
Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, o pedido da Recorrente foi deferido, mostrando-se inviável o seguimento do presente recurso, neste tópico, por falta de interesse.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00708-2007-008-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2007 - fls. 88; recurso apresentado em 29/10/2007 - fls. 99).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 64 a 69), conforme entendimento consubstanciado na OJ 104 da SDI - I .
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do(s) art(s). 5º, II, 195, I, "a", da CF.
- violação do(s) art(s). 43 e 44 da Lei 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"(...) a jurisprudência deste Eg. TRT elegeu um critério objetivo para evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio para a evasão fiscal, qual seja, que a discriminação de verbas salariais e indenizatórias observe a mesma proporção contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz dos preceitos éticos já mencionados, que no acordo as partes deixem de incluir ou confiram menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária.
No caso vertente, as partes avençaram que 100% do montante do acordo corresponderia a parcelas de natureza indenizatória, ao passo que na inicial contém pleitos dessa natureza em percentual inferior.
Assim, a discriminação feita pelas partes não atendeu às exigências supramencionadas, cumprindo salientar que a vedação explicitada no referido dispositivo se destina a coibir a possibilidade de celebração de avenças fraudulentas, que seriam certamente incentivadas caso fosse admitida a faculdade de as partes fixarem, nos mencionados acordos, percentuais aleatórios para as parcelas de cunho salarial e indenizatório, furtando-se, assim, ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.
(...)
E, nessa apuração, deve ser observada a proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória constante da exordial, aplicando-se a mesma ao montante integral da avença e discriminando, em seguida, a parcela sujeita à incidência das contribuições previdenciárias.
Destarte, em atenção aos arts. 116 e 123 do CTN, 167, § 1º, II, do Código Civil e 9º c/c 832, § 3º, da CLT, dá-se parcial provimento ao apelo, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos precedentemente expostos." (fls. 68/69)
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 94/96 dos autos, in verbis :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROPORCIONALIDADE.Não há lei que imponha às partes, na reclamação trabalhista, a obrigação de discriminar as parcelas sujeitas à contribuição previdenciária observando a natureza e a proporcionalidade entre os valores daquelas pleiteadas e o valor do acordo judicial, quando o pedido abriga verbas indenizatórias e remuneratórias. Tratando-se de direitos disponíveis, o reclamante é livre para transacioná-los, razão pela qual, tendo formulado pedidos salariais e indenizatórios, nada impede que a discriminação das parcelas objeto da conciliação contemple apenas as indenizatórias, se o valor destas superar o do acordo." (TRT - 3ª Região; 4ª Turma; RO-00064-2003-078-03-40-1; DJMG 16/04/2005, pág. 06; Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Recorrido: Sérgio Gas)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00850-2002-121-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELSON ANTÔNIO ROCHA (MG - 99071)
Recorrido(a)(s): HENRIQUE LUIZ PEREIRA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual. O ilustre advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista, Dr. Élson Antônio Rocha, não detém poderes para representar o Recorrente.
Ocorre que o documento de fls. 492 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830). Já a procuração de fls. 398 não menciona o nome do subscritor do apelo.
Em sendo assim, tem-se que o Recurso de Revista do Executado inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01209-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ANDREIA GONTIJO DA SILVA
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2008 - fls. 256; recurso apresentado em 23/01/2008 - fls. 265).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
O Recorrente sustenta que a sua condenação na obrigação de recolher FGTS, mesmo sendo declarado nulo o contrato trabalho que existiu entre as partes, por ausência de concurso público, afronta o que preconiza o art. 37, II e § 2º da Constituição Federal.

Acrescenta que não se aplica ao caso o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do Colendo TST, porquanto o vínculo declarado nulo era administrativo e não celetista.
Consta do v. acórdão:
"A atividade desempenhada pela autora não tem atribuições próprias de direção, chefia e assessoramento, conforme preceituado na CF/88, art. 37, V. Portanto, não se trata de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a que alude a ressalva contida na parte final do art. 37, II, da CF/88, sendo indispensável a prévia aprovação em concurso público.
A propósito, o próprio recorrente reconhece expressamente que está correta a "sentença ao reconhecer a nulidade da nomeação para o cargo em comissão pela ausência das atribuições de direção, chefia e assessoramento, e declarar a nulidade do vínculo pela ausência de prévia aprovação em concurso público" (fl. 208), embora negue que este fato induza a existência de relação de emprego.
Assim sendo, diversamente do que sustenta o recorrente, não se trata de vínculo de natureza administrativa estatutária, mas de vínculo de emprego regido pela CLT, porquanto o reclamante trabalhou mediante os requisitos fático-jurídicos caracterizadores: pessoalidade, subordinação, não-eventualidade e onerosidade. Não chegou a se consumar o contrato por vedação legal (ausência de prévia aprovação em concurso público).
Diante da nulidade do ajuste por ausência de concurso público, são devidos ao empregado apenas 'o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (súmula 363/TST e art. 19-A da Lei 8.036/90). (fls. 252).
O posicionamento do v. acórdão Regional encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula 363/TST, sendo inviável o prosseguimento da Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01433-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): MAIRA LIMA DE ALMEIDA (DF - 21767)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO FARIA PIMENTA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 332; recurso apresentado via fax em 11/12/2007 - fls. 346 - e original, em 13/12/2007 - fls. 360).
Regular a representação processual (fls. 294/295 e 300).
Satisfeito o preparo (fls. 296/297 e 359).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 164 e 395/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 667, § 1º, do CC; 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Egrégia Turma não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, sob o seguinte fundamento, in verbis :
" (...) a procuração de fls. 294/295 registra que:
Os substabelecimentos dos poderes previstos neste item I, deverão sempre ser assinados em conjunto dois, sendo um deles, necessariamente, um dos 03 (três) primeiros nomeados e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.
Os três primeiros nomeados a que se reporta a procuração são os advogados MARCO ANTÔNIO MOREIRA, ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA e LEONARDO GUIMARÃES VILELA.
Entretanto, o substabelecimento de fl. 293 que buscou transferir poderes aos causídicos subscritores do apelo, está assinada (sic) pelos advogados KELEN LOUSADA GOULART e FABRÍCIO COUTINHO PETRA BARROS, respectivamente o quarto e quinto nomeados.
Logo, verifica-se que o documento de fl. 293 não esta apto a produzir os efeitos pretendidos, vez que não atendeu às exigências dos outorgantes (...)
Ressalte-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que mediante instrumento irregular, impede a configuração de mandato tácito (...)
Oportuno esclarecer que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, haja vista que a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da Súmula 383/TST (...).
Na esteira desse entendimento, observa-se que os advogados subscritores das razões recursais não possuem poderes para representar as Reclamadas." (fls. 327/330) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 355 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no que diz respeito à regularidade do substabelecimento, in verbis :
"EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIDO POR INEXISTENTE - SUBSTABELECIMENTO IRREGULAR. Nos termos do art. 667 do Código Civil (antigo art.1300), o substabelecimento outorgado sem o consentimento do mandante ou, até mesmo, a despeito de vedações ou limitações constantes da procuração, produz efeitos regulares, com a única diferença que o substabelecente responde pelos prejuízos causados por culpa do substabelecido. Embargos conhecidos e providos. (TST-E-AIRR-1.155/2001-001-19-40, Relatora Ministra Maria Cristina Origoyen Peduzzi, SBDI-1, DJ de 30/01/04)" (Grifei)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 05 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

RO-00427-2006-054-18-00-5
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
ADVOGADO : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Vistos os autos.
Tendo em vista o já declarado na decisão de fls. 873/874, diante da manifestação do Ministério Público do Trabalho/Autor, às fls. 878/879 e, diante do fato de que o Município Réu não manifestou interesse no processamento de seu apelo complementar, pois vem praticando atos incompatíveis com a vontade de ver aquele apelo apreciado (interpôs, até mesmo, Recurso de Revista sem nada ter mencionado quanto ao não-julgamento da complementação de seu Recurso Ordinário) declaro a ocorrência da preclusão lógica quanto ao julgamento do Recurso Ordinário Complementar interposto pelo Município Réu.
Publique-se.
À DSRD.
Após, os autos deverão retornar a esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista referido.
Goiânia, 05 de março de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-00466-2007-007-18-40-0
AGRAVANTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADOS : 1. MAC DOUGLAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO
2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
Vistos os autos.
A petição de fls. 370 veio aos autos juntamente com a contraminuta ao Agravo de Instrumento apresentado pela primeira recorrida. Todavia, tal petição refere-se aos autos do Processo nº 200700624915 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (Justiça Comum).
Assim, por não ter pertinência com os presentes autos, determino seu desentranhamento, devendo a mesma ser devolvida ao seu subscritor, Dr. Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, certificado-se, neste autos, o desentranhamento.
Outrossim, a fim de sanar o erro material noticiado pela promoção de fls. 373, verificado no cabeçalho do despacho de fls. 366, determino que, onde se lê:
"Agravante(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(a)s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS – (GO 20730)
Agravado(a)(s) : 1. MAC DOUGLAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO

2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)s) : 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO – 5193)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO – 20730).", leia-se:
"Agravante(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(a)s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS – GO 20.730)
Agravado(a)(s) : 1. MAC DOUGLAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)s) : 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO – 5193)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO – 19915)."
Em sendo assim, intime-se a segunda Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 366.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 04 de março de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-01546-2006-007-18-40-2
AGRAVANTE : DINORÁ PINTO GOMES FILHO
ADVOGADOS : MÁRIO CAMOZZI
AGRAVADA : DICAP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
Vistos os autos.
Tendo em vista a informação do termo de remessa de fls. 122, e, por verificar que a intimação do Agravante para fornecer o correto endereço da Agravada, DICAP – Distribuidora e Comércio de Cartões e Artigos de Papelaria Ltda., foi devolvida pelo correio assinada por pessoa diversa tanto da Agravante, quanto de seus procuradores (fls. 121-verso), e ainda considerando que, no caso dos autos, a relação processual ainda não se constituiu, determino, por cautela, seja referida intimação renovada por mandado, dando ciência ao Agravante, na pessoa de um dos seus causídicos (fls. 08), do teor dos despachos de fls. 115 e 119.
Após, conclusos.
À DSRD.
Goiânia, 04 de março de 2008.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.621/2008 AEXF 04 0.154/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
PSPB PRESTADORA DE SERVIÇOS PENA BRANCA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
00.626/2008 RT 04 0.156/2008 UNA 08/04/2008 14:00 ORD. N N
VITALINO EVANGELISTA FILHO
COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
00.618/2008 RT 03 0.151/2008 UNA 25/03/2008 14:15 SUM. N N
ARQUIMEDES LOPES DA SILVA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.622/2008 CPEX 04 0.155/2008 N N
CLAUDECI PEREIRA DE BRITO
NILTON TEODORO FILHO

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
00.625/2008 RT 03 0.153/2008 UNA 27/03/2008 13:30 ORD. N N
OSEAS DE PAULA HENRIQUE MOTA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
00.620/2008 CPEX 02 0.158/2008 N N
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
GILSON LUIZ BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
00.623/2008 RT 02 0.159/2008 UNA 24/03/2008 13:40 SUM. N N
ALCENES FERNANDES DE SOUZA
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
00.619/2008 CPEX 01 0.158/2008 N N
SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA (MENOR REP/POR WESLEY BEZERRA DA SILVA)
CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. -CONSTRUFLORA

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
00.624/2008 RT 03 0.152/2008 UNA 26/03/2008 13:00 SUM. N N
MARCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.627/2008 RT 03 0.154/2008 UNA 31/03/2008 13:00 SUM. N N
LUCI NUNES DA PAZ
OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
00.629/2008 RT 01 0.159/2008 UNA 18/03/2008 14:30 SUM. N N
CLEYTON SOARES DA COSTA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.636/2008 RT 04 0.159/2008 UNA 24/03/2008 13:20 SUM. S N
FRANCISLEI GOMES DA SILVA
SML RECICLAGEM LTDA.

00.632/2008 AEX 04 0.158/2008 SUM. N N
DOVENIR SIQUEIRA
NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.631/2008 RT 04 0.157/2008 SUM. S S
JOÃO SILVA MARIANELLI
REFRIGEL REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
00.634/2008 ACPG 01 0.161/2008 ORD. N N
PANIFICADORA NOVA CAPITAL LTDA.
ANDRESSA GARCÊS DE SOUZA

ADVOGADO(A): PRISCILLA SANTANA SILVA
00.633/2008 RT 01 0.160/2008 UNA 18/03/2008 15:00 SUM. S N
GUSTAVO BARBOSA E PAULA
CINELI FERNANDES DE FREITAS PEIXOTO

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.628/2008 RT 02 0.160/2008 UNA 25/03/2008 13:00 SUM. N N
MAURÍCIO DE MORAIS
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WALMIR FRANCISCO DA SILVA
00.630/2008 AINDAT 03 0.155/2008 UNA 27/03/2008 13:45 ORD. N N
RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.924/2008 CPEX 01 0.462/2008 N N
SEAN PATRIK FLYNN
WILHIAM STIVAL DE FARIA

00.919/2008 CPEX 01 0.460/2008 N N
EDSON WILSON RODRIGUES SUARES
STILO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.916/2008 RT 02 0.459/2008 INI 11/04/2008 08:40 ORD. N N
JOSÉ MARCOS FERREIRA SOUSA
CONSTRUTORA MAD LTDA. ME

00.915/2008 RT 02 0.458/2008 UNA 26/03/2008 16:50 SUM. N N
VANDRO FERREIRA DE CASTRO
CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME

00.927/2008 CPEX 01 0.464/2008 N N
WHATSON RODRIGUES DE CARVALHO
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.914/2008 RT 01 0.457/2008 UNA 25/03/2008 14:50 SUM. N N
MIGUEL ROBERTO CARDOSO
CONSTRUTORA MAD LTDA.-ME

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
00.920/2008 RT 02 0.460/2008 UNA 27/03/2008 16:50 SUM. N N
REGINALDO RIBEIRO RODRIGUES DO SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO NUNES SILVA
00.912/2008 ACPG 02 0.457/2008 UNA 22/04/2008 13:51 ORD. S N
ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
DIEGO AUGUSTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
00.909/2008 RT 01 0.454/2008 UNA 27/03/2008 14:30 ORD. N N
GILVAN MACEDO DA SILVA
LAVIP LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
00.911/2008 RT 02 0.456/2008 INI 04/04/2008 08:40 ORD. N N
ANA CAROLINA MARQUES TAVARES
COLÉGIO OLIMPICO

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
00.922/2008 RT 02 0.461/2008 INI 23/04/2008 13:30 ORD. N N
FÁBIO ALEXANDRE MENEZES
GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRIS BORGES ALVES
00.913/2008 RT 01 0.456/2008 ORD. N N
ELIZANGELA MARIA DE JESUS
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO + 002

ADVOGADO(A): JARED OZEAS DE SANTANA
00.918/2008 RT 01 0.459/2008 UNA 25/03/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉLIA CASTELO BRANCO FERREIRA
ESCOLA GRAUS DO FUTURO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.921/2008 RT 01 0.461/2008 UNA 25/03/2008 14:20 SUM. N N
MARIA MADALENA MAGALHÃES DOS SANTOS
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
00.917/2008 RT 01 0.458/2008 ORD. N N
SALIM ABDON NEIVA COUTO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.926/2008 CPEX 01 0.463/2008 N N
IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS
COPRESGO-COOP. DE TRAB. P/ PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSÉ MACHADO
00.908/2008 RT 02 0.455/2008 UNA 25/03/2008 16:50 SUM. N N
ZENI GABRIELA GUIMARÃES
SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
00.923/2008 CP 02 0.462/2008 N N
CRISTIANO ALVES DE MORAIS
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS +01

ADVOGADO(A): REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
00.903/2008 RT 02 0.452/2008 INI 04/04/2008 08:30 ORD. N N
MARIDELIS DIAS RAMALHO GUIMARÃES
STRAUSS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.907/2008 RT 01 0.453/2008 UNA 24/03/2008 10:00 SUM. N N
JOSIAS EDUARDO DA SILVA
VILELA & VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.910/2008 AINDAT 01 0.455/2008 UNA 27/03/2008 14:35 ORD. N N
ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA
GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.

00.902/2008 RT 01 0.451/2008 UNA 27/03/2008 14:25 ORD. N N
ALVANIR RAMOS LOPES
JORNAL O PARLAMENTO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.904/2008 AINDAT 02 0.453/2008 ORD. N N
LUIZ DEODATO DA SILVA
GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.

00.906/2008 RT 02 0.454/2008 UNA 24/03/2008 14:00 SUM. N N
DANIEL FOGIA PEREIRA
AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
00.905/2008 RT 01 0.452/2008 UNA 24/03/2008 10:10 SUM. N N
JÚNIOR GOMES DA SILVA
AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
00.901/2008 RT 02 0.451/2008 UNA 24/03/2008 16:50 SUM. N N
SANGILIS SANTANA MOURA
ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
00.925/2008 CPEX 02 0.463/2008 N N
LUIZ MAR PEREIRA NUNES
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.947/2008 CPEX 01 0.474/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

00.951/2008 CPEX 01 0.477/2008 N N
ÊNIO DE SOUZA SANTOS
AMARILDO JOSÉ BERNARDES

00.936/2008 CPEX 02 0.467/2008 N N
WANILSON LUCAS DA SILVA
PRODATEC PROC DE DADOS CURSO TEC LTDA.

00.948/2008 CP 02 0.474/2008 N N
JOEL MOTA DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO DA COSTA

00.937/2008 CP 02 0.468/2008 N N
JORGE FREIRE DA SILVA
SPF ENGENHARIA LTDA.

00.952/2008 CPEX 02 0.475/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.939/2008 RT 01 0.470/2008 UNA 26/03/2008 14:30 SUM. N N
JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.

00.938/2008 RT 02 0.469/2008 UNA 02/04/2008 14:10 SUM. N N
MARIA DA PAIXÃO CAMELO SILVA
AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.

00.940/2008 RT 02 0.470/2008 UNA 18/03/2008 14:00 SUM. N N
MONIQUE LÚCIA MATOS DOS SANTOS
MARGARIDA ARANTES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANGELA PARREIRA OLIVEIRA BOTELHO
00.935/2008 CP 01 0.469/2008 N N
IREMAR SEBASTIÃO RIBEIRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
00.930/2008 RT 02 0.465/2008 UNA 01/04/2008 15:50 SUM. N N
RODRIGO FERREIRA BORGES
AUTO ESCOLA NOVA DIMENSÃO

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
00.933/2008 RT 01 0.468/2008 UNA 25/03/2008 14:00 SUM. S N
PAULA DA CRUZ SILVA
WALKÍRIA PEREIRA SOARES + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.977/2008 RT 01 0.489/2008 ORD. N N
DIVINO OSTAQUE DE ARAÚJO
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.957/2008 RT 02 0.478/2008 UNA 03/04/2008 14:10 SUM. N N
VALMIR RIBEIRO DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.956/2008 RT 01 0.479/2008 UNA 27/03/2008 10:20 SUM. N N
EDVALDO BISPO DE SOUZA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.970/2008 RT 02 0.485/2008 UNA 04/04/2008 08:50 SUM. N N
EDSON NILTON PINTO
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.973/2008 RT 01 0.487/2008 SUM. N N
ANANIAS SIQUEIRA DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.968/2008 RT 02 0.484/2008 UNA 03/04/2008 15:50 SUM. N N
DEUZIMAR ASSIS LIMA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.961/2008 RT 02 0.480/2008 UNA 03/04/2008 14:50 SUM. N N
LINDRO ALVES DE SOUZA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.979/2008 RT 02 0.489/2008 UNA 04/04/2008 10:10 SUM. N N
ANTÔNIO NUNES DE SOUZA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.960/2008 RT 01 0.481/2008 UNA 26/03/2008 14:00 SUM. N N
JOSELINO TAVARES BARBOSA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
00.958/2008 RT 01 0.480/2008 UNA 27/03/2008 10:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.981/2008 RT 02 0.490/2008 UNA 07/04/2008 14:10 SUM. N N
EUSIMAR ROSA SANTANA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.978/2008 RT 01 0.490/2008 SUM. N N
JOAQUIM ESTEVO DE FARIAS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.976/2008 RT 02 0.488/2008 UNA 04/04/2008 09:50 SUM. N N
ITAMAR RODRIGUES DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.971/2008 RT 01 0.486/2008 UNA 27/03/2008 10:00 SUM. N N
GILBERTO MONTEIRO DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.964/2008 RT 01 0.483/2008 UNA 27/03/2008 10:40 SUM. N N
LUIS WANDERLEY RESENDE BATISTA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.972/2008 RT 02 0.486/2008 UNA 04/04/2008 09:10 SUM. N N
GILSIMAR MONTEIRO DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.963/2008 RT 02 0.481/2008 UNA 03/04/2008 15:10 SUM. N N
CRISTIANO GOMES RESENDE
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.974/2008 RT 02 0.487/2008 UNA 04/04/2008 09:30 SUM. N N
DANIEL DO NASCIMENTO
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.969/2008 RT 01 0.485/2008 UNA 27/03/2008 14:45 SUM. N N
JOÃO DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.959/2008 RT 02 0.479/2008 UNA 03/04/2008 14:30 SUM. N N
EDMILSON DA SILVA LIMA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.966/2008 RT 02 0.483/2008 UNA 03/04/2008 15:30 SUM. N N
ALESSANDRO FRANCISCO DOS REIS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.965/2008 RT 02 0.482/2008 INI 23/04/2008 13:40 ORD. N N
AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA
ARAÚJO ENGENHARIA + 001

00.982/2008 RT 01 0.492/2008 SUM. N N
JOSE DE SOUZA CARDOSO
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.962/2008 RT 01 0.482/2008 UNA 26/03/2008 14:10 SUM. N N
FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.967/2008 RT 01 0.484/2008 UNA 27/03/2008 14:55 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES GUIMARÃES
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.975/2008 RT 01 0.488/2008 SUM. N N
NESTOR JOSÉ DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.980/2008 RT 01 0.491/2008 SUM. N N
RONALDO JOSE DOS SANTOS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.955/2008 RT 02 0.477/2008 UNA 02/04/2008 15:30 SUM. N N
EDSON SONOVAKE SILVA COSTA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.931/2008 RT 01 0.466/2008 UNA 27/03/2008 10:50 ORD. N N
GILVAN PAZ
CARREFOUR COM. IND. LTDA - UNIDADE EM APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO(A): JARED OZEAS DE SANTANA
00.941/2008 RT 01 0.471/2008 UNA 25/03/2008 10:30 SUM. N N
JUSCINEI ALVES CRUZ
JOSÉ VALDINAR MACHADO + 001

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
00.934/2008 RT 02 0.466/2008 INI 11/04/2008 08:30 ORD. N N
JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.928/2008 RT 02 0.464/2008 UNA 01/04/2008 15:30 SUM. S N
EUNICE PEREIRA DAMASCENO
DEUZILENE MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.953/2008 CPEX 01 0.478/2008 N N
MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA
COOPRESGO COOP DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERV MULT DA IND DA CONTR CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.949/2008 RT 01 0.475/2008 UNA 27/03/2008 10:10 SUM. N N
WESTERJANY DIAS DE ARAÚJO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

00.950/2008 RT 01 0.476/2008 ORD. N N
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES
LÚCIO ASSENÇO SOARES

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
00.946/2008 RT 02 0.473/2008 UNA 02/04/2008 15:10 SUM. N N
MILTON JOSÉ GONÇALVES DE MACEDO
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.944/2008 RT 02 0.472/2008 UNA 02/04/2008 14:50 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DAS NEVES
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

00.943/2008 RT 01 0.472/2008 UNA 25/03/2008 10:00 SUM. N N
JÚLIO JOSÉ DOS SANTOS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
00.932/2008 ACPG 01 0.467/2008 UNA 25/03/2008 14:10 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ALEX BARBOSA SOARES

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
00.942/2008 RT 02 0.471/2008 UNA 02/04/2008 14:30 SUM. N N
CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

00.945/2008 RT 01 0.473/2008 UNA 26/03/2008 14:20 SUM. N N
JOSÉ KENNEDY DA SILVA SOUSA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
00.954/2008 CP 02 0.476/2008 N N
MARLI APARECIDA ANDRADE
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
00.929/2008 RT 01 0.465/2008 UNA 25/03/2008 10:10 SUM. N N
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
IDAZA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 55

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.396/2008 RT 05 0.407/2008 UNA 15/04/2008 14:30 SUM. N N
TEREZA ASSIS DE SOUZA
RAQUEL AVEREDO

05.317/2008 CPEX 13 0.411/2008 N N
JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

05.395/2008 RT 03 0.408/2008 UNA 25/03/2008 13:35 SUM. N N
MARINES ALVES BARBOSA
ESTADO DO TOCANTINS

05.399/2008 CP 03 0.414/2008 N N
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA. ME

05.393/2008 RT 13 0.409/2008 UNA 31/03/2008 13:00 ORD. N N
ELAINE DUARTE
DATAPHOTO COMERCIAL LTDA

05.405/2008 RT 11 0.413/2008 UNA 27/03/2008 15:30 SUM. N N
DALCINA ROCHA DE JESUS
IBL INDUSTRIAL LTDA

05.315/2008 CPEX 09 0.415/2008 N N
CARLOS ELOI PEREIRA LIMA
MIRAMONT BARBOSA JUNIOR

05.322/2008 CPEX 02 0.411/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
FORNASETE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. +1

05.392/2008 RT 02 0.409/2008 INI 02/04/2008 08:15 ORD. N N
LIDIONE LOPES DE CASTRO
UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND. E COMÉRCIO LTDA

05.316/2008 CPEX 08 0.407/2008 N N
CARLOS ELOI PEREIRA LIMA
SILVANIO VILOFORT DA COSTA

05.406/2008 RT 09 0.419/2008 UNA 27/03/2008 08:30 SUM. N N
DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
BIRIBA ACESS. PARA CAMINHÕES LTDA

05.320/2008 CPEX 04 0.413/2008 N N
DJEFFERSON RENATO MARQUES +1
ORYBRAM COMERCIAL LTDA.

05.398/2008 CPEX 06 0.417/2008 N N
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CACHOEIRA DOURADA - CDSA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

05.400/2008 CP 07 0.415/2008 N N
CARLA MAYARA PALMEIRA DOS SANTOS SILVA (REP. P/ AMÉRICA PALMEIRA DOS SANTOS SILVA)
PAULO DE TARSO LEÃO DE CASTRO (TERCEIRO: BANCO DIBENS S.A.)

05.404/2008 RT 12 0.413/2008 INI 27/03/2008 08:30 SUM. S N
DANIVON DE JESUS RIBEIRO
NUMERAL CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S

05.394/2008 RT 06 0.410/2008 UNA 27/03/2008 09:20 SUM. N N
JASON JOSÉ DA COSTA
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA

05.391/2008 RT 07 0.408/2008 INI 07/04/2008 13:25 ORD. N N
ROSÂNGELA PEREIRA DIAS
KAIL IMÓVEIS LTDA

05.386/2008 RT 08 0.404/2008 UNA 31/03/2008 11:20 ORD. N N
VALDECI VALES DA SILVA
A. R. GOMES LTDA

05.397/2008 CPEX 05 0.416/2008 N N
JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA
RIO NEGRO S.A.

05.411/2008 RT 08 0.413/2008 UNA 31/03/2008 11:00 ORD. N N
DORISLEY DE SOUZA CRUZ
JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

05.318/2008 CP 12 0.408/2008 N N
VANDEJERRI COSTA DA CUNHA
LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRA

05.319/2008 CPEX 11 0.406/2008 N N
PAULO NABOR DUARTE
MH MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA + 001

05.321/2008 CPEX 10 0.413/2008 N N
JOÃO FRANCISCO GOMES DA SILVA
PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. +1

05.379/2008 RT 10 0.409/2008 UNA 24/03/2008 08:00 SUM. N N
LUCIANO RODRIGUES DE MORAES
GARRA LOJÍSTICA LTDA

05.401/2008 CP 01 0.412/2008 N N
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA. ME

05.314/2008 CP 01 0.407/2008 N N
CLOVIS RANGEL CINTRA JÚNIOR
ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

05.390/2008 RT 12 0.406/2008 INI 01/04/2008 13:20 ORD. N N
GERMINA FERREIRA DE JESUS
DSCOVER IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO ASEVEDO SOARES
05.373/2008 RT 02 0.416/2008 UNA 27/03/2008 09:50 SUM. N N
DAVI EMANUEL CARDOSO SAMPAIO
GOÍAS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
05.357/2008 RT 01 0.409/2008 ORD. N N
VALDENORA MARQUES FERREIRA
LEOMARA XAVIER CRAVEIRO DE SÁ

05.329/2008 RT 10 0.414/2008 UNA 24/03/2008 08:45 SUM. N N
THIAGO CRUZ DE BRITO
MARISTA RESTAURANTE

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
05.403/2008 RT 07 0.416/2008 INI 07/04/2008 13:35 ORD. N N
VITOR COSTA DE SOUZA
NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA)

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
05.325/2008 RT 05 0.410/2008 UNA 15/04/2008 15:15 SUM. N N
LEANDRO SOUZA SANTOS
HELPWAY INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
05.385/2008 ACCS 11 0.412/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
TRACKEANO COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

05.384/2008 ACCS 02 0.417/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
C S ALVES ME

05.340/2008 ACCS 08 0.408/2008 UNA 24/03/2008 08:45 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ATHAYDES RORIZ DE SIQUEIRA

05.342/2008 ACCS 03 0.410/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
AGNUS DEI CRIAÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA.

05.371/2008 ACCS 05 0.414/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ELETRONICA PLANALTO

05.361/2008 ACCS 07 0.412/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ESBENIS LOURENÇO GOMES

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DE FREITAS
05.299/2008 AD 09 0.413/2008 UNA 26/03/2008 09:10 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DE FREITAS
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
05.359/2008 RT 11 0.409/2008 UNA 27/03/2008 14:45 ORD. N N
MARCOS SPORCINI LEMES DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

05.368/2008 RT 07 0.413/2008 UNA 27/03/2008 08:20 SUM. N N
ELZA MARIA SERRA CARDOSO
AEROSNACK ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES
05.372/2008 ACPG 13 0.415/2008 UNA 24/03/2008 14:45 ORD. S N
NANOS RESTAURANTE E BAR LTDA.
MANOEL SANDES CESAR NUNES

ADVOGADO(A): CLIDENOR BEZERA COSTA E OUTRO
05.377/2008 RT 10 0.418/2008 UNA 24/03/2008 13:00 SUM. N N
ALEX ALVES DE OLIVEIRA
TRAMONTTO

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
05.295/2008 RT 05 0.408/2008 UNA 15/04/2008 14:45 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
MULTILASER INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
05.310/2008 RT 12 0.407/2008 INI 25/03/2008 09:30 SUM. N N
PAULO SÉRGIO ROCHA RIBEIRO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
05.364/2008 RT 05 0.413/2008 UNA 16/04/2008 08:50 SUM. N N
NAILSON PEREIRA LIMA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): DANIELLA OBEID SIMMONDS
05.387/2008 RT 06 0.416/2008 INI 02/04/2008 13:30 ORD. N N
JOAO BATISTA DOS SANTOS
MARÇAL & XAVIER LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
05.343/2008 RT 08 0.409/2008 UNA 24/03/2008 09:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA
MONTANA GRILL EXPRESS (L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.)

05.332/2008 RT 02 0.413/2008 UNA 27/03/2008 10:30 SUM. N N
DIONE PEREIRA DE LIMA
CARREFOUR S.A.

05.333/2008 RT 05 0.411/2008 UNA 16/04/2008 08:10 SUM. N N
PAULO ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS SÁ
GP CAMPOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
05.378/2008 RT 08 0.411/2008 UNA 25/03/2008 09:30 SUM. N N
ROBSON MARQUES LELES JUNIOR
POSTO VILA PEDROSO

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
05.323/2008 RT 11 0.407/2008 UNA 27/03/2008 14:15 SUM. N N
SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO
JW MELO REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
05.366/2008 RT 06 0.415/2008 UNA 27/03/2008 10:00 SUM. S N
SEBASTIÃO MARCELINO PEREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EVA HELEN SILVA DE AMORIM
05.352/2008 RT 06 0.414/2008 UNA 27/03/2008 09:50 SUM. N N
FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
LAVANDERIA DUAS IRMÃS + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
05.375/2008 RT 07 0.414/2008 UNA 27/03/2008 08:40 SUM. S N
DOMINGOS RODRIGUES ARAÚJO
POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.

05.363/2008 RT 01 0.410/2008 UNA 27/03/2008 11:00 SUM. S N
JAIME FELIX DE ARAÚJO
SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

05.362/2008 RT 11 0.410/2008 UNA 27/03/2008 15:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA LEITE DA SILVA
OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

05.369/2008 RT 09 0.417/2008 UNA 27/03/2008 08:10 SUM. N N
SILVÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

05.365/2008 RT 04 0.416/2008 UNA 25/03/2008 13:30 SUM. N N
EDVALDO ROCHA DO PARAÍZO
OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
05.305/2008 RT 13 0.410/2008 UNA 24/03/2008 13:45 SUM. N N
FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO AMORIM
W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

05.300/2008 RT 04 0.410/2008 UNA 24/03/2008 14:00 SUM. N N
VALDILEIDE DESIDÉRIO DE SOUZA
LUZANIRA + 001

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
05.328/2008 RT 12 0.409/2008 INI 25/03/2008 09:40 SUM. N N
TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
MORRINHOS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
05.376/2008 RT 09 0.418/2008 UNA 26/03/2008 15:40 ORD. N N
WALTEIR RIBEIRO TOSTES
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
05.334/2008 RT 05 0.412/2008 UNA 16/04/2008 08:30 ORD. S N
IVAN ROSA DE OLIVEIRA
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

05.380/2008 RT 08 0.412/2008 UNA 28/03/2008 11:20 ORD. N N
PATRIK BORGES ALVES TAVEIRA
VIT SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
05.356/2008 RT 08 0.410/2008 UNA 24/03/2008 09:00 SUM. N N
ADRIANO LOPES DA SILVA
AMERICAN BANKNOTE S.A.

05.339/2008 RT 07 0.410/2008 UNA 26/03/2008 14:30 SUM. N N
JOSANE RODRIGUES CARDOSO
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
05.304/2008 RT 09 0.414/2008 UNA 26/03/2008 13:20 SUM. N N
IVANILTON BISPO DA SILVA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
05.335/2008 RT 12 0.410/2008 INI 25/03/2008 09:50 ORD. N N
JERFESON DA SILVA BRITES
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
05.308/2008 RT 10 0.412/2008 UNA 24/03/2008 14:30 ORD. N N
MARCOS BATISTA DA SILVA
JC DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
05.381/2008 RT 04 0.417/2008 UNA 14/04/2008 15:00 ORD. N N
CLAUDIO EMERSON MANRIQUE LIMA
BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
05.312/2008 RT 04 0.412/2008 UNA 14/04/2008 14:45 ORD. N N
JOSE ANTONIO ALVES CAIXETA
ISAURINA MOURA DE CARVALHO + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
05.296/2008 RT 11 0.405/2008 UNA 27/03/2008 14:00 SUM. N N
ALBETIZA COSTA VITAL
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
05.358/2008 RT 10 0.417/2008 UNA 24/03/2008 09:00 SUM. N N
CARLITO GOMES ARAÚJO
ÂNCORA ENGENHARIA + 002

05.351/2008 RT 03 0.412/2008 UNA 25/03/2008 14:15 SUM. N N
MARCIO DO NASCIMENTO CAMPOS
CLT CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA

05.350/2008 RT 01 0.408/2008 UNA 27/03/2008 10:35 SUM. N N
DORISMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ÂNCORA ENGENHARIA + 002

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
05.303/2008 RT 04 0.411/2008 UNA 24/03/2008 14:15 SUM. S N
JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO
PAULO SÉRGIO TRIGUEIRO (PROP. DA ART MADEIRAS)

05.301/2008 RT 06 0.411/2008 UNA 27/03/2008 09:30 SUM. S N
DANIEL FÁBIO BATISTA DA COSTA
L & A SISTEMAS DE POLIMENTOS DE AUTOS LTDA. (POLIAUTO)

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
05.388/2008 RT 05 0.415/2008 UNA 16/04/2008 09:00 SUM. N N
JANETE BESERRA DA CRUZ
ADRIANE CRISTINE ARIOLI DA COSTA SILVA - NIPOCRED

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
05.306/2008 RT 10 0.411/2008 UNA 24/03/2008 08:30 SUM. N N
EUDIMAR DIVINO GOMES DE ANDRADE
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): LUCIANA NASCIMENTO SILVA
05.345/2008 AA 12 0.411/2008 ORD. N N
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (N/P DE HUGO WALTER FROTA FILHO)
UNIÃO FEDERAL (N/P DO EXMO. PROCURADOR-CHEFE EM GOIÁS)

ADVOGADO(A): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
05.382/2008 RT 11 0.411/2008 UNA 27/03/2008 15:15 ORD. N N
JOAQUIM EDISOM DOS SANTOS JUNIOR
BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO(A): LUCIENE ALVES RABELO
05.307/2008 RT 08 0.405/2008 UNA 27/03/2008 10:20 ORD. N N
EDESIO DA COSTA GOUVEIA PESSOA
ALACAR SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
05.311/2008 RT 01 0.406/2008 UNA 27/03/2008 10:10 SUM. N N
WEBERSON BRAZ DA SILVA
PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.

05.313/2008 RT 05 0.409/2008 UNA 15/04/2008 15:00 ORD. N N
JOSÉ MOREIRA DANTAS SOBRINHO
PRESMAPA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
05.374/2008 RT 13 0.416/2008 UNA 24/03/2008 15:00 SUM. N N
EDILEY PAIVA MOREIRA
DEUCIMAR ROELA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
05.324/2008 RT 07 0.409/2008 UNA 26/03/2008 14:10 SUM. N N
ERINALDO BELARMINO DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

05.346/2008 RT 11 0.408/2008 UNA 27/03/2008 14:30 SUM. N N
WINISKLEY DA SILVA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

05.348/2008 RT 13 0.413/2008 UNA 24/03/2008 14:15 SUM. S N
CHARLES GOMES DA SILVA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 001

05.355/2008 RT 12 0.412/2008 INI 25/03/2008 10:00 SUM. N N
JEAN KLEBER MAGALHAES DE BRITO
BN IMÓVEIS

05.338/2008 RT 09 0.416/2008 UNA 26/03/2008 13:40 SUM. N N
ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA
TECH CENTER TECNOLOGIA (REP/ POR: JOÃO ANTONIO L. LOPES)

05.337/2008 RT 04 0.414/2008 UNA 25/03/2008 13:15 SUM. S N
PAULO HENRIQUE DE SOUSA
CERÂMICA TAPUIA LTDA.

05.336/2008 RT 13 0.412/2008 UNA 24/03/2008 14:00 SUM. N N
WILTON RODRIGUES BRITO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
05.309/2008 RT 08 0.406/2008 UNA 24/03/2008 09:20 SUM. S N
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
MARLENE LUIZA

ADVOGADO(A): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
05.349/2008 RT 10 0.416/2008 UNA 25/03/2008 09:15 ORD. N N
THIEGO SANTANA DE SOUZA
GOIÁS FECHADURAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
05.302/2008 RT 02 0.410/2008 UNA 26/03/2008 08:30 SUM. N N
RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO
CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
05.331/2008 RT 06 0.413/2008 INI 27/03/2008 09:00 ORD. N N
JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA
05.383/2008 RT 13 0.417/2008 UNA 25/03/2008 08:45 ORD. S N
MARISTELA LAURINDO ARAÚJO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
05.370/2008 RT 03 0.413/2008 UNA 25/03/2008 14:35 SUM. N N
LUIS GUSTAVO MARTINS DE SOUZA
SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO

05.326/2008 RT 03 0.409/2008 UNA 25/03/2008 13:55 SUM. N N
MARIO FERREIRA DA COSTA
GOLD S CAR A&F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO(A): SIDINEI PAULO VALGINSKI
05.354/2008 RT 02 0.414/2008 UNA 27/03/2008 10:10 SUM. N N
ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
05.402/2008 RT 03 0.415/2008 UNA 26/03/2008 13:15 SUM. N N
BEATRIZ AGUIAR DE CASTRO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
05.353/2008 RT 13 0.414/2008 UNA 24/03/2008 14:30 ORD. S N
PAULINO PEREIRA DOS SANTOS
DODÓ VERDURAS

ADVOGADO(A): VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
05.341/2008 ACCS 10 0.415/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
MARCELO DE SOUSA LIMA

05.347/2008 ACCS 04 0.415/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
PIONEIRA DA BORRACHA

ADVOGADO(A): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
05.327/2008 RT 06 0.412/2008 UNA 27/03/2008 09:40 SUM. N N
VALDITO DIAS DE OLIVEIRA
COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
05.298/2008 RT 10 0.410/2008 UNA 24/03/2008 08:15 SUM. N N
PRICILA SOUZA SILVA
CLAUDIO ALVES FONSECA (CLP CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
05.330/2008 RT 02 0.412/2008 INI 02/04/2008 08:10 ORD. N N
MARILEY DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
05.367/2008 RT 02 0.415/2008 INI 02/04/2008 08:05 ORD. N N
VALDIVINO LIMIRO DE LIMA
QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

05.389/2008 RT 01 0.411/2008 UNA 27/03/2008 14:30 ORD. N N
DIVINO CARLOS PEREIRA DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

05.344/2008 RT 03 0.411/2008 UNA 10/04/2008 14:55 ORD. N N
JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

05.297/2008 RT 01 0.405/2008 UNA 25/03/2008 13:30 ORD. N N
CELIANA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

05.360/2008 RT 07 0.411/2008 INI 07/04/2008 13:30 ORD. N N
MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 113

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
00.780/2008 RT 02 0.391/2008 SUM. N N
SEMAIAS SANTOS PEREIRA
MUNIZ & SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
00.779/2008 RT 01 0.389/2008 UNA 25/03/2008 15:00 SUM. N N
RÚBIA RODRIGUES DE SOUZA
ESCOLA ESCADINHA DO SABER

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.755/2008 RT 01 0.378/2008 UNA 24/03/2008 14:15 SUM. S N
JOELSON AMARAL LOBATO
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME

00.756/2008 RT 02 0.378/2008 UNA 03/04/2008 14:50 SUM. S N
ELIZANGELA FERREIRA CASSIANO ALVES
CLAREAR CLEANE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

00.757/2008 RT 02 0.379/2008 UNA 03/04/2008 15:10 SUM. N N
ROBISON VALADARES DA SILVA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
00.764/2008 RT 02 0.383/2008 SUM. N N
VALDIR ALVES
MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

00.759/2008 RT 01 0.379/2008 INI 25/03/2008 13:10 ORD. N N
BRAZ MARTINS DOS SANTOS
POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

00.762/2008 RT 02 0.382/2008 INI 15/04/2008 13:20 ORD. N N
EDILSON CRUVINEL DE SOUSA
POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

00.765/2008 RT 01 0.382/2008 UNA 24/03/2008 13:45 SUM. N N
LEANDRO DA COSTA CABRAL
MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

00.763/2008 RT 01 0.381/2008 UNA 24/03/2008 14:00 SUM. N N
ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

00.761/2008 RT 01 0.380/2008 INI 09/04/2008 13:30 ORD. N N
OLDECI VIEIRA CABRAL
POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

00.760/2008 RT 02 0.381/2008 INI 15/04/2008 13:10 ORD. N N
RUI ARNÔ DE MELO
POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

00.758/2008 RT 02 0.380/2008 INI 15/04/2008 13:00 ORD. N N
ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.767/2008 RT 01 0.383/2008 UNA 24/03/2008 13:30 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.775/2008 RT 02 0.389/2008 SUM. N N
LEIDIMAR GOMES DE LIMA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.774/2008 RT 02 0.388/2008 SUM. N N
RONES RODRIGUES GONÇALVES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.773/2008 RT 01 0.386/2008 UNA 26/03/2008 14:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS NASCIMENTO
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.769/2008 RT 01 0.384/2008 UNA 24/03/2008 13:15 SUM. N N
RONES AFONSO SANTANA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.766/2008 RT 02 0.384/2008 SUM. N N
MARCOS APARECIDO DOS SANTOS GOMES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.777/2008 RT 01 0.388/2008 UNA 31/03/2008 14:00 SUM. N N
FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.778/2008 RT 02 0.390/2008 SUM. N N
JOANA GOMES DA SILVA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.772/2008 RT 02 0.387/2008 SUM. N N
MARCOS ANTONIO SOARES FERNANDES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.770/2008 RT 02 0.386/2008 SUM. N N
RICARDO AFONSO SANTANA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.771/2008 RT 01 0.385/2008 UNA 24/03/2008 13:00 SUM. N N
CRIZALDO DA SILVA SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.776/2008 RT 01 0.387/2008 UNA 31/03/2008 14:15 SUM. N N
ELSON ALVES FERREIRA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

00.768/2008 RT 02 0.385/2008 SUM. N N
SEVERINO LINO DA ROCHA
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA
00.753/2008 CPEX 01 0.377/2008 N N

GELSON PEREIRA OLIVEIRA
IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY SEVERINO LEMES
00.754/2008 CPEX 02 0.377/2008 N N
ELINE SILVA PEREIRA
RIVER BEER LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3040/2008
Processo Nº: RT 01162-1988-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR M,ARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2931/2008
Processo Nº: RT 01130-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2957/2008
Processo Nº: RT 00494-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3034/2008
Processo Nº: RT 01195-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ABRAHAO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 340 pelos fundamentos já expostos no despacho de fl. 334. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2967/2008
Processo Nº: RTV 00936-1998-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RANCHO 30 HELOÍSA PORFIRIO BRETAS + 003
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2970/2008
Processo Nº: RT 01178-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: RT 01302-1998-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGNALDO PIRES + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3035/2008
Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
DESPACHO: Requeira a Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 2961/2008
Processo Nº: RT 01667-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MASTER MECANICA DE TRATORES E MAQUINAS LTDA + 003
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAUJO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.294, do INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2939/2008
Processo Nº: RT 00283-2000-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: RT 00438-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PROSPERIDADE CONFECCAO DE CALCADOS LTDA PROP EDUARDO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 2942/2008
Processo Nº: RT 00666-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA PROP. NILTON + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Fica a Executada ciente de que foi confeccionado o auto de Arrematação, pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2986/2008
Processo Nº: RT 00770-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): OFFICE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - -JAIME MOREIRA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exequente a informar nos autos o número de registro no CNPJ da empresa 'NET POINT', a fim de que seja averiguada a titularidade da referida empresa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2917/2008
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Executado, do Agravo de Petição apresentado pelo Exequente, no prazo legal. INTIME-SE O Executado.

Notificação Nº: 2977/2008
Processo Nº: RT 01366-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.550 e 552, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2921/2008
Processo Nº: RT 00365-2004-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: BENEMAR ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: RT 00864-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SERLIN PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: Ante a manifestação de fls. 442/443, reconsidero a decisão de fl.439. Requisite-se a devolução do mandado retro expedido sem o cumprimento. Nomeio depositário dos bens penhordos o repersentnate legal da Eecutada, concendendo-lhe o prazo de cinco dais para comparecer à Secretaria da Vara e registrar sua ciência quanto ao munus de depositário, advertindo-se à Executada que o não cumprimento da determinação no przo conedido será interpretado como ato atentatório à dignidade da justiçã (art. 600, II e III, do CPC), ensejando a aplicação da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma lega, desde já fixada no importe relativo a 5% do valor da execução, a ser revertida em prol do credor. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3006/2008
Processo Nº: RTV 00007-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APRIGIO DAMACENO
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): FRIGONOVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2954/2008
Processo Nº: RT 00062-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA G. ROCHA DE SOUZA
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2935/2008
Processo Nº: RT 01206-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFEÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2897/2008
Processo Nº: RT 01731-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2963/2008
Processo Nº: RT 01762-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.180, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2989/2008
Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DIAS LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JARDIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2965/2008
Processo Nº: RTV 02024-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): ROSANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3007/2008
Processo Nº: RT 00222-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2951/2008
Processo Nº: RT 00330-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVANA DE FARIA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 214/215), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação trazida, eis que as partes não podem dispor de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força da coisa julgada. Assim, deverá a Executada, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo, comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, em obediência aos valores homologados pelo Juízo. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: RT 00414-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.158, prazo legal.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 00414-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TECH PLACE LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.158, prazo legal.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: RT 00414-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 002
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.158, prazo legal.

Notificação Nº: 2946/2008
Processo Nº: RT 00722-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARCELO DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: CCS 01014-2006-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CARLOS MAGNO CARVALHO DOS SANTOS ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista ao Autor da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 2936/2008
Processo Nº: RT 01076-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO PASSOS MARTINS
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2903/2008
Processo Nº: RT 01236-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DE FREITAS LOPES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3042/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Vista ao Executado da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo Exeqüente (fls. 667/672), por cinco dias.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: RT 00268-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente das penhoras de fls. 41/42.

Notificação Nº: 2904/2008
Processo Nº: RT 00281-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA BÁRBARA DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2964/2008
Processo Nº: RT 00459-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.138, da BANCO BRADESCO S.A, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3001/2008
Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/04/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/04/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 2969/2008
Processo Nº: RT 00677-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERNANDES
ADVOGADO....: BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos a propriedade do veículo indicado à penhora.

Notificação Nº: 3036/2008
Processo Nº: RT 00731-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UÉLITON SEBASTIÃO SOUSA
ADVOGADO....: THIAGO DE FREITAS STECCA
RECLAMADO(A): HOSPITAL VETERINÁRIO SANTA CLARA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo a desistência manifestada às fls. 151/152 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, c/c art. 794, III, ambos do CPC. Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 46,85, calculados sobre o valor da condenação de R$ 2.342,75, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei. Declaro levantada a penhora de fl. 128. Intime-se o depositário. Libere-se ao Exeqüente os valores depositados nas guias de fls. 121 e 149. Intimem-se.

Notificação Nº: 2938/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA REZEK ANDERY
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: CCS 00949-2007-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CLEY DE BARROS LOYOLA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a Requerente a comprovar o recolhimento de 20% do valor total do acordo ao MTE, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme acordado na ata de fls. 75/76.

Notificação Nº: 2922/2008
Processo Nº: CCS 00951-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARTHUR DE OLIVEIRA TELLES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Autor intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: CCS 00995-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EDMUNDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
DESPACHO: Intime-se a Autora para cumprir o disposto no último parágrafo da petição de fls. 77, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2914/2008
Processo Nº: CCS 01050-2007-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: SILVIO SILVEIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Autor intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 2924/2008
Processo Nº: CCS 01061-2007-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OTILIA MENDONCA FLEURY CURADO

ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a Autora a cumprir o disposto no último parágrafo da petição de fls. 78/79, bem como o recolhimento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2905/2008
Processo Nº: CCS 01096-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARCELINO WATANABE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Autor intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O AUTOR

Notificação Nº: 3002/2008
Processo Nº: RT 01240-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2982/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Intime-se o Procurador do Exeqüente, bem como a própria Exeqüente , para que procedam, em 5 (cinco) dias, a devolução do valor recebido a maior (R$ 449,87), mediante depósito em conta judicial, cuja guia será expedida pela Secretaria desta Vara, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2934/2008
Processo Nº: RT 01428-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO)
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2933/2008
Processo Nº: RT 01446-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2947/2008
Processo Nº: RT 01604-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 79, tendo em vista que a subsidiariedade da responsabilidade impõe o esgotamento das tentativas de execução em face da devedora principal. Ademais, a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada ainda não foi decidida. Assim, caso as diligências determinadas às fls. 76 resultem inúteis, venham os autos conclusos para que seja determinada a inclusão do feito em pauta para instrução, conforme determinação de fls. 17. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: CCS 01615-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a Autora a juntar aos autos as guias de recolhimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2962/2008
Processo Nº: RT 01621-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciênciadas peças de fls.100/101, da CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2901/2008
Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2915/2008
Processo Nº: CCS 01805-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: AUGUSTO CESAR BRAZ HOLLANDA
ADVOGADO: ECIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: Intime-se a Requerente a comprovar o recolhimento de 20% do valor total do acordo ao MTE, nos termos da ata de fls. 35/36, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2909/2008
Processo Nº: CCS 01810-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CARLOS ANTONIO PICOLI
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
DESPACHO: Intime-se o Autor a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento do valor devido ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a juntar cópias das guias de recolhimento dos valores pagos pelo Requerido, consoante as determinações de fls. 44, sob pena de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2927/2008
Processo Nº: CCS 01811-2007-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VIVIANE MORAES BATISTA DE PAULA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a Requerente a comprovar o recolhimento de 20% do total do acordo ao MTE, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme acordado na ata de fls. 35/36.

Notificação Nº: 2926/2008
Processo Nº: CCS 01825-2007-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: GERALDO CÉSAR MORATO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a Autora a cumprir o disposto no §5º da Ata de fls. 43/44, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2918/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO VELOSO DE ANDRADE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MANHÃES & FILHOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3012/2008
Processo Nº: RT 01997-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR GODOI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por HELIOMAR GODOI, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2916/2008
Processo Nº: RT 02048-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA CUNHA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÃNSITO- SMT + 001
ADVOGADO....: LEILA SILVÉRIA CHAVEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2959/2008
Processo Nº: RT 02068-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA POLYANE OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CENTRO COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada, no prazo comum de cinco dais, acerca do conteúdo da peça de fl. 172/173.

Notificação Nº: 3005/2008
Processo Nº: ET 02155-2007-001-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: UNI-CULTURAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EMBARGADO(A): CLARISSE WILSON DE SÁ RORIZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Embargado, do Agravo de Petição apresentado pelo Embargante, no prazo legal. INTIME-SE O Embargado.

Notificação Nº: 2978/2008
Processo Nº: RT 02179-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): MIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado/Exequente da certidão de fls.215, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Reclamado/Exequente.

Notificação Nº: 2958/2008
Processo Nº: RT 02209-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELTON CERQUEIRA GOMES (REP/POR: GERCINA GOMES SOARES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): LUCAS E FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3013/2008
Processo Nº: RT 02266-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3011/2008
Processo Nº: RT 02315-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BESERRA SANTIAGO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2912/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3014/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. + 005
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Considerando que o perito nomeado à fl. 388 é engenheiro especializado na área de informática, aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 3020/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. ME. + 005
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Considerando que o perito nomeado à fl. 388 é engenheiro especializado na área de informática, aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 3021/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): MAZA 2000 COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 005
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Considerando que o perito nomeado à fl. 388 é engenheiro especializado na área de informática, aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 3022/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): LINPYS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Considerando que o perito nomeado à fl. 388 é engenheiro especializado na área de informática, aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 3023/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): GOIÁS CLORO E DERIVADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Considerando que o perito nomeado à fl. 388 é engenheiro especializado na área de informática, aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 3024/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME

RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLA LTDA. + 005
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Considerando que o perito nomeado à fl. 388 é engenheiro especializado na área de informática, aguarde-se a realização da perícia. Intimem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 2911/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante dos Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2985/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DOURADO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2908/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PACHECO RODOVALHO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): SOLUCORP-COM. E PREST. DE SERV. EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) RENATO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3004/2008
Processo Nº: RT 00106-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): POWER ELETRÔNICA FELIZARDO & COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2919/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CÔRTES DA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Reclamante. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 2920/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 3008/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANA CAMPELO GOMES
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2910/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): JUVERSINO NICOLAU DUARTE
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
DESPACHO: Manifeste-se o Reclamante, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 38.

Notificação Nº: 2981/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2975/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIX PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): OLENDINA PIRES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Reclamante a informar o endereço do 2º Reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 282, II, 284, caput e Parágrafo Único, todos do CPC, acarretando a extinção do processo sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, VI, ambos também do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2195/2008
PROCESSO Nº RT 00720-1996-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): FABIO BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(S): ADENAR KEHRWALD FILHO (CPF: 802.700.770-49) e PAULO HENRIQUE GASPAROTTO (CPF: 630.574.090-91)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADENAR KEHRWALD FILHO (CPF: 802.700.770-49) e PAULO HENRIQUE GASPAROTTO (CPF: 630.574.090-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.194,83, atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADENAR KEHRWALD FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2235/2008
PROCESSO Nº RT 01158-2000-001-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA LOPES
EXECUTADO(S): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRUNO DEZZONE DE SOUSA, WALTERSON LOURENÇO DE SOUSA E ORLANDO VIEIRA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.458,99, atualizado até 31/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO (SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2199/2008
PROCESSO Nº RT 00562-2007-001-18-00-6
RECLAMANTE: EDUARDO LEMES MENDES
EXEQÜENTE: EDUARDO LEMES MENDES
EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES
Data da Praça 18/04/2008 às 09h20min
Data do Leilão 29/04/2008 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NORUEGA, QUADRA 89, LOTE 06, SALA 02 SETOR JARDIM EUROPA CEP 74.330-120 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: NEUZA BERGAMELLI DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM FORNO, MARCA TODESCO, MOVIDO A ELETRICIDADE E A LENHA, CAPACIDADE PARA 08 GRADES, COM MOTOR WEG DE 0,75HP, SÉRIE 3710, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 4.000,00; UMA GELADEIRA, MARCA ELETROLUX, MODELO RE 32, COR BRANCA, SÉREI N. 22200311, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 600,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.600,000 (QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3509/2008
Processo Nº: RT 01599-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR DE PAIVA COUTO
ADVOGADO....: NOÉ RESENDE DE MORAIS
RECLAMADO(A): MANOEL FERNANDES DE FREITAS PNEUS CUIABÁ E SUCESSORA VULCANIZAÇÃO 1001 + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que o exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes -- sendo os reclamados/executados por edital -- e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3429/2008
Processo Nº: RT 00812-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPU RI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fl.443.

Notificação Nº: 3446/2008
Processo Nº: RT 01702-1998-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTAS DOS AUTOS AO EXEQUENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3428/2008
Processo Nº: RT 01630-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3510/2008
Processo Nº: RT 01860-2002-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3430/2008
Processo Nº: RT 00981-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Vista dos autos à reclamada , pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3443/2008
Processo Nº: RT 01783-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): BF MARMORES GRANITOS E ARMARIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 3475/2008
Processo Nº: RT 01819-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EVANGELISTA CAMPOS + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que os exeqüentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3508/2008
Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3438/2008
Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004
ADVOGADO....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos... Como a propriedade imóvel se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor para a apreciação do pedido de fl. anterior juntar aos autos a certidão imobiliária do bem indicado à penhora, no prazo de 05 dias, eis que aquela que acompanha o petitório de fl. anterior, não se refere ao imóvel cuja penhora é pretendida. Intime-se.

Notificação Nº: 3467/2008
Processo Nº: AA 01029-2005-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Diante do expediente de fls. Retro, apenas determino que seja liberado à ré (União) o saldo atual da conta judicial nº 2555.635.74029-7, para onde migrou o depósito de fl. 126, conforme inicialmente previsto em sentença, à fl. 255. Também deverá ser liberado à ré o máximo possível dos honorários advocatícios (R$ 2.000,00 – fl. 255), de forma atualizada, através do depósito de fl. 269. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3439/2008
Processo Nº: RT 00532-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SAVINI NETO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Vistos... Tratando-se de execução provisória, há óbice para o deferimento de constrição em numerário de titularidade da executada, por configurar meio que lhe é mais gravoso para garantia da execução (art.620, CPC), máxime quando o devedor nomeia bens à penhora, como é o caso dos autos. Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, além de ser vedada, não trará qualquer benefício ao exeqüente, o qual não poderá, por se tratar de execução provisória, levantar a importância constrita. Nesse sentido a Súmula 417, III, do TST: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II) I - (...) II - (...) III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Ademais, não há também qualquer prejuízo ao exeqüente pois sendo a executada instituição financeira a penhora poderá ser substituída por dinheiro assim que a execução convolar-se em definitiva. Deste modo, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória, considerando infundada a discordância do exeqüente com o imóvel nomeado a penhora pela executada nas fls. 505/506, devendo a Secretaria da Vara expedir mandado de penhora, avaliação e registro do referido imóvel. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3514/2008
Processo Nº: RT 01013-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: ´´Vistos... Deverá a exeqüente indicar depositário para o bem descrito na fl. 160, de sorte a possibilitar o aperfeiçoamento da restrição, ou, senão, indicar outros bens à penhora - de propriedade da empresa executada -, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40, caput, da Lei 6830/80.``

Notificação Nº: 3449/2008
Processo Nº: RT 01465-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: ´´Uma vez que o veículo descrito à fl. 145 foi transferido para outro Estado ainda em 1998, provavelmente em virtude de contrato de compra e venda não averbado junto ao órgão de trânsito, defiro o requerimento de fl. retro apenas no que pertine àquele indicado à fl. 146. Atualize-se o valor exeqüendo com a dedução do importe levantado à fl. 149 e expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido junto ao endereço de fl. 108.``

Notificação Nº: 3431/2008
Processo Nº: RT 01542-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANDRA DE S CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 111/114, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3483/2008
Processo Nº: RT 01878-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 126, inclusive com a satisfação da integralidade dos créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 125 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3416/2008
Processo Nº: RT 01951-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3485/2008
Processo Nº: RT 01976-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará de nº 92/2008 (acostado à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3434/2008
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos... Indefiro o pedido de fl. retro, pois compete ao próprio credor - e não aos serventuários do Juízo -, localizar o devedor e/ou os bens sujeitos à execução. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 3488/2008
Processo Nº: RT 00318-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos embargos à execução interpostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3473/2008
Processo Nº: RT 00338-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado (fl. 103, após o que, não havendo insurgência, libere-se seu crédito (R$ 376,00), sem qualquer retenção, de forma atualizada, recolhendo-se, ainda, em guia própria, o máximo possível da contribuição previdenciária (R$ 327,89 + R$ 101,95).

Notificação Nº: 3482/2008
Processo Nº: RT 00451-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Intime-se o reclamante a juntar, com brevidade a documentação solicitada à fl. Retro pela Contadoria, qual seja, “Convenções Coletivas de Trabalho, vigentes no período de dezembro/03 a dezembro/2004 e de janeiro/2006 a novembro/2006”.

Notificação Nº: 3507/2008
Processo Nº: RT 00578-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3506/2008
Processo Nº: RT 01011-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO MANTENEDOR DO ATLANTA PREPARATÓRIOS
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3432/2008
Processo Nº: CCS 01048-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES
RÉU(RÉ).: ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA-ME
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Deverá o exeqüente, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3487/2008
Processo Nº: CCS 01053-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ODILON PALMEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DA AUTORA: ´´Vistos... Defiro o pedido de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado.``

Notificação Nº: 3472/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
DESPACHO: Face à retro certificada inércia, converto a obrigação de fazer relativa ao FGTS em indenização substitutiva, na forma do art. 638, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária. À Contadoria, para liquidação, incluindo-se a multa imposta à fl. 47, devendo ser acrescida, ainda, por medida de economia processual, a contribuição previdenciária apurada inicialmente à fl. 37. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3444/2008
Processo Nº: RT 01223-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: PARTES: ´´Vistos... Indefiro o pedido de que o saldo de fl. 114 seja transferido para os autos nº 1239/2007 da 9ª Vara do Trabalho, pois compulsando os autos observo que ainda pende nos autos a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária incidente. Susto, porém, a determinação de liberação do referido importe à executada, pois este deverá ser reservado para garantir o pagamento da referida contribuição social. Defiro a executada o prazo de 05 dias para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, devendo, caso decorra in albis o prazo, serem os autos remetidos à Contadoria para apuração desta. Fica ressalvado a União, contudo, a oportunidade de tomar ciência do acordo, após o fim do movimento paredista de seus procuradores, Ofício 99/2008 da PU/GAB/OAJ/GO.``

Notificação Nº: 3465/2008
Processo Nº: CCS 01248-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIOGENES DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO
DESPACHO: Réu, comprovar nos presentes autos o integral cumprimento do acordo (ata de fls. 96), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3436/2008
Processo Nº: RT 01371-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para manifestar sobre nomeação de bens de fl.132.

Notificação Nº: 3481/2008
Processo Nº: RT 01637-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LICIELLY INÊS FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): PHD INFORMÁTICA - HENRIQUE E LIMA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo mais 10 (dez) dias para informação do paradeiro da reclamada/executada, após o que, no entanto, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3440/2008
Processo Nº: RT 01723-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FRANCISCO IDELFONSO BARBOSA LOBO
ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A)/EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3442/2008
Processo Nº: RT 01733-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): EDIR SILVEIRA LEAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: "Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo para o reclamado comprovar a entrega das guias SD e TRCT.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3435/2008
Processo Nº: RT 01740-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, em 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art.40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3486/2008
Processo Nº: RT 01879-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IRANI LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Reclamado, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos (nº 91/2008), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3513/2008
Processo Nº: RT 01925-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MARTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios de fls. 439/440, cuja conclusão segue: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOSÉ PEDRO MATINS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em desfavor de CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.`` Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3433/2008
Processo Nº: RT 01929-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR CÉSAR PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO (AZUL PISCINAS)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
DESPACHO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3489/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada de fls. 377/394, no prazo legal.

Notificação Nº: 3512/2008
Processo Nº: RT 02244-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PIRES DO CARMO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3479/2008
Processo Nº: RT 02298-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TAIENE TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por TAIENE TEIXEIRA DE CASTRO e pelo ESTADO DE GOIÁS nestes autos da reclamatória trabalhista que a primeira ajuizou em face do segundo e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3445/2008
Processo Nº: RT 02313-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ABADIA BORGES
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): MIX KID'S COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: ´´Vistos... Depreende-se que a reclamante apresentou emenda à exordial, a teor do determinado na fl. 16, com o intuito de justificar a presença da segunda reclamada no pólo passivo da demanda. Dispõe o art. 321 do CPC que ainda que ocorra revelia, o autor não poderá alterar o pedido, ou a causa de pedir, nem demandar declaração incidente, salvo promovendo nova citação do réu, a quem será assegurado o direito de responder no prazo de 15 (quinze) dias. Em sendo assim, designo realização de nova audiência inicial, incluindo, para tanto, o feito na pauta do dia 07/04/2008 às 08:05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas, no endereço da segunda, com cópia da referida emenda e deste despacho.``

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.191: Vistos...Dê-se vista a reclamada dos documentos juntados pelo autor com o petitório de fl.retro, pelo prazo de 05 dias. Considerando que o pedido inicial se refere a reintegração ou conversão desta em indenização decorrente da garantia de emprego prevista no art.118 da lei 8213/91, observa-se que a questão se trata de matéria de direito, motivo pelo qual dispenso a prova oral, incluindo o feito na pauta apenas para encerramento da instrução processual, tendo em vista as provas documentos já existentes nos autos. Para tanto, designo o dia 31/03/2007 , às 11:30 horas, ficando facultado às partes o comparecimento. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 3490/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES ROCHA PINTO
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA ROMAGNANI
DESPACHO: Intime-se a reclamada a, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 142/5 pelo reclamante.

Notificação Nº: 3437/2008
Processo Nº: ATC 00010-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: MARLON ALBERTO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): N. T. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para apresentarem nesta Secretaria a evolução salarial do período de 01/04/2005 a 05/03/2007 e extrato analítico da conta do reclamante.

Notificação Nº: 3452/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA + 007
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls.1139/1146, cujo dispositivo segue: III – CONCLUSÃO Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por Antônio Almeida da Silva, Elizabeth Assis Fernandes, Francisco Inácio de Oliveira, Jales José Mendonça, Janice Rocha, Jeová David Ferreira, Maria Augusta de Lima, e Regilda Maria Martins Rodarte em face da Caixa Econômica Federal, resolvo, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste decisum: 1º) rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva, denunciação à lide da FUNCEF, bem como a prejudicial de prescrição total; 2º) Acolher a prejudicial de prescrição parcial, declarando extintas sem resolução de mérito as parcelas constituídas anteriormente a 11/01/2008, excetuando o FGTS com prescrição trintenária; 3º) Julgar parcialmente procedente o pedido inicial condenando a reclamada no pagamento do auxílio alimentação, com os reflexos acima descritos, tudo nos termos da fundamentação acima; Custas pelas reclamadas, em R$ 700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$ 35.000,00), Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria(S.381, TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto no S.200 do C. TST. Contribuições previdenciárias, sujeitas à execução de ofício, caso não adimplidas voluntariamente (art. 114, parágrafo terceiro da Constituição Federal). Liquidação por cálculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3453/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 67/70, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3462/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 67/70, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3463/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, DECLARANDO a 2ª litisconsorte passival revel e confessa; ilegal a intermediação de emprego, sendo efetiva empregadora do reclamante a 1ª litisconsorte, nos termos da sentença de fls. 88/91. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3451/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.292/296, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3468/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁVIA ADRIANA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
RECLAMADO(A): LE TOUCHE
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2008, ÀS 11H30MIN.

Notificação Nº: 3503/2008
Processo Nº: ET 00183-2008-002-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: ROSINEI RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA FRAGNAN VIEIRA

EMBARGADO(A): IARA MARA CAMPOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EMBARGANTE: ´´Vistos... Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o processamento destes embargos de terceiro. Cite-se a embargada, na forma e prazo legais. Intime-se o embargante.``

Notificação Nº: 3492/2008
Processo Nº: CCS 00376-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ROLEPLAY COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA. (SOLO SAGRADO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 27 de MARÇO de 2008, às 08:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 3493/2008
Processo Nº: CCS 00376-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ROLEPLAY COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA. (SOLO SAGRADO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 27 de MARÇO de 2008, às 08:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 3496/2008
Processo Nº: CCS 00377-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: VIA DUPLA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 27 de MARÇO de 2008, às 08:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 3501/2008
Processo Nº: CCS 00388-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: SANDRA PEREIRA DUARTE
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical urbana, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 27 de MARÇO de 2008, às 09:10 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 594/2008
PROCESSO Nº RT 01599-1984-002-18-00-0
RECLAMANTE: ALAOR DE PAIVA COUTO
RECLAMADO(A): MANOEL FERNANDES DE FREITAS (PNEUS CUIABÁ)
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MANOEL FERNANDES DE FREITAS (PNEUS CUIABÁ), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho de fl. 39, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que o exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes -- sendo os reclamados/executados por edital -- e a União (Lei nº 11.457/2007). E para que chegue ao conhecimento de MANOEL FERNANDES DE FREITAS (PNEUS CUIABÁ), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. EU, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 586/2008
PROCESSO Nº RT 01521-2004-002-18-00-0
EXEQÜENTE: ERICA LUZ DE LIMA
EXECUTADO: M M CONFECCOES LTDA (MARIA AUXILIADORA....)
Data da 1ªPraça 07/04/2008 às 09:10 horas
Data da 2ªPraça 14/04/2008 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados

à Rua P-19, nº448, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, encontrados na guarda do depositário (a) Sr. (a) Maria Auxiliadora Procópio e Moura, conforme laudo de avaliação de fl.115 e é o seguinte: 01 (uma) Máquina de costura Interloque Singer 812v-061-3, PB-12402, Série 148230, com porta linhas, mesa, motor e pedais, em bom estado, avaliado em R$ 2.800,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.800,00 (Dois mil, oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao (s) 10 de março de 2008. Eu, Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 570/2008
PROCESSO Nº RT 00790-2006-002-18-00-1
EXEQÜENTE(S): WALACI PEREIRA BARBOSA
EXECUTADO(S): GYN ESTAMPARIA LTDA , CPF/CNPJ: 07.470.165/0001-76
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GYN ESTAMPARIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.245,02, atualizado até 15/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GYN ESTAMPARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2008
PROCESSO Nº ET 01224-2007-002-18-00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 574/2008
EMBARGANTE: ANDRELINO JANUÁRIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 983.474.621-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA, QUERENDO, CONTRAMUNITAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 00095-2008-002-18-00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 583/2008
RECLAMANTE: RENATO SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de fls. 88/91, cujo dispositivo segue: ´´Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Renato Santos da Silva contra Finasa Promotora de Vendas, Finasa Promotora de Vendas e Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Telemarketing, DECIDO: DECLARAR a 2a litisconsorte passiva revel e confessa; ilegal a intermediação de emprego, sendo efetiva empregadora do reclamante a 1a litisconsorte; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação. Por obrigação de fazer, deverá anotar a CTPS do reclamante com os dados indicados, tão logo transite em julgado esta Decisão. A reclamada ainda deverá assegurar o cumprimento de suas obrigações para gozo do seguro desemprego pelo reclamante, sob pena de ter que indenizar; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.`` Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING, é mandado publicar o presente Edital . Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 96/2008
PROCESSO Nº RT 00276-2008-002-18-00-8
EXEQÜENTE: PRISCILLA ALVES PEREIRA
EXECUTADO: ADAIR DAS GRAÇAS COSTA
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimado ADAIR DAS GRAÇAS COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da decisão de fls. 10/11: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação trabalhista, condenando o reclamado ADAIR DAS GRAÇAS COSTA, a proceder com as anotações de baixa na CTPS, a liberação dos depósitos fundiários e das guias CD/SD, após o trânsito em julgado, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado, por edital. Audiência encerrada às 08h59min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de ADAIR DAS GRAÇAS COSTA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao 10 dias do mês de março de 2008. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 592/2008
PROCESSO: RT 00283-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: LEANDRO ALVES RAMALHO CECILIO
RECLAMADO(A): VILLELA E CARVALHO LTDA , CPF/CNPJ: 04.762.156/0001-60
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de VILLELA E CARVALHO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 95/2008
PROCESSO Nº RT 00409-2008-002-18-00-6
Reclamante: LIDIONE LOPES DE CASTRO
Reclamado: UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 02/04/2008, às 08:15 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a anotação e baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a CERTIDÃO NARRATIVA para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s)10 dia(s) do mês de março de 2008. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 95/2008
PROCESSO Nº RT 00409-2008-002-18-00-6
Reclamante: LIDIONE LOPES DE CASTRO
Reclamado: UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 02/04/2008, às 08:15 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a anotação e baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a CERTIDÃO NARRATIVA para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s)10 dia(s) do mês de março de 2008. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4370/2008
Processo Nº: RT 01336-2000-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): HANNA CLARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4417/2008
Processo Nº: RT 00866-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: ALAOR ALVES RABELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista para se manifestar nos autos, dos documentos apresentados (fls. 1682/2260). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4397/2008
Processo Nº: RT 00977-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 868, cujo teor é o seguinte: Vistos. Indefiro o pedido do exeqüente no sentido de que acompanhe o oficial de justiça nas diligências de penhora de crédito na executada, uma vez que poderia o pleito retardar a entrega da prestação jurisdicional de outros credores na mesma qualidade do exeqüente. Afinal de contas, o oficial de justiça não está vinculado somente a este processo, tendo diversos mandados de outros processos para ser cumpridos. De mais a mais, poderá o exeqüente informar nos autos os horários e dias de maior momento de dinheiro na empresa, informação que será repassada ao oficial de justiça pela Secretaria da Vara, com certidão nos autos. Aguarde-se a conclusão da penhora determinada. Intime-se.

Notificação Nº: 4400/2008
Processo Nº: RT 01357-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADONAI GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 375, cujo teor é o seguinte: Vistos. Libere-se ao exeqüente seu crédito e recolham-se as custas (fl. 372). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exeqüente, para que traga sua CTPS, pena de ser presumido seu desinteresse pelo pleito. Liberado o crédito, recolhidas as custas e decorrido o prazo acima sem que seja juntada a CTPS pelo reclamante, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4401/2008
Processo Nº: RT 01357-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ADONAI GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4456/2008
Processo Nº: RT 01609-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANCA LTDA N/P MARIA ABADIA VIEIRA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4394/2008
Processo Nº: RT 00886-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência da arrematação do item "6" descrito no Edital de Praça e Leilão nº 550/2008 de fl. 243 (uma impressora multifuncional HP-PSC 1410).

Notificação Nº: 4438/2008
Processo Nº: RT 01437-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. M. DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 203, cujo teor é o seguinte: '..Vistos. Requer o exeqüente a expedição de certidão de crédito alegando que pretende "levar o título ao Cartório para protesto." Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que confirme nos autos sua pretensão de certidão de crédito, uma vez que, se confirmada, a penhora de fls. 108/109 será liberada e o feito arquivado, somente podendo a parte interessada propor outra execução em ação autônoma (art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional). Confirmado o pleito, expeça-se a certidão de crédito, entregando-a ao reclamante e após arquivem-se os autos, ficando liberada a penhora sobredita. Não procurado o cheque acostado à contracapa pela reclamada em 05 (cinco) dias, este deverá ser autuado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4438/2008
Processo Nº: RT 01437-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. M. DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 203, cujo teor é o seguinte: '..Vistos. Requer o exeqüente a expedição de certidão de crédito alegando que pretende'levar o título ao Cartório para protesto.' Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que confirme nos autos sua pretensão de certidão de crédito, uma vez que, se confirmada, a penhora de fls. 108/109 será liberada e o feito arquivado, somente podendo a parte interessada propor outra execução em ação autônoma (art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional). Confirmado o pleito, expeça-se a certidão de crédito, entregando-a ao reclamante e após arquivem-se os autos, ficando liberada a penhora sobredita. Não procurado o cheque acostado à contracapa pela reclamada em 05 (cinco) dias, este deverá ser autuado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4438/2008
Processo Nº: RT 01437-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WAGNER MALEIRO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 203, cujo teor é o seguinte: '..Vistos. Requer o exeqüente a expedição de certidão de crédito alegando que pretende'levar o título ao Cartório para protesto.' Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que confirme nos autos sua pretensão de certidão de crédito, uma vez que, se confirmada, a penhora de fls. 108/109 será liberada e o feito arquivado, somente podendo a parte interessada propor outra execução em ação autônoma (art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional). Confirmado o pleito, expeça-se a certidão de crédito, entregando-a ao reclamante e após arquivem-se os autos, ficando liberada a penhora sobredita. Não procurado o cheque acostado à contracapa pela reclamada em 05 (cinco) dias, este deverá ser autuado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4436/2008
Processo Nº: RT 01567-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 425, cujo teor é o seguinte: '...Sobre a pretensão da reclamada de audiência especial de conciliação, ouça-se o reclamante, em 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em discordância com o pleito..'

Notificação Nº: 4466/2008
Processo Nº: RT 02000-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4379/2008
Processo Nº: RT 00175-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 188, cujo teor é o seguinte: Vistos. Aguarde-se a transferência do crédito solicitado, ou mesmo novo requerimento dos interessados por 90 (noventa) dias. No silêncio do Juízo da Primeira Vara do Trabalho de Goiânia, oficie-se em busca de informação daquele feito (fl. 186).

Notificação Nº: 4379/2008
Processo Nº: RT 00175-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 188, cujo teor é o seguinte: Vistos. Aguarde-se a transferência do crédito solicitado, ou mesmo novo requerimento dos interessados por 90 (noventa) dias. No silêncio do Juízo da Primeira Vara do Trabalho de Goiânia, oficie-se em busca de informação daquele feito (fl. 186).

Notificação Nº: 4407/2008
Processo Nº: RT 00247-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DERIVALDO ANTÔNIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): S.H. SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros e objetivos ao normal prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4430/2008
Processo Nº: RT 00257-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 152, cujo teor é o seguinte: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que junte aos autos certidão cartorial atualizada do imóvel que pretende ver penhorado, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 4471/2008
Processo Nº: RT 00594-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE CARDOSO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA. PROP. PAULO ROBERTO GOUDIN
ADVOGADO....: JEFERSON DAYUNE RODRIGUES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4423/2008
Processo Nº: RT 01303-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE LOPES FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: A EXEQÜENTE: Ciência do r. despacho abaixo: Vistos. Vista à exeqüente dos embargos à execução da executada Teleperformance CRM S.A. de fls. 435/437 por 05 (cinco) dias, bem assim para os efeitos do art. 884 da CLT. Intime-se. Após, ouça-se a Diretoria de Cálculos acerca dos incidentes. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 07 de março de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 4474/2008
Processo Nº: RT 01462-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KINGO KIHARA -ME.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4451/2008
Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
DESPACHO: À 1ªCO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 4426/2008
Processo Nº: RT 01956-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CARVALHO CINTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01956-2006-003-18-00-3.

Notificação Nº: 4433/2008
Processo Nº: RT 02209-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACY DE LIMA PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1689/2008, expedido em seu favor, bem como levantar o saldo total da guia de fls. 255. Prazo de 05 dias. Deverá o reclamante na oportunidade juntar procuração aos autos outorgando poderes para que possa receber o crédito concerte ao alvará nº 1689/2008 e guia de fls. 255, uma vez que a procuração de flS. 11 não outorga poderes para receber.

Notificação Nº: 4416/2008
Processo Nº: RT 00092-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO FRANCISCO DA ABADIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 143/249, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSINO FRANCISCO DA ABADIA, para

condenar a segunda co-reclamada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a pagar ao primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o valor da indenização postulada pelo reclamante, devidamente corrigido, desde a data de sua aposentadoria, qual seja, 04.08.2005, acrescida de juros legais, a partir do ajuizamento da presente ação. A primeira co-reclamada DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. permanecerá no pólo passivo e responderá subsidiariamente ao direito deferido, na forma da fundamentação. Acolho o valor dos honorários sugeridos pela i. Perito, no valor de R$ 2.500,00, a serem, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento. Observa-se dos autos que o Sr. Perito já levantou os honorários prévios depositados (fls. 209), devendo referida importância ser deduzida dos honorários ora arbitrados. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela segunda co-reclamada, observando-se a subsidiariedade da primeira, sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 05 (cinco) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4472/2008
Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4382/2008
Processo Nº: RT 00113-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MANZI FOLLY
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA - COLÉGIO PROJEÇÃO LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4462/2008
Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: A praça e o leilão não lograram êxito, conforme certidões de fls. 98 e 100.Intime-se o exeqüente para requerer o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4464/2008
Processo Nº: RT 00573-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES
ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
DESPACHO: Indefiro o pedido do exeqüente de bloqueio do veículo indicado à fl. 60 junto ao Departamento de trânsito de Mato Grosso, uma vez que este documento não comprova que o bem ainda se encontra em nome do executado. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 4385/2008
Processo Nº: RT 00644-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4406/2008
Processo Nº: RT 00779-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLENE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4460/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 4453/2008
Processo Nº: ET 00843-2007-003-18-00-1 3ª VT
EMBARGANTE..: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
EMBARGADO(A): ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO
DESPACHO: Ao Embargante: Vista dos documentos de fls. 40/44 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4468/2008
Processo Nº: RT 00865-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER VACILOTTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4422/2008
Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WÉLINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 220, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias às partes, para que requeiram o que entenderem de direito. A reclamada deverá juntar ainda, no mesmo prazo, carta de preposição e certidão da decisão que deferiu a recuperação judicial da ré, conforme ata do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4409/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte: Vistos. Libere-se ao exeqüente seu crédito líqüido e recolha-se o importe de imposto de renda (fl. 238). Decorridos 05 (cinco) dias da liberação da importância sem qualquer requerimento dos interessados, recolham-se os importes de previdência e custas. A questão do valor recursal do Banco do Brasil S.A. de fl. 188 será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 4410/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte: Vistos. Libere-se ao exeqüente seu crédito líqüido e recolha-se o importe de imposto de renda (fl. 238). Decorridos 05 (cinco) dias da liberação da importância sem qualquer requerimento dos interessados, recolham-se os importes de previdência e custas. A questão do valor recursal do Banco do Brasil

S.A. de fl. 188 será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 4411/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte: Vistos. Libere-se ao exeqüente seu crédito líqüido e recolha-se o importe de imposto de renda (fl. 238). Decorridos 05 (cinco) dias da liberação da importância sem qualquer requerimento dos interessados, recolham-se os importes de previdência e custas. A questão do valor recursal do Banco do Brasil S.A. de fl. 188 será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 4412/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4459/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): JC MOTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 298, cujo teor segue: '(...) Compareceu o reclamante no balcão da Secretaria dizendo que não recebeu a última parcela do acordo homologado (fl. 297). Vejo ainda que as partes estipularam o pagamento do acordo em 05 (cinco) parcelas, através de depósito na conta corrente do procurador do reclamante, vindo o advogado do autor depois nos autos requerer a efetivação do crédito das duas últimas parcelas direto na conta de seu constituinte, contudo o pedido não chegou a ser apreciado, consoante certidão de fl. 290. Desse modo, vista ao advogado do reclamante e ainda à segunda reclamada da alegação do reclamante por 05 (cinco) dias, prazo comum. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4443/2008
Processo Nº: RT 01619-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL RESENDE DOS REIS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): N. E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 219/224). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4390/2008
Processo Nº: RT 01680-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON LUIZ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORMATTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4399/2008
Processo Nº: ET 01718-2007-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: JACQUELINE NASSER SABBA
ADVOGADO....: MARLENE M. C. NEVES
EMBARGADO(A): SANDRA PATRICIO DE URZEDA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 69/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal. Translade-se para os presentes autos cópias de fls. 02 e 148 dos autos da RT 264/2003. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4432/2008
Processo Nº: RT 01857-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PRESLEY GONÇALVES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.44, cujo teor é o seguinte: '..Após, vista ao reclamante dos documentos da reclamada de fls. 40/43 por 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, importando eventual silêncio em concordância com o pleito. Intime-se..'

Notificação Nº: 4457/2008
Processo Nº: RT 01905-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: Penhore-se crédito da executada Construtora Limeira Ltda. junto à Secretaria de Obras do Pará (Estado do Pará), até o limite do débito. Para tanto, expeça-se carta precatória.Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS da decisão homologatória de acordo e dos cálculos da execução, prazos e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 4442/2008
Processo Nº: RT 01947-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA HELENA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CRE - CER CIDADÃO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 117/119, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DECIDE-SE - DA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO Providencie a Secretaria da Vara a retificação do pólo passivo (fls. 24), registrando-se o correto nome do reclamado: INSTITUTO CRE-CER CIDADÃO. DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES Da definição de empregado contida no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho extraem-se os quatro requisitos essenciais à caracterização do vínculo empregatício: pessoalidade, onerosidade, continuidade e subordinação jurídica. No caso em tela, invocou a reclamada a impossibilidade do reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista a sua natureza, qual seja, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público _ OCIP, sem finalidade lucrativa. Os elementos constantes dos autos, em especial os documentos juntados pela reclamada às fls. 58/114 e, especialmente, o interrogatório da autora e os depoimentos das testemunhas não permitem concluir que a reclamante tenha trabalhado na condição de autêntica empregada, como tal definido no referido dispositivo legal e sim na condição de aprendiz por manter ligação parenteral com um reeducando do sistema prisional. A matéria controvertida ensejou dúvidas nesta magistrada acerca da existência ou não de vínculo empregatício entre as partes, entretanto, minúcias colhidas nos autos levaram-me ao convencimento de que não existiu a vinculação empregatícia entre as partes eis que ausentes a subordinação jurídica e a onerosidade pois o que a reclamante recebia era, smj, um auxílio financeiro e não salário. Note-se que a autora tinha ciência da sua modalidade de contratação pois afirma, no interrogatório, que na ocasião de sua dispensa lhe foi dito 'pelas Sras. CARMEN e LIDIANE, que alegaram que não poderiam manter um empregado por tanto tempo e deveriam dar oportunidade para outra pessoa; que no período que trabalhou para a reclamada fez um curso de garçonete com duração de 40 horas;...' (fls. 35). As testemunhas ouvidas, igualmente, comprovaram a condição assistencial de funcionamento da reclamada (vide depoimentos das testemunhas da reclamada). A testemunha da reclamante não trouxe qualquer elemento formador de convencimento acerca da existência do alegado vínculo empregatício. Ausentes, portanto, os requisitos essenciais à caracterização da relação de emprego, circunstância que se depreende claramente dos autos, não há como deferir a pretensão deduzida na inicial de registro e baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, improcedendo, consequentemente, os demais pedidos formulados pela reclamante. DA JUSTIÇA GRATUITA Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 09), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, FABIANA HELENA SILVA, para absolver o reclamado, INSTITUTO CRE-CER CIDADÃO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 9.246,16, no importe de R$ 184,92, das quais fica isenta, na forma da Lei. Goiânia, 04 (quatro) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais... ' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4378/2008
Processo Nº: RT 01958-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 255/256), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ANTÔNIO WILSON PORTO, e no mérito, REJEITO-OS, eis que não há omissão a ser sanada, nos termos da fundação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.) TOMAR CIÊNCIA AINDA DE que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 258/266), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4440/2008
Processo Nº: AAT 01964-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR : MARINA LEITE BORGES
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RÉU(RÉ).: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que restaram prejudicados os quesitos referentes às condições e ao ambiente de trabalho, conforme laudo apresentado pelo perito (fls. 520/532), e diante da manifestação das partes (fls. 536/538 e 541/555), determino a elaboração de laudo suplementar, com a verificação do local onde laborou a reclamante e respostas aos quesitos prejudicados. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do perito. O perito deverá comunicar às partes e assistentes técnicos a data e o horário para a realização da perícia. Determino desde já que as requeridas autorizem o acesso do perito, das partes, dos advogados e dos assistentes técnicos às dependências da empresa, para a realização da perícia. Intimem-se as partes. Intime-se o perito e providencie-se a carga dos autos. Se necessário e requerido, com remessa à VT de Anápolis, para ser retirado pelo perito.

Notificação Nº: 4425/2008
Processo Nº: RT 01995-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ EFIGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 578/526). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4473/2008
Processo Nº: RT 02010-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 258/262). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4446/2008
Processo Nº: RT 02042-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.585/596). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4465/2008
Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE SOUSA E COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 4415/2008
Processo Nº: RT 02073-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERNANDA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 91/96, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO em face de FERNANDA BORGES DE ANDRADE para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) pagar a autora: aviso prévio; diferenças de 13º salário proporcional e de férias proporcionais acrescidas de 1/3; indenização correspondente à licença-maternidade. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo aviso prévio, diferença de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização correspondente à licença-maternidade. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4458/2008
Processo Nº: RT 02095-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 586/598), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4475/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 543/544), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação'. Prazo legal. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4447/2008
Processo Nº: AAT 02302-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR : LEOGMAR FERREIRA DAMACENO
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Observo que o perito apresentou o laudo e documentos juntados às fls. 117/147 e o assistente técnico da reclamada o laudo de fl. 150.O autor e a ré manifestaram acerca do laudo elaborado pelo perito, às fls. 154 e 156/158, respectivamente. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/04/08, às 11:00h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimentos, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Tendo em vista que a contestação é apócrifa (fls. 35/55), deverá a ré sanar tal eiva, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4405/2008
Processo Nº: RT 02334-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada VISO S/A. (fls. 346/369), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4450/2008
Processo Nº: RT 02334-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (ATENTO BRASIL S/A, fls. 373/396), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4391/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE NASCIMENTO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/03/2008, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4452/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH CRISTINA FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 70/73, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, DÉBORAH CRISTINA FERNANDES LIMA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, a proceder a imediata reinserção obreira no Plano de Saúde, nas condições então vigente, no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado, mantendo-a nessa situação enquanto estiver suspenso o contrato de trabalho entre as partes para tratamento de saúde, sob pena de pagar multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o efetivo cumprimento da obrigação (artigo 461, parágrafo 4° do Código de Processo Civil). Os valores eventualmente devidos serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que dada a natureza da ação não há parcelas salariais a serem discriminadas. Goiânia, 05 (cinco) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4380/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CREME GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/04/2008, às 16:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4404/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS JUNIO CHAVES
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 70/78), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4383/2008
Processo Nº: ACP 00396-2008-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
CONSIGNADO(A): GRACIELA DA SILVA BENEDITO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2008, às 14:56 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, bem como para comprovar nos autos o depósito do valor referente à consignação, até a data da audiência designada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 4387/2008
Processo Nº: ACP 00396-2008-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
CONSIGNADO(A): GRACIELA DA SILVA BENEDITO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4377/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1607/2008
PROCESSO Nº RT 01848-2007-003-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
RECLAMADA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 129/134, cujo teor do dispositivo segue abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ INÁCIO DA CUNHA, para condenar a primeira co-reclamada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada AGETOP -AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o aviso prévio, 13ºs salários de 2004 (7/12) e de 2005 (sendo este último na proporção de 9/12), férias simples do período de 2004/2005 acrescidas do terço constitucional (tendo em vista que dispensa do autor ocorrera dentro do período concessivo desta), 5/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e a multa prevista no artigo 477 da CLT. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das guias relativas ao Seguro-Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações. Declara-se, destarte, a nulidade do suposto vínculo cooperativo e a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a 1ª co-reclamada, no período de 03.05.2004 a 30.09.2005. Deverá a primeira co-reclamada anotar o contrato de trabalho, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor, com data de admissão em 03.05.2004 e saída em 30.09.2005, no cargo de Serviços Gerais, com um salário mínimo por mês. Para tanto, o autor juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela primeira co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. A segunda co-reclamada, por força do que dispõe o artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica isenta do pagamento de custas processuais. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as

partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.) E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2903/2008
Processo Nº: RT 00835-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): PANAMA IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (SOCIA SALETE RODRIGUES DA NORA MAXIMINO) + 001
ADVOGADO....: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 472, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: RT 01020-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FL. 277/283, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: AAT 01266-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR : GABRIELA FERNANDES GARRIDO GOMES
ADVOGADO: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RÉU(RÉ).: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO PERITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: RT 01998-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RICARDO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: RT 02147-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA FAUSTINO (ESPÓLIO DE) REP/P. NEZI PEREIRA LEMES FAUSTINO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (CRISA EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO: RECLAMADA PROCEDER À BAIXA NA CTPS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2916/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICA PASCOAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, ALVARÁ FGTS E CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA LOPES GODOI + 001
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2786/2008
Processo Nº: RT 00635-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: À Secretaria para incluir nos cálculos como crédito do reclamante, os valores pagos a título de IPTU, sobre o lote adjudicado, conforme recibos de fls.1050/1053. Intime-se o reclamante para ratificar/retificar a quadra do lote mencionado na petição de fls.1049, vez que o despacho de fls.1015 solicitou informações acerca do lote 08 situado na quadra 28. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2768/2008
Processo Nº: RT 01166-2001-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE ANITA RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CLINICA DO ESPORTE ORTOP FRAT FISIOT LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial para liberação de crédito em seu favor. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2764/2008
Processo Nº: RT 01423-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CIRIACO DIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): WILSON FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.384 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 2761/2008
Processo Nº: RTV 00880-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Apensem os autos da precatória. Intime-se a reclamante para tomar ciência acerca da certidão de fls.22 da precatória, e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2769/2008
Processo Nº: RT 01736-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SAVIOLO CARVALHO
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ECOFLAM SUD AMERICANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2752/2008
Processo Nº: RT 02101-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE DE FÁTIMA TANJA FREITAS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Da guia de fls.539, libere-se à reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolha-se o imposto de renda. Após, voltem os autos conclusos para deliberações finais. Crédito às fls.511.'

Notificação Nº: 2776/2008
Processo Nº: RTN 00064-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARTINS DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada para se manifestar acerca do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2765/2008
Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CÉSAR VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, proceda com a entrega das guias SD e TRCT, conforme determinado na decisão de fls.781.

Notificação Nº: 2766/2008
Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CÉSAR VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, proceda com a entrega das guias SD e TRCT, conforme determinado na decisão de fls.781.

Notificação Nº: 2770/2008
Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.348 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2778/2008
Processo Nº: RT 01760-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS TÚLIO PAULINO GOIS
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): TL TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.217 em penhora. Intime-se a reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2788/2008
Processo Nº: RT 02225-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CLAYDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2779/2008
Processo Nº: RT 00084-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RITA CARNES LTDA. (CASA DE CARNES BOIVI).
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.143 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 00334-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BASÍLIO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COOPTRACC + 001
ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.79/80 entre as partes: ANTÔNIO BASÍLIO DE SIQUEIRA FILHO, credor, e COOPTRACC, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$ 24,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.200,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se o reclamante, a primeira co-reclamada e seus procuradores.

Notificação Nº: 2762/2008
Processo Nº: RT 01273-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CELSO VIEIRA DE PAULA - ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o reclamado para que cumpra a determinação contida na decisão de fls.377, no que tange à entrega da guia SD. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra sem a entrega, deverá a Secretaria expedir certidão para fins de percepção do SEGURO DESEMPREGO, intimando-se o reclamante para recebê-la. Com o recebimento, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista dos cálculos ao INSS pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 2763/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.62 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 2760/2008
Processo Nº: RT 02194-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO SIMPLÍCIO VIEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial. Prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2757/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2789/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ORLANDO MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2772/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MÁXIMO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 54/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA LTDA. dos pleitos formulados por LÁZARO MÁXIMO DA SILVA NETO na inicial. Custas pelo reclamante em R$ 133,16, calculadas sobre R$ 6.658,00, o valor atribuído à

causa, isento. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2773/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DANTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Roberto Francisco dos Santos em face de Dantas Construtora e Incorporadora Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 33,16, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.658,36), a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2774/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA PIMENTEL GALVÃO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): FÚLVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSÉ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 12/14, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Dejanira Pimentel Galvão em face de Fúlvio Medeiros de Bortolo José, condenando o reclamado a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de verbas rescisórias (R$ 31,64); aviso prévio (R$ 500,00); saldo de salário (17 dias - R$ 283,33); férias proporcionais com 1/3 (07/12, com a projeção do aviso prévio – R$ 388,88) e 13º salário proporcional (08/12 – limites do pedido – R$ 333,33). Deverá o reclamado, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar os dois contratos de trabalho mantidos entre as partes, sendo o primeiro com data de admissão em 15/06/2006, dispensa em 30/08/2006, remuneração de R$ 500,00 e função de doméstica e o segundo com data de admissão em 16/03/2007, dispensa em 17/09/2007, remuneração de R$ 500,00 e função de doméstica, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio e férias proporcionais com 1/3. Custas no importe de R$ 32,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R$ 1.600,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2749/2008
Processo Nº: ADI 00187-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR : ANISIA APARECIDA JAYME GOMES DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1083/2008 (fl. 47), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2785/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ELIANE DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ALICE MENDES DA SILVA, em desfavor de ELIANE DE TAL + 001, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, §1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora, no importe de R$ 134,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 09/04/2008 e incluo-o nesta data, para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO., aos 05 de março de 2008.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2781/2008
Processo Nº: CCS 00385-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: SIMONE MARTINS PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 horas, proceda com a juntada do instrumento procuratório.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3247/2008
Processo Nº: RT 00478-1992-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSE SEVERINO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY CONSTRUCAO INCORPORACAO TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 14/04/2008, às 13h08, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 17/04/2008, às 14h00, na 1ª Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3279/2008
Processo Nº: RT 01391-1992-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): VILMAR CAVALVANTE NOGUEIRA (ARTE FERRO INDUSTRIA METALICA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 05 dias, receber a certidão de crédito, sob pena de tal documento ser arquivado em pasta própria na Secretaria e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3281/2008
Processo Nº: RT 00689-1997-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 3286/2008
Processo Nº: RT 01301-1998-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO MIGUEL LEITE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse no julgamento do agravo de petição interposto ás fls. 784/787. No silêncio, enteder-se-á que não tem interesse no julgamento do recurso.

Notificação Nº: 3243/2008
Processo Nº: RT 00770-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA FERREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRAN GO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, sob pena de tal documento ser arquivado em pasta própria e os autos remetidos ao arquivo. Transcorrido in albis o prazo supra, arquive a certidão em pasta própria e arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 3284/2008
Processo Nº: RT 00174-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDISON BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ORCA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3225/2008
Processo Nº: RT 00745-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARMORIA ROCHA DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTAS AO EXEQÜENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL.105), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 3287/2008
Processo Nº: RT 00359-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE : 1-Diante da inércia do exeqüente em acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, intime-o para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: RT 00625-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 597: 1-Intime-se a subscritora da peça de fl. 596 a fim de que, no prazo de cinco dias, junte aos autos procuração com poderes expressos para renunciar ao crédito.

Notificação Nº: 3217/2008
Processo Nº: RT 00796-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3278/2008
Processo Nº: RT 01201-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, DEVENDO INDICAR MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS: 'Junte aos autos a petição protocolizada sob o número 018419-1/2. Sem razão o exequente em suas alegações, eis que as Cartas Precatórias foram devidamente expedidas em 06.12.2007, conforme faz prova a certidão de fl. 331-verso. Tando é verdade que as Cartas Precatórias para citação das executadas já foram devolvidas com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 349-verso e fl. 351). Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos'

Notificação Nº: 3235/2008
Processo Nº: RT 01221-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DE JESUS BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: À EXEQUENTE - Fica V. Sra. intimada, com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3269/2008
Processo Nº: RT 01954-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIKSON JUNIO DE FARIA CABRAL MENOR REP P/ NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): J.H. DE SOUZA RECURSOS HUMANOS LTDA N/P WESLEY DOS SANTOS SILVA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 126: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, tomar ciência da certidão de fl. 125 e requerer o que entender de direito.Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução, nos termos da certidão de fl. 97.

Notificação Nº: 3271/2008
Processo Nº: RT 01954-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIKSON JUNIO DE FARIA CABRAL MENOR REP P/ NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): J.H. DE SOUZA RECURSOS HUMANOS LTDA N/P WESLEY DOS SANTOS SILVA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 126: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, tomar ciência da certidão de fl. 125 e requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução, nos termos da certidão de fl. 97.

Notificação Nº: 3221/2008
Processo Nº: RT 00036-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Ao exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.513/516, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3258/2008
Processo Nº: RT 00796-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SANDRA NACCACHE
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3246/2008
Processo Nº: CCS 00967-2006-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: WILLIAN DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 95/96. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 123. Assim, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exeqüente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3283/2008
Processo Nº: RT 01010-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRODUTORA 3M COMUNICAÇÃO N/P. FILOMENA MARQUES MARAGONE
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3216/2008
Processo Nº: RT 01836-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
ADVOGADO....: JOSE B. J. C. ARAUJO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3301/2008
Processo Nº: RT 00136-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON IZIDORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 249/250, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratóriosopostos por EDSON IZIDORO DE OLIVEIRAIntimem-se as partes.Registro a existência nos autos do recurso ordinário de fls. 226/238.

Notificação Nº: 3244/2008
Processo Nº: AAT 00812-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR : LAURA ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o documento de fl. 425, caso queiram. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3245/2008
Processo Nº: AAT 00812-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR : LAURA ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o documento de fl. 425, caso queiram. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: RT 00815-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 1-Indefere-se a expedição de ofício à JUCEG. As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 15 dias, carrear aos autos o contrato social da executada (GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA).

Notificação Nº: 3259/2008
Processo Nº: RT 00856-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMADO:1-Considerando que já decorreu mais de vinte dias do recebimento do e-mail do Sr. Perito pela reclamada, nada a deliberar em relação à peça de fls. 547/550. Intime-se a reclamada.

OUTRO : ISAC SILVA DE SOUZA
Notificação Nº: 3260/2008
Processo Nº: RT 00856-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: AO PERITO: 2-Diante da vasta documentação a ser analisada, defiro o pedido de prorrogação, por mais trinta dias, da entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 3289/2008
Processo Nº: RT 01001-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MONTEIRO DANTAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 14/04/2008 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 18/04/2008 às 09:20 horas pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, no mesmo local. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 3248/2008
Processo Nº: RT 01070-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente, para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que, inclusive, já está determinado, no caso de omissão.

Notificação Nº: 3263/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON VICENTE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Corrijo erro material constante no despacho de fl. 101. Assim, onde lê-se: Deixo, portanto de conhecer do recurso de fls. 84/93, eis que tempestivo; leia-se:Deixo, portanto de conhecer do recurso de fls. 84/93, eis que intempestivo. Certifique a Secretaria o decurso do prazo da intimação de fl. 102. Após, cumpram-se as determinações constantes do 5º parágrafo e seguintes do despacho de fl. 101.

Notificação Nº: 3264/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON VICENTE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 3238/2008
Processo Nº: RT 01681-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 262/263, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3302/2008
Processo Nº: RT 01865-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 285/299, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar argüição de ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por

cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valorescomprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 3239/2008
Processo Nº: RT 01920-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 10 dias, retificar a data de saída na CTPS da reclamante, sendo que deverá constar como data de desligamento o dia 16.07.2007.

Notificação Nº: 3295/2008
Processo Nº: RT 01959-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LARISSA CRISTINA TEIXEIRA MACHADO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE. PRAZO DE 24 HORAS.

Notificação Nº: 3296/2008
Processo Nº: RT 02025-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. LILIAN DA SILVA FARIAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PACHECO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3288/2008
Processo Nº: RT 02049-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DANTAS DE MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 288, intime-se o reclamante, através de seu advogado, via DJE, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o original da procuração de fl. 13, sob pena de os valores referentes ao acordo serem liberados diretamente ao reclamante.

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: RT 02086-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3298/2008
Processo Nº: RT 02128-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
RECLAMADO(A): LUCIANO CARLOS ROCHA - ME
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar aos autos a cópia do extrato atualizado de sua conta-vinculada.

Notificação Nº: 3255/2008
Processo Nº: RT 02285-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE:Considerando que a decisão dos embargos opostos às fls. 103/105 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3299/2008
Processo Nº: RT 02314-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUÊS NETO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 254/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, ospedidos formulados por DAVID RODRIGUES NETO na reclamatóriatrabalhista nº 002314-2007-006-18-00-1, e condeno ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem aoreclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum .Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma legal (lei 8177/91).Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Tratando-se de parcela salarial, deverão asreclamadas recolher os valores devidos ao INSS, ficandoautorizada a dedução do INSS, onde cabível. Se não o fizer ecomprovar nos autos, será executada pelo valor devido atítulo de contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazoassinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99e 12.05.99).Recolham as Reclamadas os valores devidos a título deImposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento GeralConsolidado do TRT-18ª Região.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada napessoa do advogado indicado às fls. 71 dos autos.

Notificação Nº: 3300/2008
Processo Nº: RT 02314-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUÊS NETO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 254/258, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, ospedidos formulados por DAVID RODRIGUES NETO na reclamatóriatrabalhista nº 002314-2007-006-18-00-1, e condeno ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem aoreclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum .Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma legal (lei 8177/91).Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Tratando-se de parcela salarial, deverão asreclamadas recolher os valores devidos ao INSS, ficandoautorizada a dedução do INSS, onde cabível. Se não o fizer ecomprovar nos autos, será executada pelo valor devido atítulo de contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazoassinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99e 12.05.99).Recolham as Reclamadas os valores devidos a título deImposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento GeralConsolidado do TRT-18ª Região.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada napessoa do advogado indicado às fls. 71 dos autos.

Notificação Nº: 3272/2008
Processo Nº: RT 00035-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: À RECLAMADA: considerando que a decisão dos embargos de fl. 249 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 3250/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 3280/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES TOME
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Considerando os termos das petições de fls. 31 e 33 e o instituo da estabilidade provisória da gestante, torno sem efeito o acordo homologado às fls. 16/17. Em face do exposto e do pedido de fl. 33, homologo o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 3277/2008
Processo Nº: AAT 00064-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR : DION CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CMI COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de homologação de acordo de fl. 185 :Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 183/184, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo as custas em R$ 140,00, a cargo do reclamante, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. O valor do acordo (R$ 7.000,00) corresponde a danos morais, parcela indenizatória, razão pela qual, não há incidência de contribuição previdenciária.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes, sendo que o reclamante deverá ser intimado pessoalmente.Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Ressalta-se que tal intimação só será realizada após o término do movimento grevista, com fulcro na Portaria GP/SCJ nº001/2008 deste E. Tribunal.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC.Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3254/2008
Processo Nº: ACP 00137-2008-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
CONSIGNADO(A): GILSON DE SOUZA MENDONÇA(SUCESSÃO DE)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: intime-se a consignante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o extrato analítico da conta vinculada do de cujus; AO AO CONSIGNADO: JUNTAR, no prazo de quinze dias, juntar aos autos a decisão da Previdência Social que indica os dependentes do de cujus, nos termos da Lei 6858/80.

Notificação Nº: 3274/2008
Processo Nº: CCS 00376-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ANA VITÓRIA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 46: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2008, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3265/2008
Processo Nº: CCS 00391-2008-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: ADRIANA MARIA LOPES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sra. intimado de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/03/2008 às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3256/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IRACÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CASA DO BRIMO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE:Tomar ciência do despacho de fl. 10: 1-Defiro o pedido de posterior juntada de procuração aos autos formulado à fl. 04. 2-O instrumento de procuração deverá ser carreado aos autos até o momento da realização da audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0784/2008
PROCESSO Nº RT 00477-2007-006-18-00-0
ExeqÏuente: VALERIA MARIA GOMES MAMEDE
Executado: JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES-CPF 775.353.751-20 E PYTERSSON CLAY MENDES-CPF 710.195.101-53
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 21.231,10; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 424,62; INSS/EMPREGADOR, RAT E TERCEIROS)-R$ 2.518,05; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 118,75; IRRF a RECOLHER-R$ 2.227,49; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 24.292,52; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos dez de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 796/2008
PROCESSO Nº RT 01001-2007-006-18-00-6
RECLAMANTE: PAULO MONTEIRO DANTAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL Praça : 14/04/2008 às 14h. 00min. Leilão: 18/04/2008 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): Rua 1.022, nº 118, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-350, Goiânia-GO
Data de disponibilização: 11/03/2008
Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 12/03/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 520,00(quinhentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fl. 68, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Jorge Augusto Marques Ailyen. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 02 (dois) aparelhos de ar condicionado 7.500 BTUS e 8300 BTUS , respectivamente, marcas Cônsul e Elgin, em uso e em bom estado de conservação, avaliados em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), cada, perfazendo um total de R$ 520,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dez de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0762/2008
PROCESSO Nº RT 01122-2007-006-18-00-8
ExeqÏuente: MARCUS VINÍCIUS VIEIRA ROMEIRO
Executado: WORD FOOD LTDA. N/P DE ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 05.376.896/0001-12
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WORD FOOD LTDA. N/P DE ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, RAT E TERCEIROS)-R$ 1.987,45; INSS/EMPREGADO-R$ 571,93; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 12,80; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 2.583,24; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos dez de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0769/2008
PROCESSO Nº RT 01768-2007-006-18-00-5
ExeqÏuente: HÉLIO PAULIER DA SILVA
Executado: RG SOFTWARE LTDA , CPF/CNPJ: 03.424.767/0002-17

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RG SOFTWARE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 5.654,94; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 113,10; INSS/EMPREGADOR, RAT E TERCEIROS)-R$ 280,12; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 29,68; IRRF a RECOLHER-R$ 42,65; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 11.821,25; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos dez de março de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0781/2008
PROCESSO Nº RT 00078-2008-006-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ALESSANDRA FERREIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 31/03/2008 às 14:40 horas, para a audiência de instrução. Comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos vinte e um de janeiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2711/2008
Processo Nº: RT 00260-1999-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 549/550 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por BANCO DO BRASIL S/A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos. Nada mais.

Notificação Nº: 2736/2008
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 010
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 767/770 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por REINALDO GARCIA DOS SANTOS e GERALDINA LEMES GARCIA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas, pelos devedores, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2737/2008
Processo Nº: RT 00607-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 767/770 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por REINALDO GARCIA DOS SANTOS e GERALDINA LEMES GARCIA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas, pelos devedores, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2730/2008
Processo Nº: RT 00702-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 009
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR:O Credor pretende a declaração de fraude à execução porquanto a sócia da Devedora incorporou o imóvel descrito às fls. 508-7 ao patrimônio de uma terceira pessoa jurídica em 11/2003, ou seja, após a propositura da presente Demanda. Entretanto, a referida fraude à execução não está caracterizada haja vista os termos da 7ª Alteração Contratual juntada aos autos do processo (fls. 71-3), na qual os sócios Geraldina Lemes Garcia e Reinaldo Garcia dos Santos transferiram suas quotas da Orgal – Organização Garcial Ltda a Denival Biollado Guimarães e Nilton da Silva Guimarães em julho/02. Intime-se o exeqüente e aguarde-se o prazo de 08 dias, para eventual recurso.

Notificação Nº: 2755/2008
Processo Nº: RT 00666-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: DEFERE-SE AO CREDOR O PRAZO DE DEZ DIAS PARA EXIBIÇÃO DA CERTIDÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL INDICADO À PENHORA. NO MESMO PRAZO, A PROCURADORA DO CREDOR DEVERÁ APRESENTAR NOS AUTOS O SEU ATUAL ENDEREÇO, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA NO SENTIDO DE QUE O CREDOR ESTÁ SEMPRE EM CONTATO COM ELA (FL. 399).

Notificação Nº: 2705/2008
Processo Nº: RT 01566-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARTINS CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): H C EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. (SUCESSORA DE ANDRADE E VIEIRA LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Proceda a Secretaria ao desbloqueio judicial incidente sobre o veículo de placa KDE-2518. Intime-se a reclamada para ciência. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2739/2008
Processo Nº: RT 02123-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA - ADMINISTRADOR SÉRGIO REIS CRISPIM) + 002
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 411/413 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR ambos os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2740/2008
Processo Nº: RT 02123-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 411/413 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR ambos os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2707/2008
Processo Nº: RT 00422-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao credor para análise das declarações de imposto de renda dos executados, devendo, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na continuidade da suspensão do feito, conforme despacho de fl. 350. Intime-se.'

Notificação Nº: 2690/2008

Processo Nº: RT 00450-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELBYSTHER DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NÉAS & NÉAS LTDA. (GALDINO NÉAS JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 2713/2008
Processo Nº: CPE 00915-2006-007-18-00-5 7ª VT
EXEQUENTE...: MARCIANA DA SILVA RODIGUES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BELAUTO BELEM AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO: À EXECUTADA: 'Não havendo outras manifestações do Juízo deprecante, nada obstante a notícia da baixo do Agravo de Petição, determina-se a devolução dos autos. Antes, porém, há que se desconstituir a penhora que recai sobre os veículos descritos no auto de fl. 21. Intimem-se os devedores da desconstituição por meio de sua Advogada (fls. 26-7). Após, devolvam-se os autos, observadas as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 2708/2008
Processo Nº: RT 01333-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIDA HEDEM MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.591, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2714/2008
Processo Nº: RT 01894-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o credor, dando-lhe ciência do ofício de fls. 234-7, devendo em 05 dias, indicar bens complementares para garantia da execução.

Notificação Nº: 2728/2008
Processo Nº: RT 02237-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉRCIO MURILO ROSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 184/188, fixando-se a condenação em R$ 10.467,10, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Intime-se o devedor para, querendo, impugnar o cálculo homologado. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2699/2008
Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 2697/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIGERSON LEITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PIZZARIA MORAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao Credor por cinco dias para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação.

Notificação Nº: 2698/2008
Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao credor, por 05 dias, para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 2688/2008
Processo Nº: RT 00502-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BONIFÁCIO DA ROSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, em face do teor do art. 4º, do provimento nº 01/94, da Secretaria da Corregedoria deste Eg. Regional, o qual faculta ao Juiz designar audiência para tentativa de conciliação entre as partes, determina-se a inclusão do feito em pauta. Intimem-se as partes e seus advogados.' OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2008 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 2729/2008
Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para averbação de penhora, que se encontra acostada na contracapa dos autos, devendo, ainda, no mesmo prazo, comprovar a averbação da penhora.

Notificação Nº: 2745/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 309 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os embargos declaratórios opostos por BANCO BRADESCO S/A / BRADESCO AU/RE COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos da fundamentação supra. intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2745/2008
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 309 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os embargos declaratórios opostos por BANCO BRADESCO S/A / BRADESCO AU/RE COMPANHIA DE SEGUROS, nos termos da fundamentação supra. intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2683/2008
Processo Nº: RT 01222-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao Sindicato os honorários assistenciais depositados por por meio da guia de fl. 181, observado o limite líqüido e certo de R$ 61,93 (cálculo de fl.177).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2744/2008
Processo Nº: RT 01397-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ ROQUE
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2741/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (ALVARA N. 645/2008), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 2682/2008
Processo Nº: RT 01530-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 469/470 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2720/2008
Processo Nº: RT 01588-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE JARDINS MADRI LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2754/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: KARLA REGINA INÁIO VAZ LAURIANO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.162-89.

Notificação Nº: 2731/2008
Processo Nº: RT 01670-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA GOMIDE BORGES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 83, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 348,76. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.424.275/0001-52), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2709/2008
Processo Nº: ACM 01729-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA TRINDADE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 174, observado o limite líqüido e certo de R$ 420,15, já incluído o FGTS apurado (cálculo de fl. 156). Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 174, observado o limite líqüido e certo de R$ 69,17 (cálculo de fl. 156). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2753/2008
Processo Nº: RT 01786-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA MOREIRA BELO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 408-14.

Notificação Nº: 2685/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNARDO FRANCISCO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 232-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 2735/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CENITE- CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2686/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TEODORA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 330-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por TEODORA SANTOS SILVA, nos termos da fundamentação supra, retificando erro material constante na sentença, declarando prescritas quaisquer verbas anteriores a 14/09/2002, exceto quanto ao FGTS. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2687/2008
Processo Nº: RT 01910-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS LIMA VAZ
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 345 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo NÃO CONHECER os Embargos Declaratórios opostos por GEAN CARLOS LIMA VAZ, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2719/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Até a data da próxima audiência, deverá a reclamada regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração e carta de preposição.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/04/2008 ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 2715/2008
Processo Nº: RT 02102-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GLAYDES DA SILVA BERTOLDO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ROSA INDÚSTRIA DE ROUPAS ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
DESPACHO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$ 117,70 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.029.683/0001-59 e CPF 133.144.671-68, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2700/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: ROBINSON ALVES DO CARMO
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/04/2008, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 2738/2008
Processo Nº: RT 02228-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NORONHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o ofício juntado pelo INSS às fls. 135-9, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2746/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FAZZIO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ORTHOS ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS FAZZIO em face da empresa ORTHOS ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA, declarando a existência de vínculo de emprego entre as partes, condenando-se essa última a anotar a CTPS do primeiro, na forma indicada, deferindo-se parcialmente o pedido contraposto, para o fim de determinar que o autor restitua à reclamada o valor acima indicado, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, assim como em relação ao pacto laboral ora reconhecido, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 300,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb, à PGF e Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2695/2008
Processo Nº: RT 02414-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HEBIE CHRISTINA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIANNA & FREITAS CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA (CLINICA DA FAMILIA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 2695/2008
Processo Nº: RT 02414-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: HEBIE CHRISTINA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIANNA & FREITAS CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA (CLINICA DA FAMILIA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo, bem como receber a certidão para levantamento do Seguro-Desemprego que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2704/2008
Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEUTO/AABB - GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Considerando-se o teor do documento de fls. 477, intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual/correto endereço de sua constituinte.'

Notificação Nº: 2696/2008
Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2725/2008
Processo Nº: RT 00084-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR BRUNO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): KAROL MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: ALAIR FERNANDES SANTIAGO
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR:HOMOLOGA-O O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO SOB FLS. 34, FIXANDO-SE O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (COTA DO EMPREGADO) EM r$416,74, UMA VEZ QUE A EMPRESA É OPTANTE DO SIMPLES. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.729.720/0001-02), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2742/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES JOSÉ GONTIJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE E URBANISMO S.A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2748/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARVALHO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ADRIANO CARVALHO LOPES em face da empresa MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS obreira, quanto à data de admissão e a fornecer os formulários do seguro-desemprego, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2752/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILINA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ALBINEIAR PLAZA PINTO
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60/67 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face do pedido referente ao 13º salário/2005 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VIRGILINA BATISTA DA SILVA em face de ALBINEIAR PLAZA PINTO, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, o adicional de 1/3 relativo às férias do período 2001/2002, em dobro e a indenização correspondente aos períodos de férias indicados, em dobro e com o acréscimo de 1/3, compensando-se 15 dias de férias em cada um dos períodos, bem como a retificar a CTPS obreira no que pertine à data de admissão e a proceder à baixa do contrato de trabalho, sob a penalidade indicada, além de pagar ao sindicato assistente os honorários deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum e também sobre o período do contrato de trabalho reconhecido neste ato (01.04.1998 a 31.05.2001), sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2749/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 232/236 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIMAR XAVIER RIBEIRO em face da empresa TELEPERFORMANCE CRM S/A, condenando essa última a reinserir a autora no plano de saúde, nos mesmos moldes anteriores, no prazo de dez dias, em antecipação de tutela e, portanto, independente do trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00/dia, até o cumprimento efetivo da decisão, mantendo esse benefício enquanto perdurar a suspensão do contrato de trabalho, bem como a pagar ao sindicato assistente a verba honorária arbitrada, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de inexecução da obrigação de fazer, com execução da multa fixada, aplicar-se-ão juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 17,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 850,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2743/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 24/03/2008, às 08:20 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamante, uma vez que a intimação enviada a esta, fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 2747/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL POUSADA SOUZA RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES MARQUES em face da empresa HOTEL POUSADA SOUZA RODRIGUES LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2747/2008
Processo Nº: RT 00275-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL POUSADA SOUZA RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES MARQUES em face da empresa HOTEL POUSADA SOUZA RODRIGUES LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2724/2008
Processo Nº: CCS 00412-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ESBENIS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 08/04/2008 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 641/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00398-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: ONIBALDO EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): LONDON LONDON RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.184.537/0001-59
Data da audiência: 02/04/2008 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ATERMAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos cinco dias do mês de março de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ONIBALDO EÇA DE FIGUEIREDO, RG n° 2104192 SSP-GO, CPF n° 430.888.991-04, residente e domiciliado(a) na RUA OBY, QD-112, LT-3, JARDIM HELVÉCIA, em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LONDON LONDON RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/10/1994 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de GARÇON. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/10/1994. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 15/10/1994, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § lº, da CLT. DOS

REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação a Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os beneficios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da Reclamada, estando desde á ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LONDON LONDON RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos dez de março de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: RT 00001-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANIRA DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): KNITTAX TOYOTA MAQUINAS DE COSTURA E TRI CO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) do ofício e certidão de fls.620/621. Prazo legal.

Notificação Nº: 3179/2008
Processo Nº: RT 00462-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CARIOLANO CABRAL MOREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALTEIDES DE SOUSA OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: RT 00213-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): WM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 122: Vistos, etc. Em razão do retro certificado, determino a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Expedido certidão de crédito fica desonerada a penhora de fl. 71.

Notificação Nº: 3178/2008
Processo Nº: RT 00431-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 475/476, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3189/2008
Processo Nº: RT 00517-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.476/500. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3166/2008
Processo Nº: RT 01281-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EUMAR BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA - DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3184/2008
Processo Nº: RT 01518-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE TOLEDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e recber o Alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 01593-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 113: Vistos, etc. Não conheço da petição de fls. 108/1110, posto que intempestiva. Julgo subsistente a penhora de fls. 99. Intime-se o exeqüente. Intime-se a União/INSS. Prazos e fins legais. Não havendo manifestação da União/INSS, retornem os autos conclusos para julgamento da impugnação ao cálculo apresentada pelo exeqüente às fls. 85/86.

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 805/810 do reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NEY PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 805/810 do reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3177/2008
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.487/489. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3172/2008
Processo Nº: RT 02322-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PADILHA DE JESUS
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3188/2008
Processo Nº: RT 02330-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 10/03/208, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3185/2008
Processo Nº: ADI 00007-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO: JUSCELINO MALTA LAUDARES
RÉU(RÉ).: EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 11/03/2008, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 821.

Notificação Nº: 3183/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 28/02/2008, bem como da liquidação de fls. 228/232, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3174/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO LUMINUS LTDA
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 58: Vistos, etc. A CTPS do obreiro foi entregue à reclamada em audiência, conforme consta no termo de acordo de fl. 36. Intime-se a reclamada dando-lhe ciência para, no prazo de 24 horas, apresentar a CTPS do reclamante, TRCT e CD-SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego, sem prejuízo da emissão de mandado de busca e apreensão da CTPS.

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO FREGONESI ROSSIT
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3182/2008
Processo Nº: AIN 00316-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): HYPERMARCAS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA E HYPERMARCAS INDUSTRAL LTDA.)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: RT 00350-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA FRANÇA DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): VALDEMIR DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2211/2008
PROCESSO: RT 01270-2004-008-18-00-2
RECLAMANTE: ELCIO RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): DELMA EMÍLIA LOPES ASSIS, CPF: 391.856.301-44, e GERALDO DOS REIS, CPF: 077.186.831-68.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados DELMA EMÍLIA LOPES ASSIS, CPF: 391.856.301-44, e GERALDO DOS REIS, CPF: 077.186.831-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 607, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Intimem-se os executados, por edital, da conversão em penhora do numerário bloqueado por meio do sistema BACEN JUD 2.0, bem como do transferido do processo n° 229/2006, em curso na 10ª VT, para, querendo, manifestar-se em cinco dias, cientes de que decorrido in albis o prazo de cinco dias o numerário será liberado ao reclamante para pagamento de parte da execução. (...)". E para que chegue ao conhecimento de DELMA EMÍLIA LOPES ASSIS e GERALDO DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretor a de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2193/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00404-2008-008-18-00-1
RECLAMANTE: VALDECI VALES DA SILVA
RECLAMADO(A): A. R. GOMES LTDA, CPF/CNPJ: 03.377.131/0001-80
Data da audiência: 31/03/2008 às 11:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A. R. GOMES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretor a de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2197/2008
PROCESSO Nº RT 00413-2008-008-18-00-2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2197/2008
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DORISLEY DE SOUZA CRUZ
RECLAMADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.586.687/0001-51
Data da audiência: 31/03/2008 às 11:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretor a de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3131/2008
Processo Nº: RT 00549-1993-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO VICENTE ALVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL PADRÃO MR LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 296/297, por 10 dias.

Notificação Nº: 3107/2008
Processo Nº: RT 00354-1997-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Atualize-se o cálculo, observando-se que os levantamentos realizados pelo Sr. João Gaspar não deverão ser deduzidos. Indefiro o requerimento de ofício a todos os cartórios de registro de imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, eis que diligência meramente investigativa que pode ser realizada pela parte.

Notificação Nº: 3135/2008
Processo Nº: RT 00765-1998-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALACIR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Ao reclamante: Para atender a solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais, à fl. 540. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3137/2008
Processo Nº: RT 01837-2000-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ANTONIO DA FONSECA N/P DA SUCESSORA GISLAINE DA FONSECA
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
RECLAMADO(A): NOVA TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3108/2008
Processo Nº: RT 01314-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO ELIAS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para apresentação de sua CTPS para anotações. Prazo de 15 dias. Apresentado o documento, proceda a Secretaria as anotações, devolva-se o documento ao autor e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3110/2008
Processo Nº: RT 01468-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SERGPLIM SERVICO GOIANO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA N/P CASSIMILDO FERREIRA DIAS + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Indefiro o pedido do exeqüente, em face do que consta às fls. 250 e 285.

Notificação Nº: 3089/2008
Processo Nº: RT 00734-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MOTA NOLETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 198/199. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3134/2008
Processo Nº: RT 01562-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI - DR.
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Oficie-se à MMª 1ª Vara Cível de Campo Grande, conforme requerido à fl. 307. Revogo a determinação de remessa dos autos à MMª VT de Guarulhos. Manifeste-se o reclamante acerca da Carta Precatória. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3127/2008
Processo Nº: RT 00572-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AGENARIO LINO CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MITTEL KLASSE FARMACÊUTICA LTDA + 006
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
DESPACHO: Às partes: Ante o ajuizamento de Embargos de Terceiro (fl. 437), suspenda-se a prática de atos em relação ao imóvel de fls. 375/376. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Intimem-se as partes e o INSS para ciência.

Notificação Nº: 3128/2008
Processo Nº: RT 00572-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AGENARIO LINO CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 006
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Às partes: Ante o ajuizamento de Embargos de Terceiro (fl. 437), suspenda-se a prática de atos em relação ao imóvel de fls. 375/376. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Intimem-se as partes e o INSS para ciência.

Notificação Nº: 3086/2008
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 707/721. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3083/2008
Processo Nº: RT 02029-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JORGE CABRAL SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 117/121. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3109/2008
Processo Nº: RT 00408-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Ao reclamante: Para comprovar nos autos o valor levantado, em 05 dias.

Notificação Nº: 3079/2008
Processo Nº: RT 00811-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NONINDO SPA ZEN + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3080/2008
Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3073/2008
Processo Nº: RT 01963-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALACIDE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3084/2008
Processo Nº: RT 02072-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE DEUS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): J.J. LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista do resultado (negativo) da consulta ao DETRAN. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3153/2008
Processo Nº: RT 00115-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIMAR MARTINS ALVES
ADVOGADO....: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fl. 276, por 05 dias.

Notificação Nº: 3082/2008
Processo Nº: RT 00311-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMÓBILIARIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
DESPACHO: À reclamante: Vista de fls. 215/218. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3074/2008
Processo Nº: CS 00444-2007-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3072/2008
Processo Nº: RT 00524-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MELO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA TELHAS & CIA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3138/2008
Processo Nº: RT 00679-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de crédito efetuada á fl. 152 (R$ 1.398,83). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3087/2008
Processo Nº: AC 00914-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR : HELLION MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CAROLINA PERES CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 93/97. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3146/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: À reclamada: Anotar CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3155/2008
Processo Nº: RT 01014-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILDINEI GOMES DE SANTANA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TOCANTIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na secretaria para retirar os documentos juntados com a inicial, nos termos do deferimento de fls. 342, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3071/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JÚNIOR TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3092/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (DESIGNERS BRINDES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 76/78. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3093/2008
Processo Nº: RT 01693-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERREIRA GONZAGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Para identificar, objetivamente, o veículo da reclamada que pretende ver penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3140/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ARTUR ALEXANDRE VERÍSSIMO VIDAL
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1176/1177: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por BANCO BGN S/A, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 3141/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1176/1177: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por BANCO BGN S/A, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 3088/2008
Processo Nº: ATC 01769-2007-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: DIVINO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista de fls. 42/47. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3123/2008
Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3078/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3139/2008
Processo Nº: RT 01936-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3070/2008
Processo Nº: RT 02048-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: UILIS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MILTON LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do documento de fls. 48/62, por 05 dias.

Notificação Nº: 3115/2008
Processo Nº: RT 02075-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3075/2008
Processo Nº: RT 02076-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3151/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PATRICK ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 283/284: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por DIEGO PATRICK ALVES, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com TELEPERFORMANCE CRM S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Ao reclamante: Vista do recurso ordinário de fls. 285/299. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3152/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PATRICK ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 283/284: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por DIEGO PATRICK ALVES, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com TELEPERFORMANCE CRM S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Ao reclamante: Vista do recurso ordinário de fls. 285/299. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3076/2008
Processo Nº: RT 02186-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE) REP/P. SANDRA PEREIRA LEÃO GOLVÊA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 494/504). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3126/2008
Processo Nº: RT 02228-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN PATRICIA VITORINO DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 74. Intimem-se o INSS e a primeira reclamada para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exeqüente. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3144/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA (PREP/ ELIANE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): BOX PUBLICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TAYRONE DE MELO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 212/213: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3125/2008
Processo Nº: RT 02264-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 42. Intimem-se o INSS e a reclamada para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exeqüente. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3124/2008
Processo Nº: RT 00013-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GARDÊNIA AMARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Às partes: Designadas audiências em 08/04/2008 às 13:00 horas para oitiva da testemunha, Paulo Alves de Oliveira, no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Uruaçu, ofício de fl. 144) e da testemunha, José Ricardo Melo, no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Água Boa/MT, ofício de fl. 145), para o dia 26/03/2008 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 3142/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DE SOUSA COSTA + 001
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para ficare ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 170/171: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com WANDERLEY DE SOUSA COSTA e SÔNIA MARIA PEREIRA COSTA, para corrigir erro material na condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 156/160.

Notificação Nº: 3143/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA PEREIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para ficare ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 170/171: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com WANDERLEY DE SOUSA COSTA e SÔNIA MARIA PEREIRA COSTA, para corrigir erro material na condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 156/160.

Notificação Nº: 3119/2008
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DOS CAMPOS

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO
DESPACHO: Às partes: Em tempo. Deverão ser intimados autor e reclamadas para ciência de que a audiência de instrução e julgamento da exceção de incompetência será UNA e caso não seja acolhido o pleito da excipiente seguir-se-á a instrução da Reclamatória Trabalhista, com recebimento de defesa e produção de provas, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3077/2008
Processo Nº: RT 00190-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3105/2008
Processo Nº: AA 00249-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR : ÉDILA MELO VIEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 163/165: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir, sem resolução do mérito, a presente Ação Anulatória, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela autora no importe de R$ 1.900,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita ante a declaração de fls. 22. Prejudicado o requerimento de bloqueio do bem (fls. 161/162).

Notificação Nº: 3111/2008
Processo Nº: ET 00348-2008-009-18-00-1 9ª VT
EMBARGANTE..: FADINE BRAGANÇA DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
EMBARGADO(A): NORBERTO DE MENEZES SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À embargante: Aguarde-se pelo prazo de 15 dias para que seja dirimida a questão relativa ao abandono do imóvel pela embargante para verificação da existência de interesse processual.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 1142/08
PROCESSO Nº RT 00101-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: ARGEMIRO ROSA DOS CAMPOS
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.)e OUTROS
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACM ENGENHARIA LTDA E BENEDITO LIMIRO CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "Retirem-se os autos de pauta. Apresenta a 3ª reclamada exceção de incompetência em razão do lugar (fls. 63/66), apresentando documentos. Defiro o processamento independentemente de audiência inaugural, eis que o parágrafo único do art. 305 do CPC faculta a apresentação da peça no domicílio do réu com requerimento de imediata remessa ao Juízo que determinou a citação, facilitando-se o acesso ao Judiciário e o exercício do direito de defesa. Suspende-se o feito principal. Vista ao reclamante-excepto pelo prazo de 24 horas (art. 800 da CLT). Para instrução da exceção, mantém-se a data anteriormente designada, 12/03/08 às 11:00 horas. Intimem-se as partes (excipiente e excepto) e procuradores. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital". Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: RT 01165-1993-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALPE MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): EVARISTO VAQUEIRO FERNANDES JUNIOR + 002
ADVOGADO....: LOURIVANIA PEREIRA PINTO
DESPACHO: Nos termos do art.888 consolidado, defiro a adjudicação do bem penhorado à fl.170 e reavaliado à fl.317, devendo o exeqüente comparecer à Secretaria, em 24 horas, para assinatura do auto respectivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2872/2008
Processo Nº: RT 00483-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2874/2008
Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Decisão publicada. Dispositivo: EX POSITIS, não conheço dos Embargos por tempestivos, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de 44,26, de conformidade com o art. 789-A,V, da CLT. Com o trânsito em julgado, remeta=se a carta precatória ao MM Juízo deprecado para praceamento do bem penhorado.

Notificação Nº: 2875/2008
Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LUIS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS + 007
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE MELO
DESPACHO: Decisão publicada. Dispositivo: EX POSITIS, não conheço dos Embargos por tempestivos, consoante a fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de 44,26, de conformidade com o art. 789-A,V, da CLT. Com o trânsito em julgado, remeta=se a carta precatória ao MM Juízo deprecado para praceamento do bem penhorado.

Notificação Nº: 2766/2008
Processo Nº: RT 01445-1996-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2854/2008
Processo Nº: RT 00889-1997-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.456:' Homologo a arrematação pretendida à fl.455. Expeça-se o respectivo auto, devendo a arrematante vir assiná-lo, em 24 horas.

Notificação Nº: 2834/2008
Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exequente para em, 05 dias, requerer o que entender de direito sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2835/2008
Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exequente para em, 05 dias, requerer o que entender de direito sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2814/2008
Processo Nº: RT 00772-1998-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IMACULADA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Como requer. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se a autora e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 2815/2008
Processo Nº: RT 00772-1998-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IMACULADA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Como requer. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se a autora e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 2816/2008
Processo Nº: RT 00772-1998-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IMACULADA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Como requer. Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se a autora e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 2783/2008
Processo Nº: RT 01584-1998-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VANIA MARCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TEC E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante informar nos autos se registrou a penhora junto ao CRI, e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2782/2008
Processo Nº: RT 00144-2000-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSA VENTURA ANACLETO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): KI SABOR ESPETINHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A reclamante requer a suspensão da execução por mais 06 meses. Considerando que a execução já ficou suspensa por mais de um ano e oito meses, defiro em parte o pedido da autora, determinando a suspensão por mais 30 dias, prazo que a autora deverá indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, com liberação da restrição dos veículos no Departamento de Trânsito (fl.189), e expedição de certidão de crédito, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 2830/2008
Processo Nº: RT 01293-2000-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAC DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 28/03/2008 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/04/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2837/2008
Processo Nº: RT 01581-2000-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARMORARIA ESTRELA DA MANHA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2786/2008
Processo Nº: RT 00854-2001-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DELCY FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NUNES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CECI CINTRA DOS PASSOS
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2764/2008
Processo Nº: RT 01256-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENA MAGALHAES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2859/2008
Processo Nº: RT 00243-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TEVALDO BISPO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2828/2008
Processo Nº: RTN 01693-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IONICIA TURONIS CAMARA + 001
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2811/2008
Processo Nº: RT 01802-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JANUARIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2803/2008
Processo Nº: RT 00178-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CREUZELIA FURTADO GOMES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONSERV COMPANHIA DE CONSERVACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: NEY BATISTA POUZO
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: RT 01091-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
DESPACHO: De ordem : Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, o que for de seu interesse, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2778/2008
Processo Nº: RT 01447-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DE SOUZA GODOY
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 10 dias, informar o correto endereço do depositario indicado, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 2866/2008
Processo Nº: RT 01947-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO INACIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ADAO OLIVEIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: Intimem-se o reclmannte e seu procurador para, no prazo de 48 horas, assinarem a petição de acordo, sob pena de não homologação da avença

Notificação Nº: 2868/2008
Processo Nº: RT 01947-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO INACIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): AGM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Intimem-se o reclmannte e seu procurador para, no prazo de 48 horas, assinarem a petição de acordo, sob pena de não homologação da avença

Notificação Nº: 2851/2008
Processo Nº: RT 00081-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
RECLAMADO(A): IVANA MARIA TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 2852/2008
Processo Nº: RT 00081-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
RECLAMADO(A): FABRICIO TEIXEIRA CURADO + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 2853/2008
Processo Nº: RT 00081-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
RECLAMADO(A): ANTONIO FELIX CURADO NETO + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 2844/2008
Processo Nº: RT 00371-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.

Notificação Nº: 2845/2008
Processo Nº: RT 00371-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.

Notificação Nº: 2767/2008
Processo Nº: RT 00785-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA N/P DE SEU SOCIO PROP CLEBER HONORATO DE FREITAS + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2886/2008
Processo Nº: RT 01134-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.303:'Equivoca-se o i. Patrono do exeqüente. Não há interesse do Juízo em arquivar os autos e expedir certidão de crédito. O que não se admite é que a execução permaneça suspensa há mais dois anos e a parte não dê diretrizes específicas para prosseguimento do feito, limitando-se a requerer renovação das diligências junto ao BACEN, DETRAN-GO, SERPRO e Receita Federal, que se mostraram inócuas em todas as tentativas.Por conseguinte, e considerando que, em razão da inércia do exeqüente, a presente execução encontra-se sobrestada desde 30.01.2006, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 134), expeça-se ao autor certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2833/2008
Processo Nº: RT 01605-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2840/2008
Processo Nº: RT 00560-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2824/2008
Processo Nº: RT 00577-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARVALHO URBIETA
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2826/2008
Processo Nº: RT 00577-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARVALHO URBIETA
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA

DESPACHO: Intime-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2790/2008
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Esclareço ao reclamante que a intimação do INSS determinada no despacho de fl.606 objetiva dar ciência ao órgão previdenciário/União da decisão de fls.559/565, a qual rejeitou a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Registro que a União terá o prazo 16 dias para, se quiser, interpor agravo de petição.Intime-se o reclamante. Após o fim da suspensão dos prazos determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, intime-se a UNIÃO do teor da decisão de fls.559/565.

Notificação Nº: 2791/2008
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Esclareço ao reclamante que a intimação do INSS determinada no despacho de fl.606 objetiva dar ciência ao órgão previdenciário/União da decisão de fls.559/565, a qual rejeitou a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Registro que a União terá o prazo 16 dias para, se quiser, interpor agravo de petição.Intime-se o reclamante. Após o fim da suspensão dos prazos determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, intime-se a UNIÃO do teor da decisão de fls.559/565.

Notificação Nº: 2792/2008
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Esclareço ao reclamante que a intimação do INSS determinada no despacho de fl.606 objetiva dar ciência ao órgão previdenciário/União da decisão de fls.559/565, a qual rejeitou a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Registro que a União terá o prazo 16 dias para, se quiser, interpor agravo de petição.Intime-se o reclamante. Após o fim da suspensão dos prazos determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, intime-se a UNIÃO do teor da decisão de fls.559/565.

Notificação Nº: 2792/2008
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Esclareço ao reclamante que a intimação do INSS determinada no despacho de fl.606 objetiva dar ciência ao órgão previdenciário/União da decisão de fls.559/565, a qual rejeitou a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Registro que a União terá o prazo 16 dias para, se quiser, interpor agravo de petição.Intime-se o reclamante. Após o fim da suspensão dos prazos determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, intime-se a UNIÃO do teor da decisão de fls.559/565.

Notificação Nº: 2793/2008
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Esclareço ao reclamante que a intimação do INSS determinada no despacho de fl.606 objetiva dar ciência ao órgão previdenciário/União da decisão de fls.559/565, a qual rejeitou a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Registro que a União terá o prazo 16 dias para, se quiser, interpor agravo de petição. Intime-se o reclamante. Após o fim da suspensão dos prazos determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, intime-se a UNIÃO do teor da decisão de fls.559/565.

Notificação Nº: 2794/2008
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Esclareço ao reclamante que a intimação do INSS determinada no despacho de fl.606 objetiva dar ciência ao órgão previdenciário/União da decisão de fls.559/565, a qual rejeitou a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Registro que a União terá o prazo 16 dias para, se quiser, interpor agravo de petição. Intime-se o reclamante. Após o fim da suspensão dos prazos determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, intime-se a UNIÃO do teor da decisão de fls.559/565.

Notificação Nº: 2797/2008
Processo Nº: RT 02006-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Esclareço ao reclamante que a intimação do INSS determinada no despacho de fl.606 objetiva dar ciência ao órgão previdenciário/União da decisão de fls.559/565, a qual rejeitou a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Registro que a União terá o prazo 16 dias para, se quiser, interpor agravo de petição. Intime-se o reclamante. Após o fim da suspensão dos prazos determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, intime-se a UNIÃO do teor da decisão de fls.559/565.

Notificação Nº: 2799/2008
Processo Nº: RT 00029-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2823/2008
Processo Nº: RT 01174-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA.
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2863/2008
Processo Nº: RT 01418-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS MELO
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): ILDEMI BENTO DIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2771/2008
Processo Nº: RT 01427-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA VITOR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: Vista ao(à) executado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 2827/2008
Processo Nº: RT 01581-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2788/2008
Processo Nº: RT 01686-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2817/2008
Processo Nº: RT 01842-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE..: LETÍCIA TORMIN BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça da CP, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2806/2008
Processo Nº: AAT 01926-2006-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR : ISMAR LIMA XAVIER
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Considerando que o reclamante recebeu, por equívoco, o valor de R$ 19.597,88 (fl.408) referente a segunda parcela do acordo, quando o correto seria R$ 18.000,00, intime-se a reclamada para deduzir o respectivo valor liberado a maior (R$ 1.597,88) da terceira parcela, cujo vencimento é 12/03/2008, devendo, portanto, depositar apenas a importância de R$ 16.402,12. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2883/2008
Processo Nº: RT 02124-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MAYANA BRANDÃO FERNANDES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): STS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 258:'Homologo o acordo de fls.255/256, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas. Comprove a demandada, em 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observado os valores constantes do cálculo de fls.248/252.Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2839/2008
Processo Nº: AIN 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
REQUERIDO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente para dizer se interessa na remoção dos bens penhorados às fls. 118/119. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2804/2008
Processo Nº: RT 00079-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA APOLINÁRIA DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 2822/2008
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 2808/2008
Processo Nº: RT 00391-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que o exeqüente retirou o processo com carga da Secretaria no prazo comum dado às partes, e, em seguida, os autos vieram conclusos, inviabilizando o acesso aos autos pela Reclamada Atento Brasil S.A, devolvo-lhe o prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 2763/2008
Processo Nº: RT 00465-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: Expeça-se Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o adjudicante para comparecer na Secetaria da Vara e no SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 2809/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES PUREZA SOARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Homologo o aditamento ao termo de acordo (fls.500/501) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Não incidem custas.

Notificação Nº: 2881/2008
Processo Nº: RT 00541-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTOS BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos e IMPROCEDENTE a Impugnação da UNIÃO. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.259/272, fixando o valor da execução em R$ 297.936,33, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 52.362,80, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2773/2008
Processo Nº: RT 00797-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON BORGES SOUSA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, trazer aos autos o contrato social aludido na petição de fls. 119/120, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 2805/2008
Processo Nº: RT 00808-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2880/2008
Processo Nº: RT 00925-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2870/2008
Processo Nº: AAT 01073-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR : ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2008 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2861/2008
Processo Nº: AIN 01087-2007-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS + 001

ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON LA VILLETE
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Desentranhe-se os documentos de fls. 08/25, entregando-os ao requerente.

Notificação Nº: 2836/2008
Processo Nº: RT 01206-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do ofício de fls.126 por 05 dias.

Notificação Nº: 2843/2008
Processo Nº: RT 01218-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: THAÍS GRACIANE VENTURA
RECLAMADO(A): VARGAS TURISMO LTDA. - ME
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 199:'endo em vista a absolvição da Reclamada no tocante à obrigação de pagar, restitua-se à empresa o depósito recursal de fl.157.Todavia, subsistindo a condenação alusiva à obrigação de fazer(fl.175), indefiro o pedido de expedição de certidão para a demandada requerer a restituição das custas, mormente porque o v. Acórdão não inverteu o ônus do pagamento dessa parcela. Expeça-se o alvará liberatório do depósito recursal, que será recebido em Secretaria no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2858/2008
Processo Nº: RT 01323-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA BARBOSA FERREIRA SARI
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 2849/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VITURINO TORRES
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): SERVENG CILVISAN S.A + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2008 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2850/2008
Processo Nº: RT 01333-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VITURINO TORRES
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2008 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2821/2008
Processo Nº: RT 01412-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MAURO CÉSAR RIBEIRO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2795/2008
Processo Nº: CCS 01426-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista ao(à) Autor pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2795/2008
Processo Nº: CCS 01426-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista ao(à) Autor pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2777/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPERO CASEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2856/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da diferença apurada à fl. 142, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2812/2008
Processo Nº: RT 01470-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SYNARAH PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2857/2008
Processo Nº: RT 01473-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GILCILENE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/ por 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 2838/2008
Processo Nº: RT 01543-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI PASCHOAL SALLES ELIAS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Vistos os autos. À vista do extrato apresentado à fl.130, considero o Juízo garantido pelo depósito recursal, sendo desnecessária a expedição de mandado de citação.

Notificação Nº: 2802/2008
Processo Nº: AI 01599-2007-010-18-01-5 10ª VT
AGRAVANTE..: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO...: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
AGRAVADO(A): SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA + 001
ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante/agravado pelo prazo de 08(oito) dias para, querendo, apresentar contra-razões ao R.O.

Notificação Nº: 2772/2008
Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para juntar aos autos os documentos solicitado pela Contadoria às fls.394, em 05 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2819/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 2820/2008
Processo Nº: RT 01911-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2781/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FIRMO DE BARROS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2008 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2775/2008
Processo Nº: ET 01987-2007-010-18-00-3 10ª VT
EMBARGANTE..: MARCO ANTÔNIO TALONE
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): JOÃO ALONSO DE JESUS SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Terceiros em:04/03/2008.

Notificação Nº: 2785/2008
Processo Nº: RT 02016-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ZERO GRAU BEBIDAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 42/43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas e recolhimento previdenciário de acordo com os termos da decisão homologatória de fls.14/16. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 2842/2008
Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBEN BATISTA DE ARAUJO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2825/2008
Processo Nº: CS 02131-2007-010-18-01-8 10ª VT
EXEQUENTE...: EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
EXECUTADO(A): PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a documentação solicitada pela Contadoria à fl.33, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2818/2008
Processo Nº: ATC 02140-2007-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: JOSIANA LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2801/2008
Processo Nº: RT 02188-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LEILA FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2882/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MATIAS PINTO DA CUNHA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): NILVA BARBOSA DA SILVA-FLORICULTURA DO VALE
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Intime-se a Srª ANTôNIA FARO DA SILVA para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia da certidão nascimento e de laudo médico que comprove a infermidade do seu filho ESTêFANE FARO CUNHA. Goiânia,

Notificação Nº: 2798/2008
Processo Nº: ACR 02309-2007-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE..: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): CELIOMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2768/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL - LUIZ SILVA (PALÁCIO DA JUSTIÇA)
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2885/2008
Processo Nº: RT 02336-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LANA LARYSSA DE FARIA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2810/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE PAIVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2787/2008
Processo Nº: RT 00064-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2800/2008
Processo Nº: AIN 00118-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: CÍCERA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)REQUERIDO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2871/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ROSANIA BERNASOL GHANNAM
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes 7 RT-0177-2008-010-18-00-0 em parte os pedidos formulados pela reclamante ANGELA ROSANIA BERSANOL GHANNAM em face do reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 49,00, considerando a importância de R$ 2.450,00, valor arbitrada a condenação, pelo reclamado. Isento nos termos do art. 790 -A, I da CLT. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciários e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2776/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SABER ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA NICOLAI RODRIGUES, SERÁ NO DIA 17/03/2008, ÀS 14:00 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO.

Notificação Nº: 2862/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FRANCISCO CINTRA RABELO HOLANDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÁS a pagar ao reclamante WALTER FRANCISCO CINTRA RABELO HOLANDA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/MULTA DE 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a baixa na CPTS, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Liquidação por cálculos do contador, observado-se a evolução salarial juntada. Custas, que importam em R$ 800,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00, pela reclamada. Determino o recolhimento das contrbiuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma de lei. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2877/2008
Processo Nº: ET 00266-2008-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE..: HOTEL NACIONAL S.A.
ADVOGADO....: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
EMBARGADO(A): BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a embargante para, em 10 dias, emendar a incial, informando o correto endereço do embargado, pena de indeferemento.

Notificação Nº: 2876/2008
Processo Nº: ET 00365-2008-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: BV FINANCEIRA S.A. C.F.I.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR
EMBARGADO(A): MARCOS PINHEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a embargante para, em 10 dias, emendar a inicial, informando o endereço dos embargados, pena de indeferimento.

Notificação Nº: 2887/2008
Processo Nº: CCS 00415-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: MARCELO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/03/2008, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1907/2008
PROCESSO: RT 01165-1993-010-18-00-6
RECLAMANTE: ALPE MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A , CPF/CNPJ: 37.108.560/0001-74 e EVARISTO VAQUEIRO FERNANDES JUNIOR
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) *, OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A , CPF/CNPJ: 37.108.560/0001-74 e EVARISTO VAQUEIRO FERNANDES JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 336, cujo inteiro teor é o seguinte: NOS TERMOS DO ART. 888 CONSOLIDADO, DEFIRO A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO À FL. 170 E REAVALIADO À FL. 317, DEVENDO O EXEQUENTE COMPARECER À SECRETARIA, EM 24 HORAS PARA ASSINATURA DO AUTO RESPECTIVO. E para que chegue ao conhecimento de OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A , CPF/CNPJ: 37.108.560/0001-74 e EVARISTO VAQUEIRO FERNANDES JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1907/2008
PROCESSO: RT 01165-1993-010-18-00-6
RECLAMANTE: ALPE MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A , CPF/CNPJ: 37.108.560/0001-74 e EVARISTO VAQUEIRO FERNANDES JUNIOR
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) *, OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A , CPF/CNPJ: 37.108.560/0001-74 e EVARISTO VAQUEIRO FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 336, cujo inteiro teor é o seguinte: NOS TERMOS DO ART. 888 CONSOLIDADO, DEFIRO A ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO À FL. 170 E REAVALIADO À FL. 317, DEVENDO O EXEQUENTE COMPARECER À SECRETARIA, EM 24 HORAS PARA ASSINATURA DO AUTO RESPECTIVO. E para que chegue ao conhecimento de OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A , CPF/CNPJ: 37.108.560/0001-74 e EVARISTO VAQUEIRO FERNANDES JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 28/2008
PROCESSO Nº RT 01293-2000-010-18-00-0
Exeqüente : ISAC DA SILVA VARGAS
Executado : IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
Data da Praça 28/03/2008 às 14:15 horas
Data do Leilão 04/04/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 653, encontrados no seguinte endereço: RUA T-06, QD. 20, LT. 07, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: - 01 (um) gabinete para escritório em Wenguê fineline, expessura 30 ml, bordas abauladas, em U, com armário de 1,90mx0,50m(contendo 4 gavetas, 2 portas e 2 gavetas para pastas suspensas) + 1,60mx0,70m + 2,60mx0,90x1,00m com detalhes em couro, seminovo, fabricação própria, avaliado em R$ 4.800,00; 03 (três) móveis "estação de trabalho" em MDF pintado, medindo 1,30mx1,40m, sem gavetas, 2 cores bege, 1 cor verde, com divisórias de vidro, novos, fabricação própria, avaliados em R$ 900,00, cada, total R$ 2.700,00; 02 (duas) cadeiras "caroline" p/ escritórios, tipo secretária, sem braços, giratória, c/rodinha, em tecido cor laranja, novos, avaliados em R$ 390,00, totalizando, R$ 780,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830,

de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1939/2008
PROCESSO Nº RT 00177-2007-010-18-00-0
PROCESSO: RT 00177-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: PEDRO POMPILIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.134.387/0001-31
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 215/222, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. Paulo César Soares Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2652/2008
Processo Nº: RT 00116-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINHO SOUTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO: RECLAMANTE: O seguro-desemprego não foi objeto de sentença e nem constou dentre os pedidos da inicial, razão pela qual não há falar em liberação de tal verba e muito menos em indenização compensatória, como quer o credor. Libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito atualizado e ao seu advogado os seus honorários, utilizando-se da guia de fl. 522.

Notificação Nº: 2653/2008
Processo Nº: RT 00116-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINHO SOUTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se a devedora a proceder às anotações na CTPS do autor, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2663/2008
Processo Nº: RT 00621-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS + 001
DESPACHO: Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para fins de baixa. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 2661/2008
Processo Nº: RT 00790-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO: Exequente - Receber em secretaria o valor constante da guia de fl. 376. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2678/2008
Processo Nº: RT 01174-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1283/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2660/2008
Processo Nº: RT 01641-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Partes - Intimem-se as partes para se manifestar sobre a retificação de cálculo de fls. 541/553, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exeqüente. Não havendo insurgência das partes, fica acatada a retificação do valor da execução para R$ 5.028,57, atualizável. Na hipótese acima, libere-se ao credor o restante de seu crédito (observe-se que o credor já levantou a quantia de R$ 3.694,61 (fl. 530v); recolham-se os encargos legais; devolva-se o saldo remanescente da execução á devedora e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2658/2008
Processo Nº: RT 02000-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FORTALEZA JENAS WEAR LTDA. (PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 2650/2008
Processo Nº: RT 00547-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1288/2008. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2655/2008
Processo Nº: RT 00668-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELA DIAS DE ANDRADE E CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND
RECLAMADO(A): RVI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão daquela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 2679/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2685/2008
Processo Nº: RT 01069-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que as praças foram encerradas sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2648/2008
Processo Nº: RT 01526-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRA RODRIGUES LIMA DE PAIVA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 03/4/2008, às 11h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 18/4/2008, às 08h30, para o Leilão, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, no endereço acima.

Notificação Nº: 2686/2008
Processo Nº: RT 02168-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 15/04/2008, às 16h30 para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente.
II- Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2662/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NETCAR REDE DE INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL ALCANTARA SOARES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada NETCAR REDE DE INFORMAÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante PAULO CEZAR MACHADO FERNANDES o quanto segue: diferenças em razão dos reflexos de 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação das informações cadastrais do PIS e a retificação da data de admissão na CTPS do reclamante para 09.05.2005. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.000,00, no importe de R$ 20,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2657/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LAUIR RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2657/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LAUIR RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
DESPACHO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2670/2008
Processo Nº: RT 00114-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - receber os documentos acostados na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2666/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH NUNES SANTANA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2654/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OSMAR ROSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2667/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ADD CALÇADOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada ADD CALÇADOS a pagar ao reclamante FABIANO RODRIGUES DA SILVA o quanto segue: FGTS + 40%; 13ºs salários; férias + 1/3; aviso prévio; e multa do artigo 477 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. DO FGTS E SEGURO-DESEMPREGO No tocante ao FGTS e ao seguro-desemprego, deverá a reclamada, no prazo de 48 horas expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o segurodesemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 01.06.2003; b) saída: 26.01.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: montador de calçados; e d) salário: R$ 1.200,00 por mês. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 27.000,00, no importe de R$ 540,00. Goiânia (GO), 04 de março de 2008. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2681/2008
Processo Nº: AIN 00299-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: MAURI LICIO BRANQUINHO
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
REQUERIDO(A): POTÊNCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.REP/P. SÓCIO JOSÉ ANTÔNIO BENFICA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: RECDA: Vistos. I- Retiro o feito da pauta do dia 11/03/2008, que fica adiada sine die.
II- Deverá a Secretaria providenciar junto ao SERPRO, o atual endereço do autor, e junto ao sítio da OAB-GO, o endereço do advogado daquele. III- Intime-se a advogada do requerido do contido no item I, e para informar, no prazo de 05 dias o atual endereço do seu constituinte. IV- Não havendo manifestação da causídica da parte ré, intime-se o requerente para que forneça, no prazo de 5 dias, o atual e correto endereço do requerido.

Notificação Nº: 2681/2008
Processo Nº: AIN 00299-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: MAURI LICIO BRANQUINHO
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
REQUERIDO(A): POTÊNCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.REP/P. SÓCIO JOSÉ ANTÔNIO BENFICA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: RECDA: Vistos. I- Retiro o feito da pauta do dia 11/03/2008, que fica adiada sine die. II- Deverá a Secretaria providenciar junto ao SERPRO, o

atual endereço do autor, e junto ao sítio da OAB-GO, o endereço do advogado daquele. III- Intime-se a advogada do requerido do contido no item I, e para informar, no prazo de 05 dias o atual endereço do seu constituinte. IV- Não havendo manifestação da causídica da parte ré, intime-se o requerente para que forneça, no prazo de 5 dias, o atual e correto endereço do requerido.

Notificação Nº: 2681/2008
Processo Nº: AIN 00299-2008-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: MAURI LICIO BRANQUINHO
ADVOGADO....: SILVINO ANTONIO DE AZEVEDO BARROS
REQUERIDO(A): POTÊNCIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.REP/P. SÓCIO JOSÉ ANTÔNIO BENFICA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: RECDA: Vistos. I- Retiro o feito da pauta do dia 11/03/2008, que fica adiada sine die. II- Deverá a Secretaria providenciar junto ao SERPRO, o atual endereço do autor, e junto ao sítio da OAB-GO, o endereço do advogado daquele. III- Intime-se a advogada do requerido do contido no item I, e para informar, no prazo de 05 dias o atual endereço do seu constituinte. IV- Não havendo manifestação da causídica da parte ré, intime-se o requerente para que forneça, no prazo de 5 dias, o atual e correto endereço do requerido.

Notificação Nº: 2656/2008
Processo Nº: AC 00328-2008-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: PAULA CRISTINA TAVARES ROSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Diante disso, declaro, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pelo exeqüente, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsito em julgado (CPC, art. 113, caput). Custas, pela exeqüente, no importe de R$ 25,00, calculadas sobre R$ 1.250,00, valor atribuído a causa, que do pagamento fica isenta. Retire-se o feito da pauta do dia 14.03.2008. Intime-se a exeqüente. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho-Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1265/2008
PROCESSO Nº RT 01580-2006-011-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA LELIA MESSIAS DA CRUZ
EXEQÜENTE: MARIA LELIA MESSIAS DA CRUZ
EXECUTADO: VALDIR CÂNDIDO DA SILVA
Data da Praça 27/03/2008 às 11:04 horas
Data do Leilão 11/04/2008 às 08:40 horas
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 162/163, encontrado(s) no seguinte endereço: 6ª Avenida, nº 588, Qd. 28-A, Lt. 2-A, Setor Universitário - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1. 01 (um) Freezer horizontal, marca Reubly, com duas portas, cor branca, pintura ruim, funcionando, avaliado em R$ 300,00 2. 01 (uma) geladeira marca General Eletric, pequena, muito antiga, com manchas de ferrugem por dentro e por fora, funcionando, avaliada em R$ 100,00 3. 01 (um) fogão Dako, seis bocas, cor branca, funcionando, em regular estado de conservação, em R$ 200,00 4. 01 (um) fogão industrial com três bocas, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 200,00 5. 01 (um) forno elétrico marca Layr, modelo Cristal 1.75, funcionando, regular estado de conservação, avaliado em R$ 150,00 FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1265_2008_RT_01580_2006_011_18_00_1.ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 06/03/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 6. 01 (uma) balança eletrônica para pesagem de até 15 kg, funcionando, regular estado de conservação, avaliado em R$ 500,00 7. 02 (duas) cubas para restaurante, sendo uma quente e outra fria, cada uma com oito bacias, estrutura em metalon, sem vidros (simples), pintura cor vinho, em regular estado de conservação, avaliadas em R$ 500,00 cada uma 8. 04 (quatro) mesas em madeira, medindo aproximadamente 2,20m x 0,80m, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 150,00 cada -total R$ 600,00 9. 09 (nove) jogos de mesa com quatro cadeiras, em metal, cor branca, em estado regular de conservação (manchas de ferrugem; mesas de bar; cadeiras de fechar) avaliado o conjunto em R$ 70,00 cada, num total de R$ 630,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1270/2008
PROCESSO Nº RT 01720-2006-011-18-00-1
RECLAMANTE: MANOEL ADEMAR DE JESUS
RECLAMADO(A): AUTO ANHANGUERA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, CPF/CNPJ: 01.536.804/0001-72
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AUTO ANHANGUERA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 56, cujo inteiro teor é o seguinte: (...) após, intime-se a executada para efetuar o depósito do valor descoberto da dívida (R$ 331,36), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. (...) E para que chegue ao conhecimento de UTO ANHANGUERA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1270_2008_RT_01720_2006_011_18_00_1.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1312/2008
PROCESSO Nº RT 01984-2007-011-18-00-6
RECLAMANTE: LEOMAR FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., SERVICEGYN NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, ROSIVAL VIEIRA DE OLIVEIRA, e CHARLES DIAS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - DECLARAR a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de declaração de nulidade de alteração contratual; II - EXCLUIR da lide os Reclamados SERVICEGYN NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, ROSIVAL VIEIRA DE OLIVEIRA e CHARLES DIAS RODRIGUES, com a extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, VI); e III – JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) horas extras e reflexos; (b) repercussão dos RSRs sobre horas extras e reflexos; (c) aviso prévio indenizado e seus reflexos; (d) salários integrais de setembro(30 dias) e de outubro de 2007(30 dias); (e) 13º salário proporcional de 2003 (4/12 avos), 13º salário integral de 2004(12/12 avos), 13º salário de 2005 (12/12 avos), 13º salário integral de 2005(12/12 avos) e 13º salário proporcional de 2007(10/23 avos); (f) férias vencidas dos períodos aquisitivos de 2003/2004(12/avos), de 2004/2005(12/12 avos), de 2005/2006(12/12 avos) e de 2006/2007(12/12 avos) e férias proporcionais de 2007/2008(2/12 avos), todas simples e com adicional de 1/3(um terço); (g) FGTS do período laborado, observada a evolução salarial obreira(piso ou salário mínimo), incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e (h) multa de 40% sobre os respectivos depósitos, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Para fins rescisórios, a remuneração obreira será apurada em regular liquidação, levando-se em conta o salário de R$ 383,00, mais a integração da média de horas extras e dos RSRs. Deverá a Reclamada efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial e sobre o período de vigência do pacto laboral, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/ 18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação,

provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, retifiquem-se o pólo passivo e a razão social da 1ª Reclamada para SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA. E para que chegue ao conhecimento de SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., SERVICEGYN NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, ROSIVAL VIEIRA DE OLIVEIRA, CHARLES DIAS RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1333/2008
PROCESSO Nº RT 00397-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CÁTIA KHOURY GHANNAM
Data da audiência: 26/03/2008 às 15h00 O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CÁTIA KHOURY GHANNAM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI-Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1333/2008
PROCESSO Nº RT 00397-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CÁTIA KHOURY GHANNAM
Data da audiência: 26/03/2008 às 15h00 O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CÁTIA KHOURY GHANNAM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI-Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2192/2008
Processo Nº: RT 00364-1995-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): E.B.C CONVENIOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
DESPACHO: Vistos, etc ... INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de fl. 04 da Carta Precatória 2319/2007-7 (1ª Vara do Trabalho de Americana-SP) que encontra-se na contracapa dos autos. Decorrido in albis o prazo, JUNTE-SE aos autos a carta precatória referida acima e SUSPENDA-SE a execução por 01 (um)ano.

Notificação Nº: 2206/2008
Processo Nº: RT 01695-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ALCINO JOSE MARTINS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): HERIBERTO DA COSTA ESP/REP/MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ALMEIDA
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2211/2008
Processo Nº: RT 01019-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vistos, etc ...DEFERE-SE o requerimento do exeqüente, fls.613/614, no sentido de expedição de ofício para reserva de crédito para:1 - 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos nº00818-2000-008-18-003 – exeqüente: WALDEIR ALVES DE SOUZA e executada: BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - até o limite da execução. 2 – 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos nº 00690-2000-009-18-00-4 – exeqüente: RONAIR LUIZ DA SILVA e executada: BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - até o limite da execução. 3 – 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos nº 01389-2000-009-18-00-8 – exeqüente: ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DA SILVA e executada: BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - até o limite da execução.EXPEÇAM-SE ofícios.Antes, ATUALIZEM-SE os cálculos. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 2208/2008
Processo Nº: RT 00744-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HUELYNTONY JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc ... Ante os termos da certidão de fl. 467, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 146,78), da contribuição previdenciária (R$ 1.700,08) e do imposto de renda remanescente (R$ 7,48), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito recursal de fl. 250. Feito isso, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 338 e 250 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 2185/2008
Processo Nº: RT 00634-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAETANO DE AMORIM
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
DESPACHO: Vistos, etc ... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 527/528, para que surta os seus efeitos legais. As custas processuais e de liquidação (R$ 537,61) e a contribuição previdenciária (R$ 793,67), conforme resumo de cálculo de fl. 517, deverão ser recolhidas pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a estas verbas. Após o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. Caso a executada não efetue os recolhimentos, PROCEDA-SE solicitação, junto ao BACEN, de bloqueio de contas (inclusive dos sócios incluídos no pólo passivo da execução – fl. 516). Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade dos executados. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2178/2008
Processo Nº: RT 01003-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCOS BARRETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AMBEV-FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento de fls. 410, no sentido de reconsiderar o despacho de fls.405, pelos mesmos motivos expendidos no mencionado despacho. INTIME-SE a exeqüente, CIA BRASILEIRA DE BEBIBAS - AMBEV, do inteiro teor da petição do executado, IVAN MARCOS BARRETO, pelo prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que apenas a credora pode conceder o referido prazo.

Notificação Nº: 2209/2008
Processo Nº: RT 01146-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente, fls. 130/131, no sentido de que seja expedido mandado de penhora e avaliação do veículo de placa MQQ-1998, a ser cumprido no endereço do Sr. JOÃO FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, haja vista que apesar de não ter sido

aperfeiçoada penhora sobre o referido veículo - sendo realizado apenas, por cautela, o registro da restrição de transferência junto ao DETRAN/GO -, foram interpostos embargos de terceiro(ET nº1449/07), que estão pendentes de julgamento pelo Eg. Regional. Assim, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução indicando outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2220/2008
Processo Nº: RT 01510-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... ATUALIZEM-SE os cálculos. EXPEÇA-SE mandado de citação da executada, a ser cumprido no endereço da sócia Leila Bufaiçal Marra descrito à fl. 63. INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exeqüente (fls. 63/64) no sentido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, haja vista que primeiramente deverão ser excutidos os bens desta. Após a citação, caso a executada não pague ou não garanta a execução, PROCEDA-SE solicitação, junto ao BACEN, de bloqueio de contas. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN a fim de verificar a existência de veículos. Restando infrutíferas as diligências determinadas acima, venham os autos conclusos para nova apreciação do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 2171/2008
Processo Nº: RT 00306-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DENISE SODRÉ ABRAHÃO
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 2200/2008
Processo Nº: RT 00395-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER DE PAULA RESENDE
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME/GO (REPRES.LEGAL ROMÉRIO RODRIGUES DE PAULA)
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA BORGES
DESPACHO: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2215/2008
Processo Nº: RT 00951-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL CARTÃO DE DESCONTOS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: Vistos, etc ... O bem levado a leilão foi arrematado em 08.02.2008 - 6ªf. O executado remiu a dívida em 21.02.2008 – 5ªf, conforme guia juntada às fls.69. Foram interpostos embargos fundados em causa extintiva da obrigação (pagamento da dívida), nos termos do art. 746 do CPC. Assim, determina-se que o executado efetue o deposito do valor referente a 5% do valor da arrematação, a título de comissão do leiloeiro, no importe de R$ 7,50, no prazo de 05 dias, conforme art. 210, parágrafo único, do Novo Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sob pena de considerar válida a homologação da arrematação e expedição do auto. INTIME-SE o executado. INTIMEM-SE o arrematante, Helder José da Silva, no endereço indicado às fls.64, bem como a UNIÃO/INSS para manifestar, caso queira, sobre os embargos à arrematação interpostos pelo executado às fls. 71/73.

Notificação Nº: 2213/2008
Processo Nº: RT 01585-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 845), LIBERE-SE ao exeqüente o seu crédito líquido de R$ 3.570,61. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$ 190,80) e da contribuição previdenciária (R$ 999,64). Todas as importâncias acima mencionadas deverão ser retiradas do depósito recursal de fl. 694. Feito isso, LIBERE-SE à executada ATP Tecnologia e Produtos S/A o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 694 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2214/2008
Processo Nº: RT 01585-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 845), LIBERE-SE ao exeqüente o seu crédito líquido de R$ 3.570,61. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R$ 190,80) e da contribuição previdenciária (R$ 999,64). Todas as importâncias acima mencionadas deverão ser retiradas do depósito recursal de fl. 694. Feito isso, LIBERE-SE à executada ATP Tecnologia e Produtos S/A o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 694 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2205/2008
Processo Nº: RT 01653-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): VALDOMIRO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.43).

Notificação Nº: 2196/2008
Processo Nº: RT 01732-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVALON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 177, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 165/172, no prazo legal.

Notificação Nº: 2210/2008
Processo Nº: RT 01739-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA CHRISTINE DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Compulsando os autos verifica-se que constou do acordo, fls. 29/30, homologado em 17.10.06, in verbis, que " A reclamante deverá comunicar eventual inadimplemento da reclamada, inclusive do depósito de R$ 168,77, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada adimplida a parcela". Tendo em vista que a reclamante deixou escoar o prazo, haja vista que comunicou o não recebimento do depósito (R$ 168,67) no cartão salário somente em 19.09.07, considero a obrigação cumprida. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2203/2008
Processo Nº: RT 01913-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): NFS INFORMÁTICA E CURSO DE COMPUTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos devidos pela 2ª executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devedora subsidiária de parte da execução, não são mais passíveis de modificação, fls. 220, verso e fls. 223. Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$ 739,52, sendo: R$ 358,59 de contribuição previdenciária, R$ 217,56 de custas e R$ 163,37 de imposto de renda, conforme resumo de cálculos de fls. 177. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 209 e fls. 216 (mesma conta), conta judicial nº2555-042-01542865-5. LIBERE-SE à exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 209 e 216, devendo ficar retida a importância de R$ 739,52, acima mencionada. Do valor retido, PROCEDA a Secretaria os recolhimentos de: R$ 358,59 de contribuição previdenciária, R$ 217,56 de custas e R$ 163,37 de imposto de renda. Após o cumprimento das determinações acima, INTIME-SE o INSS dos cálculos, bem como dos recolhimentos efetuados, pelo prazo legal. Não havendo manifestação, INTIME-SE a exeqüente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o prosseguimento da execução, em face da 1ª executada, NSF, no importe de R$ 2.651,55, referente as parcelas ´´seguro desemprego`` e ´´Alimentação devida``. A exeqüente também deverá informar, no prazo de 5 dias, se recebeu o valor do seguro desemprego, haja vista que a certidão para habilitação do seguro desemprego, fls. 173, lhe foi entregue, conforme consta da fls. 175, verso. Saliente-se, por oportuno, que satisfeito o valor relativo ao seguro desemprego a referida parcela será deduzida do cálculo. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2201/2008
Processo Nº: RT 02114-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE OLIVEIRA MACIEL

ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): JULY ACESSORÓRIOS EM COURO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre os ofícios de fls. 174, 175 e 180, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2175/2008
Processo Nº: RT 00597-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls.543/545, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2207/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da reclamada, conforme requerido pela reclamada, fls. 528. Fica facultado à reclamada o desentranhamento do alvará de fls. 531 para fins de levantamento do crédito. Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2172/2008
Processo Nº: RT 00848-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES RUAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): COMING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 149 e 199, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 177/189, no prazo legal.

Notificação Nº: 2173/2008
Processo Nº: RT 00859-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.208/211.

Notificação Nº: 2170/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.72).

Notificação Nº: 2221/2008
Processo Nº: RT 01133-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA AUZIMI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE JORDÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Ante o conteúdo da petição de fls. 60/61, EXPEÇA-SE novo Mandado de Citação, no endereço declinado às fls. 51 (mandado de fls. 56), devendo a exeqüente acompanhar o sr. Oficial de Justiça na diligência. EXPEÇA-SE novo Mandado. INTIME-SE a exeqüente, através de seu procurador, a fim de que compareça no Setor de Mandados Judiciais no dia 24.03.08 às 14h para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e a hora da diligência. INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 2198/2008
Processo Nº: RT 01134-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO CARVALHO RICARDO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 124, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 113/118, no prazo legal.

Notificação Nº: 2202/2008
Processo Nº: ARI 01560-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JOÃO GONÇALVES NETO
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários de fls. 522/525 e 527/543, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 2177/2008
Processo Nº: RT 01591-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSIMARY CORREIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Vistos, etc ... A reclamante alega erro de digitação na petição, fls. 211, haja vista que ao invés de constar que a reclamada deixou de pagar a 4ª parcela do acordo, constou que a reclamada deixou de pagar a 5ª parcela. A reclamada efetuou o pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme determinado no despacho, fls. 209. Desta forma, intime-se a reclamante para receber a 5ª parcela do acordo. Intime-se o 2º reclamado, Centro Oeste Comunicações e Editora LTDA, para depositar a 4ª parcela do acordo, cujo vencimento ocorreu em 01/02/2008. Caso o 2º reclamado não efetue o depósito da 4ª parcela do acordo, execute-se a referida parcela com a multa de 50% estipulada no acordo, fls.190/193, conforme requerido às fls. 208. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2204/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES DURCULINO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSBATISTA (JOÃO BATISTA MARQUES JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.53).

Notificação Nº: 2199/2008
Processo Nº: RT 01714-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 138, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 114/118, no prazo legal.

Notificação Nº: 2217/2008
Processo Nº: RT 01882-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SOARES SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... Deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, fls. 321/326, haja vista que o valor do débito previdenciário a ser pago perfaz R$ 4,84, não atingindo, desta forma, o valor mínimo de recolhimento permitido (R$ 29,00 - Resolução INSS/DC nº 39/00). Desta forma, libere-se à executada, Brasil Telecom S/A, o depósito recursal, fls. 301. Expeça-se alvará, e intime-se a executada para recebê-lo. Após, intime-se a UNIÃO/INSS para tomar ciência do acordo, fls. 289/290, dos cálculos, fls. 321/326, bem como deste despacho. Decorrido o prazo sem manifestação da UNIÃO/INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2194/2008
Processo Nº: RT 02210-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MARTINS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2197/2008
Processo Nº: RT 02261-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: TAMINE BOU KARIM CAFÉ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 003

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2166/2008
Processo Nº: RT 02280-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.291/299:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante, ENILTON ELIAS DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pela reclamada, sobre o valor de R$ 50.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 1.000,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.Sentença publicada às 16:45 horas do dia 07.03.08. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2169/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.214/217:ISTO POSTO, declara-se a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação - apresentada pela reclamante, NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO, em face da reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - e, conseqüentemente, determina-se a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Pública Estadual.Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 16.000,00, no importe de R$ 320,00, isenta. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 07.03.08. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2176/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2174/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RASSI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.85/88, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2167/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.306/311: condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$ 600,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 12,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Partes intimadas (Súmula 197 do TST). Sentença publicada às 16:45 horas do dia 07.03.08. Nada mais.

Notificação Nº: 2168/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.306/311: condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, EULELIS DE OLIVEIRA JUNIOR, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R$ 600,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 12,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Partes intimadas (Súmula 197 do TST). Sentença publicada às 16:45 horas do dia 07.03.08. Nada mais.

Notificação Nº: 2218/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que a reclamada está sob a jurisdição de São Luiz de Montes Belos-GO, e ante a exigüidade do prazo, retirem-se os autos da pauta do dia 07.03.08. DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 07/04/08 às 13:10 horas. INTIME-SE o reclamante e seu procurador. EXPEÇA-SE Carta Precatória para notificação da reclamada.

Notificação Nº: 2182/2008
Processo Nº: RT 00393-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 28/03/2008 às 13:10 horas. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2179/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 28/03/2008 às 13:20 horas. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da inicial. INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2193/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 27/03/2008 às 08:40 horas.NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da inicial. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3158/2008
Processo Nº: RT 00192-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO SAMPAIO - BRANDÃO SAMPAIO SISTEMA DE ENSINO S.C. + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 158/159 pelos mesmos fundamentos contidos no primeiro parágrafo de fl. 132, ou seja, os acordos indicados às fls. 160/167 não especificam qual a importância que será devida ao procurador do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 3162/2008
Processo Nº: RT 00343-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DIAS ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 004
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
DESPACHO: Deverá o exeqüente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 3176/2008
Processo Nº: RT 01693-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AÇO NOBRE SERRALHERIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA DA EMPRESA EVA BERNARDES DA SILVA SALES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista as consultas negativas junto ao DETRAN/GO e BACEN-JUD, conforme certidão de fls. 126-verso.

Notificação Nº: 3156/2008
Processo Nº: ACP 01959-2005-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
CONSIGNADO(A): MÁRCIO GREIK LAMOUNIER DE SOUSA
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 568/569, eis que o reclamante não teve nenhum prejuízo, tendo recebido seu crédito devidamente atualizado (fl. 562). Intime-se o reclamante, devendo o mesmo receber sua CTPS neste Juízo, em 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3197/2008
Processo Nº: RT 00291-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3198/2008
Processo Nº: RT 00291-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3212/2008
Processo Nº: RT 01064-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CORDEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Libere-se o crédito líquido do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3186/2008
Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: A EXEQUENTE: Considerando que a devedora Lara Telles Lima não foi citada, conforme certidão de fl. 177, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 181. Intime-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias qualquer manifestação da credora.

Notificação Nº: 3184/2008
Processo Nº: AAT 02165-2006-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR : CLEIDE ALVES DA COSTA LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: A AUTORA: Dê-se vista à autora do documento de fl. 686, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: CCS 00198-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CLÊNIA NAVES PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá a autora requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 3194/2008
Processo Nº: RT 00496-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA CORREIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que não houve oposição de embargos à execução pela devedora e ante o noticiado à fl. 453, libere-se à reclamante o valor que lhe compete. Após, dê-se vista à União da decisão de fls. 447/451, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3195/2008
Processo Nº: RT 00496-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA CORREIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que não houve oposição de embargos à execução pela devedora e ante o noticiado à fl. 453, libere-se à reclamante o valor que lhe compete. Após, dê-se vista à União da decisão de fls. 447/451, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3178/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DO BEM INDICADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 421/430. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3187/2008
Processo Nº: RT 00664-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARAVILHA NUNES
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): GERALDO CEZÁRIO DE JESUS NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Resta prejudicado o requerimento de fl. 122, haja vista a entrega ao reclamante, às fls. 117/118, do alvará para levantamento do FGTS depositado, bem como da certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: RT 01079-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 555/578 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3188/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMEIRE LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: A EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 196, FOI CONVERTIDO EM PENHORA, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3215/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que já decorreu o prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão de fl. 270, determino a liberação à reclamante do valor líquido à reclamante. Após, aguarde-se a manifestação da União acerca da decisão de fls. 277/281.

Notificação Nº: 3216/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que já decorreu o prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão de fl. 270, determino a liberação à reclamante do valor líquido à reclamante. Após, aguarde-se a manifestação da União acerca da decisão de fls. 277/281.

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: CCS 01750-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: GEDY MARQUES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: IARA MARQUES MUNDIM DE SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO SINDICATO-EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se sobre as consultas negativas junto ao BACEN-JUD e DETRAN/GO, conforme certidão de fls. 87-verso.

Notificação Nº: 3182/2008
Processo Nº: RT 01815-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ON BEER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: A fim de possibilitar o cumprimento da diligência requerida à fl.65, intime-se o credor a informar o CNPJ da devedora, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3174/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO DA GALERIA VIA 94 + 001
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 154/161. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3175/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELICÍSSIMO SENA FIDELIS, FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 154/161. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3191/2008
Processo Nº: RT 02197-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PORTO
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO OSVALDO CRUZ
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3191/2008
Processo Nº: RT 02197-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PORTO
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO OSVALDO CRUZ
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3180/2008
Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 222/236. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3163/2008
Processo Nº: RT 02253-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica o Reclamante intimado para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3183/2008
Processo Nº: RT 02263-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE MELO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos bens indicados às fls.113/114, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADO PELO RECLAMADO PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3200/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO SÉRGIO DA MATA SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 112/117. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3199/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 176/188. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3172/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: AAT 00199-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR : WALTEIR ALVES ARANTES
ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO
DESPACHO: AO REU: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 207/226 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3189/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
Considerando que os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo, conforme dispõe o art. 433, parágrafo único, do CPC, não considero ser necessária a designação de data específica para a entrega do laudo pericial, conforme requer a reclamada às fls. 283/284. Intime-se. Após, aguarde-se o prazo de fl. 282.

Notificação Nº: 3177/2008
Processo Nº: RT 00249-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES MIRANDA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.263/272 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3185/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DA SILVA DARES GOMES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a entregar neste Juízo a CTPS da reclamante, em dois dias, sob pena de busca e apreensão, além de multa de mora, no importe de R$ 100,00 por dia de atraso.

Notificação Nº: 3192/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA GALINDO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3164/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 10/03/2008 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET: www.trt18.jus.br (PRAZO DE 08 DIAS).

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 108/2008
PROCESSO Nº CPEX 00589-2007-013-18-00-9
Exeqüente : CELSO DE CAMPOS SALGADO
Advogado(a) : .
Executado(a) : UNIVERSO COLCHÕES ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a) : .
Praça: 14/04/2008 às 15h. 10min.
Leilão: 18/04/2008 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): ALAMEDA SIBIPIRUNAS, QD. C-4, LT. 01-LOTEAMENTO SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES BERNADO SAYÃO, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, na Sala de Praça e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno,, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 13, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) AIRTON MOREIRA REIS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): -UM (01) GALPÃO COMERCIAL SITUADO NA ALAMEDA SIBIPIRUNAS, QD. C-4, LT. 01, LOTEAMENTEO DENOMINADO SÍTIO DE RECREIO MANSÕES BERNARDO SAYÃO, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 5.680,02 M², MATRÍCULA Nº 25.816, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, DE PROPRIEDADE DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 6.132, 04M², MEDINDO 91,65 METROS DE FRENTE, 118,17 METROS PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM A ÁREA MAIOR, 200,81 METROS PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 02 E 30,00 METROS DE FUNDO, DIVIDINDO COM A ÁREA MAIOR. AVALIADO EM R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). EM TEMPO, PENDENTE AVERBAÇÃO DO GALPÃO NO CARTÓRIO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/04/2008, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez dias do mês de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 107/2008
PROCESSO Nº RT 00409-2008-013-18-00-0
Reclamante: ELAINE DUARTE
Reclamada: DATAPHOTO COMERCIAL LTDA.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a Reclamada DATAPHOTO COMERCIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 31/03/2008, às 13h, preferencialmente acompanhada de advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob as penas da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Petição inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). ADVERTÊNCIA: é ônus do(a) empregador(a) que conta com mais de 10 (dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Súmula 338 do Colendo TST). Pedidos: baixa da CTPS; alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; benefícios da justiça gratuita. Valor da causa: R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada DATAPHOTO COMERCIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Leonardo Telles Alves

da Costa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dez dias do mês de março de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1219/2008
Processo Nº: RT 00695-2000-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PIRES DUARTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1211/2008
Processo Nº: RT 00345-2003-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO: RECLAMADA (A/C DRA. LUCIENE PITOMBEIRA BARRETO): Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n. 91/2008. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 27/02/2008. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 1205/2008
Processo Nº: RT 00044-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ELIANE BRAZ GONTIJO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1206/2008
Processo Nº: RT 00668-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CORREIA D'ABADIA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): NEUZA DA COSTA SILVA NOGUEIRA (N/P DA SÓCIA PROPRIETÁRIA) + 003
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1221/2008
Processo Nº: CCS 00622-2007-051-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MARIA RITA LEITE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Intime-se a exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1200/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1207/2008
Processo Nº: RT 00951-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADÃO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): OZOR MENDES + 001
ADVOGADO....: JOÃO ALVES AMARAL
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista do documento de fls. 74 ao reclamante, o qual deverá informar nos autos, no prazo de 15 dias, se obteve êxito na postagem do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1213/2008
Processo Nº: RT 01017-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESTHER MENDES FERREIRA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 103/104, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Anápolis-GO, 10 de março de 2008 - 2ªfeira. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho' Prazo legal. AO RECLAMANTE: Oferecer, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelos reclamados, às fls. 105/113.

Notificação Nº: 1208/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MAREA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 93/94, com exceção das parcelas discriminatórias e das custas processuais, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas da sentença, pela reclamada, no importe de R$ 300,00. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, nos termos da sentença, sob pena de execução. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria Geral Federal para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1203/2008
Processo Nº: RT 01100-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMENIA FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), e providenciar exames para finalizar perícia, conforme descrito na petição de fls. 127.

Notificação Nº: 1223/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA HANERI SOARES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELIANE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁTIMO RIBEIRO GUIMARAES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 153,66 (cento e cinqüenta e três reais e sessenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregador/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,77 (setenta e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 154,43 (cento e cinqüenta e quatro reais e quarenta e três centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 1220/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DE ABREU SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1218/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 118/123, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, acata-se a preliminar de inépcia da exordial, no particular, e extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de diferenças salariais, incidências e reflexos. No mérito, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA., a pagar à reclamante VIVIAN CARNEIRO DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as obrigações deferidas na fundamentação acima: efetuar o depósito do FGTS incidentes sobre o total da remuneração, referente ao mês de novembro e cota-parte da multa rescisória e apresentar a RAIS do ano de 2007, em época própria. Determinações que fazem parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante para cálculo das parcelas deferidas. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que nenhuma parcela deferida possue natureza salarial, logo não constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas: conversão dos depósitos do FGTS (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 2,00 (dois reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 100,00 (cem reais); a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS e Oficie-se à CEF. Intimem-se as partes. Observar a parte final da contestação quanto ao requerimento de intimação de advogado constituído e não cadastrado. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 1201/2008
Processo Nº: RT 00084-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS LEMOS DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1202/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1403/2008
Processo Nº: RT 00760-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE GOMES MEIRELES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): START ASSESSORIA E VENDAS LTDA RUA 233, + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1404/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Considerando que não há nos presentes autos qualquer determinação de liberação de numerários à executada, indefiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 171, em face de sua falta de objeto. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 143, libere-se ao exeqüente a importância relativa a seu crédito, utilizando-se do numerário descrito às fls. 170. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime acerca da decisão de fls. 120/124. Em face do acima exposto, desconstituo as penhoras de fls. 142 e 161, devendo ser dada imediata ciência aos fiéis depositários. Deixo de apreciar o pedido de expedição de carta precatória, formulado pelo exeqüente às fls. 150, em face da perda de seu objeto. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 06 de março de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1407/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1400/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 99/101, fixando em R$ 2.500,71 (dois mil e quinhentos reais e setenta e um centavos) o débito da executada, atualizado até 29.02.2008, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o lance ofertado pela exeqüente no leilão descrito às fls. 95 - para arrematar 1634 sacos de limpeza- , no importe de R$ 1.470,60, é superior ao valor de seu crédito (R$ 1.170,39, conforme se verifica às fls. 99), determino que ela seja intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a importância que falta para complementar a quantia relativa ao referido lance (R$ 300,21) ou requerer o que entender de direito. Cumpre ressaltar que, caso a credora queira, a arrematação poderá parcialmente deferida no quantitativo de 1.055 sacos de limpeza [quantidade proporcional ao valor de seu crédito e ao lance por ela ofertado]. A intimação acima descrita deverá ser efetuada diretamente, via postal, e através do procurador, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Anápolis, 06 de março de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

OUTRO : MAURO AKIRA MIAMAE
Notificação Nº: 1408/2008
Processo Nº: AEM 01048-2007-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): APARECIDA & PAVELKONSKI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o arrematante para retirar em Secretaria a Carta de Arrematação, bem como para comparecer no Setor de Mandados para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário da diligência de entrega de bens.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1129/2008
Processo Nº: RT 00047-1999-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BARBARA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BIG ESPUMAS COMERCIO LTDA (PAULO ROBERTO FERREIRA)
ADVOGADO....: KARINE NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc...Resultando negativa a diligência acima determinada, intimem-se a reclamante/exeqüente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região (DJ/GO de 17/08/2006)...Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1129/2008
Processo Nº: RT 00047-1999-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BARBARA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BIG ESPUMAS COMERCIO LTDA (PAULO ROBERTO FERREIRA)
ADVOGADO....: KARINE NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc...Resultando negativa a diligência acima determinada, intimem-se a reclamante/exeqüente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região (DJ/GO de 17/08/2006)...Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1123/2008
Processo Nº: RT 00128-1999-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EURICO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 1123/2008
Processo Nº: RT 00128-1999-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EURICO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 1157/2008
Processo Nº: RT 00646-2000-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE MARIA PIRES
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Observa-se que os bens penhorados às fls. 26 e 43 foram levados à hasta pública por 04 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (v. certidões de fls. 73/74 e 89/90). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que a reclamante/exeqüente não manifestou interesse na adjudicação dos bens supra-referidos, desconstituem-se as penhoras de fls. 26 e 43. Intimem-se as partes. Considerando-se que o curso da execução já permaneceu suspenso por 01 no (v. certidão de fl. 48-verso), prazo máximo previsto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, intimem-se a reclamante/exeqüente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região...Anápolis-GO, 10 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1159/2008
Processo Nº: RT 00221-2001-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO(A): SONDAPAR SERV. SOND. PERF. POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o curso da execução já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl. 169), prazo máximo previsto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Assim sendo, intimem-se o reclamante/exeqüente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região...Anápolis-GO, 10 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1150/2008
Processo Nº: RT 00774-2001-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ISSAN DA SILVA SOUTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Dê-se vista ao reclamante/exeqüente, prazo de dez dias, das fichas cadastrais de veículos existentes em nome da excipiente/executada, extraídas do site do DETRAN-GO, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 10 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1152/2008
Processo Nº: RT 00441-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ADÉLIA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o curso da execução já permaneceu suspenso por 01 ano (v. certidão de fl. 50-verso), prazo máximo previsto no art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Assim sendo, intimem-se o reclamante/exeqüente e sua advogada para, no prazo de 30 dias, indicarem, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região...Anápolis-GO, 10 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1140/2008
Processo Nº: RT 00766-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MS ENGENHARIA ARQUITETURA E ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1137/2008
Processo Nº: RT 00626-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Fica a executada intimada para, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e emolumentos, sob pena de determinar-se a penhora de parte do imóvel que ficou reservado para a executada, conforme acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 1149/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO ARANTES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Indeferem-se os requerimentos formulados pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 224/226, porquanto as informações pretendidas podem ser obtidas por ele próprio, sendo certo que cabe à parte interessada, e não ao Juízo, promover as diligências necessárias no sentido de fornecer elementos que viabilizem os prosseguimento da execução. Importa notar que, de acordo com o disposto no art. 40, I, do CPC, o advogado tem direito de examinar, em cartório de justiça e secretaria de tribunal, autos de qualquer processo, salvo o disposto no art. 155. Devolve-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios. Intime-se. Anápolis-GO, 10 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1133/2008
Processo Nº: RT 00572-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DA TERRA (CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Indicar, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1148/2008
Processo Nº: AAT 00320-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR : DJALMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA COMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS - TELEGOIÁS S/A) + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls.736/739 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1141/2008
Processo Nº: RT 00987-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LIMA DE SALES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Defere-se o segundo requerimento formulado pela reclamante/exeqüente na petição de fl. 104. Oficie-se, pois, ao MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob o nº 248/2005, em que figura a mesma executada (ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA), a reserva do montante alusivo aos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual disponibilização de valor. Considerando-se que não foi realizada, nos presentes autos, a penhora do imóvel ora indicado pela exeqüente, sendo certo que nem sequer houve requerimento nesse sentido, indefere-se a pretensão no sentido de que seja averbado no registro do citado imóvel o crédito executado para fins de resguardar interesse de terceiros. Intime-se a reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 29 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1134/2008
Processo Nº: CCS 01119-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADAIR FERREIRA E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que, de fato, segundo informa a certidão de fl. 182, já foram fornecidas pela Receita Federal, por força da solicitação contida no ofício nº 1081/2007 desta VT (v. fl. 161), cópias das 02 últimas Declarações de IRPF do executado (exercícios de 2006/2007), sendo que tais declarações encontram-se sob a guarda do Sr. Diretor de Secretaria (cf. certidão de fl. 162). Assim, Considerando-se que foram negativas as novas tentativas de bloqueio on line de dinheiro (v. fls. 176/181), intime-se a autora/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que sejam substituídos os bens constritados à fl. 129, os quais foram levados à hasta pública por 04 vezes, sem êxito (v. fls. 138/139 e 148/149, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 07 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1134/2008
Processo Nº: CCS 01119-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADAIR FERREIRA E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que, de fato, segundo informa a certidão de fl. 182, já foram fornecidas pela Receita Federal, por força da solicitação contida no ofício nº 1081/2007 desta VT (v. fl. 161), cópias das 02 últimas Declarações de IRPF do executado (exercícios de 2006/2007), sendo que tais declarações encontram-se sob a guarda do Sr. Diretor de Secretaria (cf. certidão de fl. 162). Assim, Considerando-se que foram negativas as novas tentativas de bloqueio on line de dinheiro (v. fls. 176/181), intime-se a autora/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que sejam substituídos os bens constritados à fl. 129, os quais foram levados à hasta pública por 04 vezes, sem êxito (v. fls. 138/139 e 148/149, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 07 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1161/2008
Processo Nº: RT 00100-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Apesar do Teor das certidões de fls. 602/603, que noticiam a interposição de agravo de instrumento pela reclamada, inclua-se o processo na pauta do dia 14/03/2008, às 13h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-Go, 10 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, juiz do trabalho.

Notificação Nº: 1161/2008
Processo Nº: RT 00100-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Apesar do Teor das certidões de fls. 602/603, que noticiam a interposição de agravo de instrumento pela reclamada, inclua-se o processo na pauta do dia 14/03/2008, às 13h45min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-Go, 10 de março de 2008 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, juiz do trabalho.

Notificação Nº: 1145/2008
Processo Nº: RT 00346-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 383/384, o executado nomeou à penhora parte de um imóvel de sua propriedade, o qual já havia sido nomeado às fls. 336/337, mas foi indeferido, por intempestivo, conforme despacho de fls. 341, com o qual agora concorda o exeqüente (fls. 390). O exeqüente nomeou outro imóvel do executado à penhora, mas localizado em Goiânia (fls. 373/375), cuja constrição já foi determinada através de Carta Precatória (fls. 382). Nesse passo, considerando que, atendendo ao requerimento do exeqüente, houve determinação para penhora de imóvel do executado em Goiânia, bem como sua concordância com o bem indicado às fls. 383/384, e tendo em vista o disposto no artigo 620 do CPC, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, informar sobre qual dos imóveis deseja realmente que recaia a penhora. Anápolis-GO, 07 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1145/2008
Processo Nº: RT 00346-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 383/384, o executado nomeou à penhora parte de um imóvel de sua propriedade, o qual já havia sido nomeado às fls. 336/337, mas foi indeferido, por intempestivo, conforme despacho de fls. 341, com o qual agora concorda o exeqüente (fls. 390). O exeqüente nomeou outro imóvel do executado à penhora, mas localizado em Goiânia (fls. 373/375), cuja constrição já foi determinada através de Carta Precatória (fls. 382). Nesse passo, considerando que, atendendo ao requerimento do exeqüente, houve determinação para penhora de imóvel do executado em Goiânia, bem como sua concordância com o bem indicado às fls. 383/384, e tendo em vista o disposto no artigo 620 do CPC, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, informar sobre qual dos imóveis deseja realmente que recaia a penhora. Anápolis-GO, 07 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho. Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos a Execução, juntados às fls. 393/413 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1132/2008
Processo Nº: RT 00667-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS
DESPACHO: Fica a RECLAMADA/EXECUTADA intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 455,06, conforme cálculo de fl. 118, cópia anexa, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1135/2008
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVES E NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 134 e 136 , requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1135/2008
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVES E NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 134 e 136 , requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1151/2008
Processo Nº: ACP 00783-2007-053-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: Fica o(a) consignada intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela consignante, juntado às fls. 505/506 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1138/2008
Processo Nº: RT 00881-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
DESPACHO: À EXECUTADA: No dia 07/03/2008, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls.180/182). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO em face da Executada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 114/126, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada. Intimem-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, e a Executada-Impugnada. Anápolis-GO, 07 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1139/2008
Processo Nº: RT 01203-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDERSON COSTA E SOUZA (REPRESENTADO POR SUA MÃE CLECIENE COSTA PEREIRA)
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): JÚLIO S PIZZARIA E SANDUICHERIA LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: Fica o reclamado/executado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o valor complementar das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1125/2008
Processo Nº: RT 00016-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN DE SOUSA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. sa. intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 114/122 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1124/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WELQUER DE SOUSA JESUS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 111/119 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1142/2008
Processo Nº: ADI 00041-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR : CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RÉU(RÉ).: LUCIMAR BATISTA FERNANDES + 001
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 06/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 273/285). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares argüidas na defesa(v. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para declarar a nulidade do protesto do título judicial inserto no APONTAMENTO de fl. 13, determinando o seu CANCELAMENTO junto ao 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos de Anápolis-GO e condenar os Réus, LUCIMAR BATISTA FERNANDES e Drª JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à Autora, CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, uma indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00 (Cf. item 6 da fundamentação), cujo valor será apurado em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se MANDADO DE INTIMAÇÃO ao 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos de Anápolis-GO para CANCELAMENTO do Protesto contido no documento de fl. 13, sob pena de o Tabelião responsável responder pelo crime previsto no art. 330 do Código Penal, no caso de desobediência da ordem judicial, instruindo o Mandado com cópia do documento de fl. 13 e desta sentença (v. 5 item retro). Custas, pelos réus, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, as quais deverão ser pagas unicamente pela 2ª ré, responsável solidária, já que o 1º réu foi agraciado com os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 supra). Mantém-se a decisão de fls. 195/196. Em face da natureza da indenização deferida, não haverá incidência de INSS e de IRRF. Intimem-se as Partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de março de 2008 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DJAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 07/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 207/212). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, resolvo acolher a prescrição argüida para declarar prescrita a ação, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, absolvendo o reclamado, BANCO ITAÚ S/A, do pagamento da indenização por dano moral postulada pelo reclamante, DJAIR PEDRO DOS SANTOS (Cf. item 4 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 50.000,00, ficando isento do seu pagamento em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos (v. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis, 07 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1165/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DJAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 07/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 207/212). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, resolvo acolher a prescrição argüida para declarar prescrita a ação, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, absolvendo o reclamado, BANCO ITAÚ S/A, do pagamento da indenização por dano moral postulada pelo reclamante, DJAIR PEDRO DOS SANTOS (Cf. item 4 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 50.000,00, ficando isento do seu pagamento em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos (v. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis, 07 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1164/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 07/03/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 49/51). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamado, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, a depositar FGTS (8%) na conta vinculada do reclamante, ALEXANDRE ROCHA MOREIRA, referente aos períodos de 06/2005 a 06/2006, 10/2006 e 12/2006, 04/2007 e de 07/2007 a 02/2008, com juros e correção monetária, por meio de GFIP, comprovando-se nos autos no prazo de 20 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes, podendo o reclamado requerer à CEF as deduções dos valores depositados (até 06/2006) em nome do reclamante das parcelas seguintes do parcelamento negociado (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 4.000,00. O reclamado pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor do FGTS que for apurado e depositado, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 4 supra). Concedem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária (v. item 3 da fundamentação). Em face da natureza da parcela referida, não há recolhimento de contribuição previdenciária e de IRRF a ser feito. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de março de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1126/2008
Processo Nº: AAT 00155-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR : RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/03/2008, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1126/2008
Processo Nº: AAT 00155-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR : RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/03/2008, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 074/2008
PROCESSO Nº RT 00794-1999-053-18-00-2
Exeqüente: AGELITA BATISTA DA TRINDADE
Executada: MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, N/P DO SÍNDICO ALEXANDRINO CÂNDIDO GOMES NETO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, CNPJ nº 01.822.428/0001-82, N/P do Síndico, ALEXANDRINO CÂNDIDO GOMES NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 31.592,01 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e um centavo), correspondente à dívida judicial atualizada até 28/02/2008, conforme cálculos de fls. 75/90, os quais ficam homologados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salientando-se que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 05 dias (CLT, art. 884).E para que chegue ao conhecimento da Executada, MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITÇÃO Nº 073/2008
PROCESSO Nº RT 00802-1999-053-18-00-0
Exeqüente: MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA
Executada: MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, N/P DO SÍNDICO ALEXANDRINO CÂNDIDO GOMES NETO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, CNPJ nº 01.822.428/0001-82, N/P do Síndico, ALEXANDRINO CÂNDIDO GOMES NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 40.784,99 (quarenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente à dívida judicial atualizada até 28/02/2008, conforme cálculos de fls. 78/94, os quais ficam homologados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salientando-se que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 05 dias (CLT, art. 884).E para que chegue ao conhecimento da Executada, MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 072/2008
PROCESSO Nº RT 00154-2008-053-18-00-4
RECLAMANTE : LUCI NUNES DA PAZ
RECLAMADA : OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 31/03/2008, às 13 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder: a) baixa da CTPS no contrato de trabalho de fl. 13, com data de saída em 13/02/1995, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. B) expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 332,84 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos sete de março de dois mil e oito (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1697/2008
Processo Nº: RT 00166-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: Considerando que restaram infrutíferas a praça e leilão realizados, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 05 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1706/2008
Processo Nº: RT 00002-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): ORIDES BARSOTO
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1702/2008
Processo Nº: RT 00208-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE..: JORGE INÁCIO TORRES NETO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1699/2008
Processo Nº: CCS 01110-2006-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: VANTUIR FELISBRINO PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTANA
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1705/2008
Processo Nº: RT 00672-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTOMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): AMÉRICO RODRIGUES COELHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: 1 - Considerando que os embargos à execução apresentados pela Executada às fls. 147/148 versam apenas sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, libero ao Exequente o valor de seu crédito (deduzindo-se as contribuições previdenciárias cota do empregado e o IRRF), devendo ser o mesmo intimado para receber a importância em questão no prazo de 05 dias. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda. 3 - Cumpridas as determinações anteriores, dê-se vista ao Exequente Previdenciário dos embargos à execução de fls. 147/148, prazo de 10 dias. Em 04.03.2008.

Notificação Nº: 1701/2008
Processo Nº: RT 00712-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): RAPHAEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1698/2008
Processo Nº: RT 01151-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA PONTES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPÓRIO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
DESPACHO: 1 – Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, exiba em Secretaria a chave de identificação da conectividade social, para viabilização do saque dos depósitos do FGTS pelo reclamante, conforme determinado na ata (fl. 13), sob pena de a indenização ser convertida em indenização substitutiva. Anápolis, 06 de março de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 534/2008
PROCESSO: RT 00764-1999-054-18-00-2
EXEQÜENTE(S): WELITON BISPO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ISAQUE DA MATA ESTEVAM , CPF/CNPJ: 573.371.361-53
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ISAQUE DA MATA ESTEVAM, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.044,02, atualizado até 30/11/2007, conforme cálculos de fls. 103/105, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 4.996,91;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 24,98;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$ 22,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 5.044,02. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ISAQUE DA MATA ESTEVAM , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 542/2008
PROCESSO: RT 00842-2006-054-18-00-9
Exeqüente : ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
Executado : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
Data da Praça: 15/04/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 30/04/2008 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 29.081,00(vinte e nove mil e oitenta e um reais), conforme auto de penhora de fls.705, encontrados no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QD. 2 B, MÓDULO 6, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Wilton Bastos Colle, e que é (são) o (s) seguinte (s): 2.237 (duas mil e duzentas e trinta e sete) unidades de shake para redução de peso DIET WAY, peso líquido 420g, sabores: morango, chocolate baunilha e mamão papaia, não contém glúten, produzidos pela executada, que avalio em R$ 13,00 a unidade, total R$ 29.081,00 (VINTE E NOVE MIL E OITENTA E UM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 552/2008
PROCESSO Nº AEXF 00217-2007-054-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: SÓ PASSO CALÇADOS LTDA E JOSÉ BONIFÁCIO VILELA DOS ANJOS, CPF/CNPJ: 37.361.755/0001-21 E 125691431-20
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÓ PASSO CALÇADOS LTDA E JOSÉ BONIFÁCIO VILELA DOS ANJOS, CNPJ: 37.361.755/0001-21 E CPF Nº 125691431-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa. TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.760,50, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SÓ PASSO CALÇADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, , subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 553/2008
PROCESSO Nº AEXF 00299-2007-054-18-00-0
EXEQÜENTES: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: OZ PRODUTOS DO VESTUARIO LTDA, CNPJ: 37.232.485/0001-59 e ADALGISA MARIA SCALIANTE, CPF 064.816.038-62
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/03/2008
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, OZ PRODUTOS DO VESTUARIO LTDA E ADALGIZA MARIA SCALIANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 183.642,81, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OZ

PRODUTOS DO VESTUARIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 545/2008
PROCESSO: RT 00353-2007-054-18-00-8
Exeqüente : CRISTIANE DE OLIVEIRA
Executado : GUEDES & OLING LTDA.
Data da Praça: 22/04/2008 às 09h.05min.
Data do Leilão: 15/05/2008 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 2.269,80(dois mil, duzentos e sessenta enove reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fls.76, encontrados no seguinte endereço: AV. COMERCIAL, QD 26, LT 4, CASA 2 - BAIRRO JK CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Nenci Florêncio Guedes, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1.261 (um mil, duzentos e sessenta e um) sacos de pano, 100% algodão, medindo 40X65cm, avaliados por R$ 1,80 cada, perfazendo o total de R$ 2.269,80 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 531/2008
PROCESSO: AEXF 00502-2007-054-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF/CNPJ: 26.646.868/0001-89
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 314.262,62, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 554/2008
PROCESSO: AEXF 00642-2007-054-18-00-7
EXEQÜENTES: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA,CNPJ: 00.784.095/0001-81
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS, CNPJ: 00.784.095/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa. TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 134.581,23, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito.EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 543/2008
PROCESSO: RT 00721-2007-054-18-00-8
Exeqüente : ELIMAR RODRIGUES DE MORAIS
Executado : NELITON JOSÉ DE MACEDO & CIA LTDA.
Data da Praça: 22/04/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 12/05/2008 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 12.700,00(doze mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls.131, 140/141, encontrados no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 12 JUNDIAÍ CEP 75.110-380 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Neliton José de Macedo, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) veículo marca HONDA, modelo CG 125 CARGO, ano fab/mod 1994/1995, chassi 9C2JA0101RRS80406, cor banca, combustível gasolina, placa KAF 5200, tanque de combustível amassado, pintura em estado ruim, banco em estado ruim, pneus usados em estado regular, veículo em estado geral de conservação ruim, funcionando, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais); b) 01 (um) balcão expositor refrigerado, GVRP125, GELOPAR, 2 portas, tam. Médio, em bom estado, funcionando, avaliado em R$ 650,00; c) 01 (um) balcão expositor refrigerado, sem marca aparente, 2 portas, tam. Grande, em ruim estado, funcionando, avaliado em R$ 350,00; d) 01 (um) freezer vertical com porta de vidro, branco, metálico, em bom estado, funcionando, avaliado em R$ 2.000,00; e) 01 (um) freezer horizontal, 2 portar, branco, PROSDÓCIMO, tam. Médio, em regular estado, funcionando, avaliado em R$ 550,00; f) 01 (um) freezer horizontal, 1 porta, logotipo Pepsi, Reuber, tam. Médio, em regular estado, funcionando, avaliado em R$ 350,00; g) 01 (um) fogão a gás 4 chamas com forno, bege, continental, com botijão, em regular estado, funcionando, avaliado em R$ 170,00; h) 01 (um) cofre tam. Aproximado 120cm (A) X 50cm (L), em bom estado, avaliado em R$ 550,00; i) 01 (um) arquivo em aço para pasta suspensa, 4 gavetas, cinza, em bom estado, avaliado em R$ 300,00; j) 01 (um) armário em aço, 2 portas, 4 prateleiras, cinza, em bom estado, avaliado em R$ 300,00; l) 02 (duas) prateleiras em aço, cinza, 6 divisões cada, em bom estado (R$ 90,00 cada); total da avaliação R$ 180,00; m) 01 (uma) impressora para cupom fiscal, Elgin, ECF IF 500 1E, nova, funcionando, avaliado em R$ 2.500,00; n) 01 (uma) máquina de escrever manual Olivetti, Linea 98, em bom estado, funcionando, avaliada em R$ 300,00; o) 01 (um) fax/copiadora, xerox, FC 155s, em bom estado, funcionando, avaliado em R$ 250,00; p) 01 (uma) carretinha térmica para moto, amarela, com tampa, em regular estado, usada, avaliada em R$ 650,00; q) 01 (uma) carretinha térmica para moto, amarela, sem tampa, em regular estado, usada, avaliada em R$ 450,00; r) 01 (uma) CPU com Drive CD-ROM LG 52X e Drive Disket 1.44, usada, avaliada em R$ 400,00; e s) 01 (um) balcão caixa, formato de "L", estrutura de vidro com diversas repartições, em bom estado, usado, avaliado em R$ 750,00. TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 12.700,00 (DOZE MIL E SETECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 551/2008

PROCESSO Nº AEXF 01134-2007-054-18-00-6
EXEQÜENTES: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: GEORGES RACHID EL HOMSI, CPF: 020.195.401-00
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SR. GEORGES RACHID EL HOMSI, CPF:020.195.401-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO): R$ 4.959,10, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GEORGES RACHID EL HOMSI, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2676/2008
Processo Nº: RT 00429-1997-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): MARSAN BRASIL - MARMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 1495 e seguintes, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2637/2008
Processo Nº: RT 00689-2001-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS NOGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 2687/2008
Processo Nº: RT 00722-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 2640/2008
Processo Nº: RT 00069-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da certidão de fls. 583, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exeqüente, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 2684/2008
Processo Nº: RT 01454-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE CASSIO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: CAROLINE CABRAL DE PAULA
DESPACHO: Crédito líquido do Reclamante devidamente liberado. Custas pagas. Imposto de renda pago. Contribuição previdenciária paga. Honorários periciais devidamente liberado. DECIDO: Libere-se ao Reclamante o valor de R$ 199,11 (cento e noventa e nove reais e onze centavos), conforme planilha de fl. 353, valor este referente à atualização da quantia que já lhe foi paga. Intime-se. Após, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos, declinando, inclusive, os depositantes das quantias existentes. Feito isto, à Secretaria para consultar e, em seguida, certificar se existem outras execuções, em trâmite nesta Vara, nas quais figuram no pólo passivo a Empresa Reclamada destes autos. Caso seja positiva a consulta determinada, que seja informado o valor atualizado da execução em cada processo. Cumpridas as determinações supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor remanescente nestes autos e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 2685/2008
Processo Nº: RT 01454-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE CASSIO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: CAROLINE CABRAL DE PAULA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Crédito líquido do Reclamante devidamente liberado. Custas pagas. Imposto de renda pago. Contribuição previdenciária paga. Honorários periciais devidamente liberado. DECIDO : Libere-se ao Reclamante o valor de R$ 199,11 (cento e noventa e nove reais e onze centavos), conforme planilha de fl. 353, valor este referente à atualização da quantia que já lhe foi paga. Intime-se. Após, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos, declinando, inclusive, os depositantes das quantias existentes. Feito isto, à Secretaria para consultar e, em seguida, certificar se existem outras execuções, em trâmite nesta Vara, nas quais figuram no pólo passivo a Empresa Reclamada destes autos. Caso seja positiva a consulta determinada, que seja informado o valor atualizado da execução em cada processo. Cumpridas as determinações supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor remanescente nestes autos e do arquivamento destes autos.

Notificação Nº: 2682/2008
Processo Nº: RT 01090-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA NAZÁRIO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAR E HOSPEDAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fl. 203 e a, prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos.

Notificação Nº: 2688/2008
Processo Nº: ACP 01872-2006-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA. (REP. PELO SRº ALCIDES RIBEIRO FILHO)
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): GLAUCO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 447/448, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Deve, ainda, o Executado comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação. Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais bens móveis ou imóveis embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. Após o integral cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para atualização dos valores ainda devidos em decorrência do acordo homologado acima, OBSERVANDO, INCLUSIVE, A PETIÇÃO DE FL. 451 E OS DOCUMENTOS DE FLS. 452/454. Feito isto, intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (segue em anexo cópia dos cálculos supramencionados) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 2638/2008
Processo Nº: RT 02309-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela devedora, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 2650/2008
Processo Nº: RT 02605-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SANTANA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS COMPLEMENTO LTDA. ME - COMPLEMENTO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2681/2008
Processo Nº: RT 02642-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES FORMIGA
ADVOGADO....: MERCIA MENDONCA RODARTE
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante da peça processual de fls. 64/66. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2645/2008
Processo Nº: RT 02782-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TELES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando que o lanço ofertado corresponde a mais da metade do valor da avaliação do bem levado a leilão, julgo-o bom, razão pela qual homologo a Arrematação havida. Em sendo assim, expeça-se o respectivo Auto, intimando, em seguida, o Arrematante para assiná-lo. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela Executada, deste despacho, expeça-se o competente Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 2686/2008
Processo Nº: RT 00256-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): STOCK DIAGNÓSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido. Intime-se. 2 - Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar sobre as transferências devidas.

Notificação Nº: 2671/2008
Processo Nº: RT 00492-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MACARIO MACEDO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INF. DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAAMDO
Vistos os autos. Converto em penhora a importância constante da guia de fl. 109. Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para cumprir o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 69.

Notificação Nº: 2670/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2673/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP.P/ MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE No que se refere ao primeiro pedido constante da petição de fls. 202/203, este resta prejudicado. Isto porque na sentença transitada em julgado já foram deferidos ao Reclamante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (vide fl. 103).No mais, quanto ao derradeiro pleito da petição já mencionada, indefiro-o, ante o teor da certidão de fl. 190.Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. Decorrido in albis o prazo supra, suspende-se o andamento desta execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 2680/2008
Processo Nº: RT 00930-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): MARIA MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, ante o teor da petição de fl. 133 e tudo que restou acordado às fls. 110 e seguintes.Após, intime-se o Reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias, vir buscar a certidão expedida.Em seguida, enviem-se estes autos ao Setor de Cálculo para análise dos documentos anexados à petição de fl. 142, a fim de se averiguar se ainda resta devido algum valor a título de contribuição previdenciária por parte do Reclamado.

Notificação Nº: 2653/2008
Processo Nº: RT 01035-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): VALDIR CALIXTO PEREIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Aguarde-se o final julgamento do AIRR noticiado às fls. 119.
Dê-se ciência à autora.

Notificação Nº: 2639/2008
Processo Nº: RT 01069-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CLEBER JOSE BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 2657/2008
Processo Nº: CCS 01262-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: VIRGILIO GOMES FERREIRA + 002
ADVOGADO: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a autora a declinar, em 05 (cinco) dias, os valores pagos pela parte ré, bem como aqueles porventura ainda devidos.

Notificação Nº: 2649/2008
Processo Nº: RT 01534-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FIRMINO LOURENÇO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONALDO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (segue em anexo cópia dos cálculos supramencionados) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 2672/2008
Processo Nº: AI 01906-2007-081-18-01-5 1ª VT
AGRAVANTE..: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)
ADVOGADO...: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
AGRAVADO(A): JANE FRANCO LIMA
ADVOGADO...: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO Intime-se o Reclamante/Agravado a, caso queira, apresentar resposta às razões do Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamado. PRAZO DE 08 DIAS.Decorrido o prazo supra sem manifestação do Reclamante, remetam-se estes autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2654/2008
Processo Nº: AAT 01920-2007-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita e não tiver crédito para receber nos autos, hipótese em que aplicar-se-á a Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Por outro lado, não é possível no processo laboral falar-se em antecipação dos honorários assistenciais, que, diga-se de passagem, serão arbitrados em sentença, levando-se em consideração o grau de dificuldade do trabalho executado pelo expert, e suportados na forma acima delineada. Intimem-se as partes e a perita nomeada.

Notificação Nº: 2646/2008
Processo Nº: RT 02004-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para manifestar-se acerca da certidão exarada a fls. 69, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2690/2008
Processo Nº: RT 02009-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON COELHO DE MORAES LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
A peça de fls. 131 não reclama nenhuma providência jurisdicional, já que, in casu, não há prazo a ser restituído e o cadastro da procuradora na capa dos autos e nos demais registros pertinentes já fora ultimado, conforme corrobora a certidão firmada às fls. 134.

Notificação Nº: 2679/2008
Processo Nº: RT 02162-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vista às Partes da petição de fl. 235. PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2659/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA MARTINS DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 2660/2008
Processo Nº: RT 00134-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENU DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIOSMAR PEREIRA CARDOSO + 001
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2678/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA F. PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT, intime-se a União, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, a União deverá ser intimada para os fins do disposto no art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a parte ré, diretamente, via postal - com AR, com cópias de fls. 31 e deste despacho. Com a mesma finalidade, intime-se, ainda, a procuradora da Reclamada.

Notificação Nº: 2661/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LOURIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2674/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA LUZ
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Homologo o Acordo entabulado entre as partes (fls. 25/26) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento da contribuição previdenciária ficará a cargo da Reclamada e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial.O pagamento das custas processuais, no importe de R$ 40,06, calculadas sobre o valor da avença (R$ 2.003,00), caberá ao Reclamante, isento em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que, desde já, resta-lhe deferido, em razão de sua inconsistência financeira declarada à fl. 03.Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se incidente, pelo Reclamado. Registre-se, por oportuno, que também para este fim deverá ser observada a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na Exordial. Intimem-se as Partes desta decisão. Intime-se a União Federal para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Saliente-se que esta decisão deverá ser observada para fins estatísticos.

Notificação Nº: 2667/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO (VULGO - TERRA NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2669/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER LOPES LIMA DIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO (CONHECIDO PELA ALCUNHA DE VULGO, TERRA NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2665/2008
Processo Nº: RT 00369-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIVINO ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO (CONHECIDO PELA ALCUNHA DE VULGO, TERRA NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2666/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO (CONHECIDO PELA ALCUNHA DE VULGO, TERRA NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2664/2008
Processo Nº: RT 00372-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GRACIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO (CONHECIDO PELA ALCUNHA DE VULGO, TERRA NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2662/2008
Processo Nº: RT 00375-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2663/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA ÂNGELA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS RACHID HALLILA VIEIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2668/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIRON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO (VULGO - TERRA NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2656/2008
Processo Nº: ET 00404-2008-081-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MAYRA NACIFF BALDUINO + 001
ADVOGADO....: NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR
EMBARGADO(A): BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Certifique-se no feito principal a interposição deste embargos de terceiro.Intime-se o Embargante a, no prazo de 10 (dez) dias, qualificar o Embargado, inclusive, indicando seu atual endereço, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050, do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 do mesmo diploma legal, importando o descumprimento na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente.Cumprida a determinação supra, cite-se o Embargado (por via postal, com AR) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias, advertindo-o que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.

Notificação Nº: 2644/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOLIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE - REP. POR KEYLLER DE LIMA SOLIS) + 002
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA VITÓRIA LTDA. (REP. PELO SÓCIO JOSÉ CORREIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de março de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2008
PROCESSO Nº RT 00296-2008-081-18-00-0
Processo nº RT 00296-2008-081-18-00-0
RECLAMANTE: DIOSSEIS VIANA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada GO METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 24 de março de 2008, às 11h40min., referente aos autos RT 00296-2008-081-18-00-0, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:"DOS PEDIDOS Diante do exposto pede o reclamante a Vossa Excelência que julgue procedente a ação, condenando o reclamado nos seguintes pedidos, com a devida incidência de juros e correção monetária na forma da lei e ainda a condenação da reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência e as custas processuais, na base de 20% sobre o valor da condenação; a) - requer aviso prévio indenizado R$ 587,64 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); b) - décimo terceiro salário proporcional 4/12 no valor de R$ 195,88 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) - f6rias proporcionais 4/12 mais um terço constitucional R$ 261,17 (duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos); d) - multa do artigo 477 § 8º da CLT. R$ 587,64 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); e) - FGTS correspondente aos meses com incidência sobre o aviso prévio mais a correspondente multa fundiária de 40% (cinquenta por cento) R$ 263,26 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos); f) - requer a entrega do TRCT. No código 01 sob pena de incorrer em indenização de R$ 587,64 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);g) requer ainda o pagamento das verbas mcontroversas em audiência sob pena de incorrer em multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre as mesmas, em consonância com o disposto no art. 467 caput da CLT.,DOS REQUERIMENTOS a) A citação da reclamada na pessoa de seu sócio diretor, por edital, por não estarem em funcionamento, para comparecerem a audiência a ser designada, caso queira apresentar defesa, sob pena de confissgto e revelia; b) O beneficio da assistência judiciária gratuita em consonância corn o artigo 4º da Lei nº 1.060/50; Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, testemunhal, documental, pericial, depoimentos da partes, posteriores juntadas de documentos e todas as demais que fizerem necessárias; Dá sea presente causa R$ 2.483,23 (dois mile quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos).N. termos P.. deferimento Dr. Ilton Martins da Silva OAB/GO - 26047 CPF:560.985.961-15 Wilson Jesus da Silva OAB/GO 18.687 E Aparecida de Goiânia 19 de fevereiro de 2008" E para que chegue ao conhecimento da reclamada GO METAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1570/2008
Processo Nº: RT 01946-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1562/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI TRAVASSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a esclarecer a petição de fl. 62, em 05 (cinco) dias, eis que o bem informado (uma égua) não está penhorado nos presentes autos, mas apenas os mencionados no edital de fl. 49.

Notificação Nº: 1549/2008
Processo Nº: RT 01497-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELMA DE SOUZA AIRES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: À reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1571/2008
Processo Nº: RT 01604-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1553/2008
Processo Nº: AAT 01882-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR : JORGE FILHO
ADVOGADO: VALTER ORSINE MARTINS
RÉU(RÉ).: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE (AUTOR): Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 100/183, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1559/2008
Processo Nº: RT 01922-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAN BATISTA DONIZETE
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 24/03/2008, às 13h20min, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1557/2008
Processo Nº: AAT 01949-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR : ANA LÚCIA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: FABIANO MARTINS CAMARGO
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE AUTORA: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 120/141 e 149/158, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1561/2008
Processo Nº: RT 02169-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GONZAGA COUTINHO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, na conta informada à fl. 195, com comprovação nos autos. Após, reitere-se a intimação de fl. 194.

Notificação Nº: 1551/2008
Processo Nº: RT 02212-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO VIEIRA PIRES DE SÁ
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. (INTEGRADO AO GRUPO CRUZEIRO)
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.122/127, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1550/2008
Processo Nº: RT 02297-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDA MARIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante dos documentos de fls. 194/203, encaminhados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1548/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PARREIRA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL VELOSO DANTAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.63/72, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1552/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista das certidões de fls. 143-verso e 144-verso, por 48 (quarenta e oito) horas, devendo fornecer o endereço correto das testemunhas, sob pena de ter que trazê-las espontaneamente.

Notificação Nº: 1560/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SIMÃO DUARTE FILHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 53/55, devendo tomar as medidas necessária, em 05 (cinco) dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 336/337, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Retire-se o processo de pauta. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 8.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 336/337, bem como deste despacho, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1563/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE - REP. POR SEU SUCESSOR VICTOR HUGO, MENOR REP. POR SUA MÃE JANE) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. A alegação de continência entre os autos 1ª VT/AP nº 196/2008 e estes autos está prejudicada, eis que referido processo foi extinto sem resolução de mérito. Inclua-se o processo na pauta do dia 28.04.2008, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1546/2008
Processo Nº: ACP 00280-2008-082-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: LINDOLFO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO.....: ANCÊNIO PIRES DA SILVEIRA
CONSIGNADO(A): RONDINELI JOSÉ MACHADO
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE: Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 69, retire-se o processo de pauta. Dê-se vista à consignante da certidão de fl. 69, devendo fornecer o atual endereço do consignado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 1572/2008
Processo Nº: ET 00318-2008-082-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
EMBARGADO(A): JUCIVALDO RAMOS BONFIM
ADVOGADO....: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
DESPACHO: À PROCURADORA DO EMBARGADO: Vistos os autos. Dê-se vista ao embargado dos presentes embargos de terceiro, por 10 (dez) dias, via edital. Por cautela, dê-se ciência também à procuradora do embargado (Dra. Walkyria Wictowicz da Silva - OAB/GO Nº 15.218)

Notificação Nº: 1554/2008
Processo Nº: ET 00403-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
EMBARGADO(A): ALAN VILELA PIRES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
DESPACHO: À PROCURDADORA DO EMBARGADO: Vistos, etc. A embargante requer a concessão de liminar com o intuito de evitar a remoção do bem arrestado. Considerando que a remoção ou não do bem será decidida apenas após o trânsito em julgado dos presentes embargos, indefere-se a concessão da liminar. Dê-se vista aos embargados, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1547/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente que a secretaria adiou a audiência anteriormente designada, para o dia 31.03.2008, ás 14:00 horas, face a exiguidade do prazo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2008
PROCESSO Nº RT 00161-1999-082-18-00-0
Reclamante :JUCIVALDO RAMOS BONFIM
Reclamada :GETÚLIO ALVES MAIA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, GETÚLIO ALVES MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, que foi convertido em penhora o bloqueio informado à fl. 82,no importe de R$ 67,94, realizado na conta da Agência da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Getúlio Alves Maia. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 28 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2008
PROCESSO Nº RT 00161-1999-082-18-00-0
Reclamante :JUCIVALDO RAMOS BONFIM
Reclamada :GETÚLIO ALVES MAIA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, GETÚLIO ALVES MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, que foi convertido em penhora o bloqueio informado à fl. 82,no importe de R$ 67,94, realizado na conta da Agência da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Getúlio Alves Maia. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 28 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 066/2008
PROCESSO Nº ACP 00429-2000-082-18-00-8
Requerente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PRT DA 18ª REGIÃO)
Requerida :LOOK SEGURANÇA LTDA + 002
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, LOOK SEGURANÇA LTDA, requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Comparecer na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em 10 (dez) dias, para receber guias de TRCT, SD e CD, que se encontram arquivadas sob os cuidados do Diretor de Secretaria, ficando ciente de que, na omissão, as mesmas serão incineradas, conforme determinação de fl. 797 dos autos supramencionados. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 07 de março de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 064/2008
PROCESSO Nº ACCS 00008-2006-082-18-00-2
Reclamante :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
Reclamada :GARI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, GARI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ficar ciente do despacho de fl. 87, a seguir transcrito:'Vistos, Nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical, promovida pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO em face de GARI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA, o autor/exeqüente foi intimado a requerer o que fosse de seu interesse, deixando o prazo transcorrer in albis. Foi suspenso o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Diante da inércia do credor, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Expeça a Secretaria certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria, possibilitando ao credor ajuizar ação de execução quando entender conveniente. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas processuais na Dívida Ativa da União. Intimem-se as partes, sendo a executada por edital. Após, arquivem-se os presentes autos. Em 22.02.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.' E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 26 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 065/2008
PROCESSO Nº CP 02220-2007-082-18-00-5
Ref. Proc. : 01610-2005-057-01-00-9 da 57ª VT do Rio de Janeiro/RJ
Requerente : RODRIGO ANDRADE DE ARAÚJO
Requerida : SPF ENGENHARIA LTDA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado (a), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, SPF ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos nº 01610/2005, da 57ª VT do Rio de Janeiro, de fls. 193/198, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara: 'III DECISÃO Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, condenando a primeira ré a satisfazê-los e a segunda subsidiariamente, no caso de inadimplemento da primeira, esgotados os meios de execução em relação aos bens da mesma, conforme razões supra, admitindo a dedução das parcelas quitadas sob os mesmos títulos ou fato gerador, bem como a cota previdenciária e retenção do IR. Nos termos dos arigos 43 e 44 da Lei 8.620/93, notifique-se o INSS, por ocasião do efetivo pagamento dos valores devidos, com cópia da sentença, restando certo que deverá ser observado o teto máximo para dedução cota previdenciária. No que atine ao IR e INSS, aplica-se a Súmula 368 do C. TST. Juros e correção monetária, na forma da Lei vigente a cada época própria, sendo este último com base na Súmula 381 do C. TST. A presente demanda deverá ser submetida aos duplo grau de jurisdição obrigatória. Cumpra-se a Lei 10.035/00. Custas de R$ 120,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor este arbitrado à condenação. Cumprimento em 8 dias. Intimem-se as partes. Do que, para constar, editou-se a presente ata, que vai devidamente assinada. ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA JUÍZA DO TRABALHO.' Vista, ainda, pelo prazo legal, do recurso ordinário de fls. 16/36, interposto pela segunda reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S/A, cujo teor encontra-se à disposição da requerida na Secretaria da Vara. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE

SECRETARIA, subscrevi, aos 04 de março de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 062/2008
PROCESSO Nº ET 00318-2008-082-18-00-9
Embargante : MARCELO LEITE DA SILVA
Embargada(o): JUCIVALDO RAMOS BONFIM
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JUCIVALDO RAMOS BONFIM, embargado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista, por 10 (dez) dias, dos embargos de terceiro interpostos por MARCELO LEITE DA SILVA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição do embargado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia: "DO PEDIDO Pugna seja deferida, liminarmente, nos termos do artigo 1051, do Código de Processo Civil, por Vossa Excelência o desbloqueio judicial do bem móvel declinado ás fl. 80 e 125 destes autos, eis que o mesmo não pertence a propriedade do executado. Diante do exposto, requer a procedência da AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, seja citado o EMBARGADO, via editalícia, para, se quiser, contestar a presente, sob pena de revelia, e finalmente, seja confirmada a liminar acima pedida, com a desconsideração da constrição judicial da penhora realizada sobre o veículo GM/CHEVROLET, car/caminhão, cor azul, ano 1974, chassi nº C683DBR42298J, aluguel, DIESEL, nº de motor 34419019016900, descritos às fls. 80 e 125 dos autos principais. Dá-se a este o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). N. Termos, com inclusos documentos, P. Deferimento. Aparecida de Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2008. MAUREDSON DE CASTRO LIMA OAB/GO 14.410.' E para que chegue ao conhecimento do embargado supramencionado, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1318/2008
Processo Nº: RTV 01267-2002-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA FÁTIMA LINO DA SILVA PENA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALIANÇA ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se infere das guias DARF e GPS acostadas às fls. 502/503, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ficam desconstituídas as penhoras de fls. 161 e 309 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-se...

Notificação Nº: 1289/2008
Processo Nº: RT 00751-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CILENE COSTA FERNANDES + 001
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: ...intime-se a reclamada a comprovar nos autos os exatos valores pagos à reclamante em decorrência do acordo entabulado às fls. 249/250, mormente quanto às 09 (nove) últimas parcelas pecuniárias ajustadas, a fim de possibilitar a correta apuração do IR incidente sobre as verbas acordadas. Adverte-se que em caso de inércia será considerado, para tal fim, que o valor de cada uma destas parcelas pagas importava exatamente de R$ 3.500,00. Intime-se...

Notificação Nº: 1293/2008
Processo Nº: RT 00462-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO PIRES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 304/305, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 1298/2008
Processo Nº: RT 00732-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO DE FRANÇA AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o arrematante/exequente a informar nos autos se fora procedida a transferência da propriedade do imóvel arrematado, objeto do auto e carta de arrematação de fls. 212/213. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de regularidade...

Notificação Nº: 1305/2008
Processo Nº: RT 00189-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IRANA LEITE DA CRUZ (RESTAURANTE VITÓRIA)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/05/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1301/2008
Processo Nº: AAT 00399-2006-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR : ROQUE FAGUNDES DE MATOS
ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 1312/2008
Processo Nº: RT 00463-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEO BATISTA MARTINS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A. R. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (AILTON RODRIGUES DA COSTA E FABIANA XAVIER DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA
DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1290/2008
Processo Nº: RT 00654-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO PAULO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: ...intime-se a reclamada a colacionar nos autos os contracheques do reclamante atinentes ao período compreendido entre 01/08/2004 a 31/10/2004, a fim de possibilitar a correta apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos. Adverte-se que em caso de inércia, será considerado para apuração dos salários recebidos, o valor hora-aula ajustado no acordo à fl. 20 e a carga horária alegada na inicial, constante do documento de fl. 11. Intime-se...

Notificação Nº: 1307/2008
Processo Nº: RT 00056-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 516/520, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1308/2008
Processo Nº: RT 00056-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE (POUSADA DO RIO QUENTE RESORTS) + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 516/520, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1306/2008
Processo Nº: RT 00258-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO: ...intime-se o reclamante, para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 1297/2008
Processo Nº: CCS 00517-2007-161-18-00-3 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: JORGE EURIPEDES INÁCIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ...adia-se a presente audiência para o dia 1º/04/2008, às 08h30min, ressaltando que será imprescindível a presença das partes para ratificar o acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1304/2008
Processo Nº: RT 00909-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'ÁGUA LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 38/45.

Notificação Nº: 1292/2008
Processo Nº: RT 01023-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DE LARA GONDIM MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES
RECLAMADO(A): SERRA VERDE - MINERAIS ESPLANADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: A reclamante alega, de modo genérico, que houve atraso no pagamento das parcelas pecuniárias do acordo. Especifique a reclamante por demonstração em documento hábil, quais parcelas do acordo não foram pagas e quais foram em atraso. Intime-se...

Notificação Nº: 1311/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: Para encerramento da instrução, última tentativa de conciliação e julgamento, inclua-se o feito na pauta do dia 01/04/2008, às 09h30min. Intimem-se.

Notificação Nº: 1291/2008
Processo Nº: RT 01197-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: Tendo em vista que há mais de uma obrigação pactuada (fls. 17/18), especifique a reclamante quais delas ou se todas elas deixaram de ser adimplidas pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 1299/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROSA FIDELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GALBA FRANCO DRUMMOND MARTINS DA COSTA (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nada a apreciar quanto ao pleito de fl. 15, tendo em vista que foi protocolizado após o arquivamento da ação. Intime-se o reclamante...

Notificação Nº: 1294/2008
Processo Nº: RT 00141-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM EBSON BARROS SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THERMAS DO BANDEIRANTE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 19, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 069/2008
PROCESSO: RT 00758-2003-161-18-00-9
RECLAMANTE: VIVIANE BORGES VIEIRA + 001
RECLAMADO(A): ESTEIO RURAL LTDA + 002, CNPJ: 02.369.757/0001-82
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante: VIVIANE BORGES VIEIRA, CPF: 035.494.436-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à Secretaria deste Juízo, localizada na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, para ser-lhe entregue a certidão de crédito nº 026/2008. E para que chegue ao conhecimento de VIVIANE BORGES VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos cinco de março de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 068/2008
PROCESSO: RT 00657-2005-161-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS VALÉRIO CAPELETI + 001
RECLAMADO(A): ENSERVICE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.087.256/0001-40
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da executada: LUIZ CLÁUDIO DRUZIANI, CPF: 006.150.098-40 e CINIRA SAHB DRUZIANI, CPF: 548.274.426-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 321, cujo teor é o seguinte: "...Intimem-se os sócios para indicarem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução (valor desatualizado de R$ 7.136,30), sob pena de que esta recaia sobre os respectivos patrimônios particulares. Prazo de 05 (cinco) dias..." E para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada: LUIZ CLÁUDIO DRUZIANI e CINIRA SAHB DRUZIANI, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos quatro de março de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 070/2008
PROCESSO: RT 00990-2006-161-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GILSON GUIMARÃES
EXECUTADO(S): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL- CALDAS NOVAS) + 002
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, HUGO FLÁVIO CARDOSO BRASIL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.240,52 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e cinqüenta e dois centavos), atualizado até 23/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado: HUGO FLÁVIO CARDOSO BRASIL , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos seis de março de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2008
PROCESSO: RT 00339-2007-161-18-00-0
EXEQÜENTE(S): PAULO SÉRGIO BITTENCOURT DA SILVA
EXECUTADOS: H PRESTADORA DE SERVIÇOS CNPJ: 08.073.388/0001-62
HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES, CPF:490.967.371-72
HELENA CRISTINA RODRIGUES ALVES, CPF:946.496.501-00
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES e HELENA CRISTINA RODRIGUES ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, do valor de R$ 1.659,38 (um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e trinta e oito centavos), atualizado até 30/06/2007, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos executados: HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES e HELENA CRISTINA RODRIGUES ALVES, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos quatro de março de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1467/2008
Processo Nº: RT 01228-2004-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL QUIRINO FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Liberem-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 961, o valor exato de R$ 2.753,01, bem como a seu procurador o valor exato de R$ 2.642,29, a título de honorários assistenciais, competindo aos mesmos vir retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informarem nos autos o efetivo recebimento de seus créditos, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tais documentos da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informados os levantamentos ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1473/2008
Processo Nº: RT 01379-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO PIRES NETO
ADVOGADO....: CÉSAR ISAAC DE CASTRO E OUTRO
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R$ 33,18 (trinta e três reais e dezoito centavos), conforme apurado às fls. 139, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 1466/2008
Processo Nº: RT 01407-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 147, o valor exato de R$ 4.128,67, competindo à mesma vir retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1468/2008
Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA, em local incerto e não sabido, do DESPACHO: Intime-se o reclamante, mediante edital, haja vista a informação de seu procurador constante à fl. 173, para que no prazo de 10 dias compareça na Secretaria deste Juízo, oportunidade em que deverá ratificar os termos do acordo noticiado às fls. 169/170, sob pena de sua inércia ser interpretada em assentimento tácito. [...]

Notificação Nº: 1476/2008
Processo Nº: RT 00554-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência da designação de praça, em 17.04.2008 às 10 horas, do bem penhorado.

Notificação Nº: 1465/2008
Processo Nº: RT 00909-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA. N/P DE ISMA GOMES MARÇAL VAZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 1.981,95, sendo R$ 1.960,14 referentes ao crédito do exeqüente e R$ 21,81 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Catalão, 07 de março de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 1464/2008
Processo Nº: RT 01209-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.473,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...]

Notificação Nº: 1479/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÓCRATES QUINTINO MARQUES
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): TIRAFINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1469/2008
Processo Nº: CCS 00261-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTROS
RÉU(RÉ).: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1471/2008
Processo Nº: CCS 00263-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MOURA
RÉU(RÉ).: ALAOR FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo autor nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 851/2008
Processo Nº: RT 00545-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOSEFINO GOMES GONTIJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena se suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 837/2008
Processo Nº: CCS 00293-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OLICIO RODRIGUES DE BASTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 838/2008
Processo Nº: CCS 00919-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta para transferência.

Notificação Nº: 839/2008
Processo Nº: CCS 01090-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO CIPRIANO DE BASTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta para transferência.

Notificação Nº: 850/2008
Processo Nº: RT 01251-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO DE LELIS ANDRADE
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 124/132.

Notificação Nº: 841/2008
Processo Nº: RT 00025-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI BERNARDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 842/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO OTÍLIO DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 843/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CAMPOS FEITOSA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 844/2008
Processo Nº: RT 00028-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERVAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 845/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 846/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 078/2008

PROCESSO Nº RT 00289-2008-171-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA
AUDIÊNCIA INICIAL: 26/03/2008 às 13:40
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) VENEZA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ/CPF nº 37.248.614/0001-05, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos dez de março de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 889/2008
Processo Nº: RT 00114-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: GIOVANNI DE SOUZA SOUTO
RECLAMADO(A): SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA + 003
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
DESPACHO: EMBARGANTE/EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 250/253, PROFERIDA NO DIA 06.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto: I - rejeito a preliminar de intempestividade argüida pela embargada; e II - julgo IMPROCEDENTES os embargos manejados e subsistente a arrematação. Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado essa decisão, atualizem-se os cálculos, com inclusão da multa fixada nos ET-630/07, e dê-se ciência ao MM. Juízo deprecado. Intimem-se, devendo a Secretaria lançar no SAJ os dados do atual advogado da embargante (fls. 240). Em, 06.03.08 PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 909/2008
Processo Nº: RT 00198-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUKKITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exeqüente, bem como seu(sua) procurador(a), para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face da não localização de bens da devedora para constrição. No silêncio, expeça-se certidão de 0crédito à(ao) exeqüente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 903/2008
Processo Nº: RT 00429-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO-CAR VEÍCULOS LTDA - ME
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca de veículos em nome do(a) executado(a), intimem-se o(a) exeqüente, bem como seu(sua) procurador(a) para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face da inércia do exeqüente em indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 890/2008
Processo Nº: RT 00663-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): DAYANE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 14.04.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 886/2008
Processo Nº: RT 01177-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALBERT ANDRADE
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 318/334, PROFERIDA NO DIA 28.02.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: Conclusão: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II - rejeitar a prejudicial de prescrição, III - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos veiculados em face da segunda reclamada, ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA; e IV - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o primeiro reclamado, COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA, a pagar ao reclamante, CHARLES ALBERT ANDRADE, conforme se apurar em liquidação nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, gratificações natalinas de 2004 (integral) e de 2005 (proporcional), férias do período aquisitivo 01.03.04/28.02.05 (usufruídas em janeiro/05) e proporcionais, com adicional de 1/3, aviso prévio indenizado de 45 dias, salário de fevereiro/05 (com a multa prevista na CCT até o valor do débito principal), bem como multa por mora no acerto resilitório, devendo o primeiro réu, ainda, recolher à conta vinculada do obreiro o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, observada a incidência sobre gratificações natalinas, férias usufruídas, com adicional de 1/3, e aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) atualizar as anotações e dar baixa na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao primeiro reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período de 01.03.01 a 31.12.04. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O PRIMEIRO RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e, no momento de praxe, a União Federal. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 887/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NEIMA SPINDOLA COSTA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/57, PROFERIDA NO DIA 28.02.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego e anotação da CTPS; e II - no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, RÔMULO ALVES DE SOUSA, em face da reclamada, NEIMA SPÍNDOLA COSTA. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 320,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 16.000,00), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 896/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HONÓRIO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha, Hélio Almeida Costa Júnir, indicada pela terceira reclamada foi designada para o dia 24.03.08, às 11:20 horas, na Sede da 8ª VT de Giânia/GO, sito Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1) Setor Bueno - Goiânia/GO.

Notificação Nº: 898/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HONÓRIO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉRTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha, Hélio Almeida Costa Júnir, indicada pela terceira reclamada foi designada para o dia 24.03.08, às 11:20 horas, na Sede da 8ª VT de Giânia/GO, sito Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1) Setor Bueno - Goiânia/GO.

Notificação Nº: 893/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LAURO SANCANDI + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 12.03.08, ÀS 13:30 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 16.04.08, ÀS 14:15 HORAS, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 13, DE SEGUINTE TEOR: Vistos, etc. Adio a audiência Una para o dia 16.04.08, às 14:15 horas, ante o teor da certidão de fls. 12 e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por mandado. Intime-se o autor ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob pena de arquivamento do feito.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2452/2008
Processo Nº: RT 00655-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MALHEIROS JUNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): C.F.C PATRIMÔNIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Nos termos do despacho de fls. 195, fica V.Sª intimada de que foi deferida a arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão em 25/02/2008 (MOTO HONDA CG-125). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2450/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI JOSÉ SANTANA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTES: ``Considerando que a empresa Executada encerrou suas atividades e que ambos os Executados foram citados por edital, e ainda, que nas demais execuções em face dos devedores, em curso nesta Vara do Trabalho, as diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas, intimem-se os Exeqüentes, via de seu Procurador, para indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 2448/2008
Processo Nº: RT 01241-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Homologo o acordo de fls. 87/88, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:a) a Exeqüente deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) a Executada deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 67, bem como as Custas Executivas relativas à diligência certificada às fls. 83, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas. 2. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência sentença, dos cálculos, desse acordo e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2447/2008
Processo Nº: RT 01442-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOUVEIA
ADVOGADO....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 2453/2008
Processo Nº: RT 01563-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 777/2008
Processo Nº: AIN 00366-2006-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: OSÓRIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ÔNIX CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO REQUERENTE: Reiterando a intimação de fl. 203, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 773/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNO PEREIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Manifestar acerca do expediente de fls. 127/128, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2368/2008
Processo Nº: RT 00873-2005-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BRASPELCO IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 314, ora transcrito: ´´(...) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para que sejam procedidas às devidas anotações. (...)´´´.

Notificação Nº: 2342/2008
Processo Nº: ARS 00544-2006-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS DE GOIÁS E REGIÃO (REPRES POR JOÃO VIANA FILHO)
ADVOGADO....: LAÉRCIO SELLI
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GOIAS
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 500, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente diretamente e na pessoa do seu procurador para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.´´ OBSERVAÇÃO: decorreu o prazo de um ano de arquivamento provisório do processo com a execução suspensa.

Notificação Nº: 2343/2008
Processo Nº: CCS 01719-2006-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE,
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 127, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente diretamente e na pessoa do seu procurador para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.´´ OBSERVAÇÃO: decorreu o prazo de um ano de arquivamento provisório do processo com a execução suspensa.

Notificação Nº: 2369/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLEY MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 193, ora transcrito: ´´Vistos,etc.Face ao teor da petição de fls.191, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 122, observando o resumo de cálculo de fls. 181, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exeqüente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 181, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 122. Fica extinta a execução, pelo pgamento, nos termos do art. 794, I, co CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 2333/2008
Processo Nº: RT 01562-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HERMES NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADILSON FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42, aguarde-se por 05 dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, uma vez que a retenção da CTPS de empregado constitui contravenção penal punível com pena de prisão de quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, nos termos do art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 5.553/1968. Estando sujeito, também, à multa, nos termos do art. 53 da CLT, intime-se o reclamado para, no prazo de 48 horas, devolver à CTPS obreira, sob as penas da lei. Entregue o documento profissional, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 28. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2374/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA LIMA LIMA LTDA (REP/ LEGAL SR. DJALMA SANTOS MARQUES)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar a CTPS, guias CD/SD e TRCT do reclamante, que encontram-se na contracapa dos autos. Fica, ainda, a parte Reclamante intimada do despacho de fls. 167 dos autos: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 163/164, no importe de R$ 10.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da acordo, no importe de R$ 200,00, que deverá efetuar o recolhimento em 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à indenização por acidente de trabalho, não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. (...) Caso o perito tenha realizado os trabalhos periciais, fixo o valor dos honorários em R$ 1.200,00 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, devendo a reclamada depositar o remanescente dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, no importe de R$ 820,00, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de execução. Comprovado o depósito, libere-se ao perito seus honorários periciais.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se. Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 03 de março de 2008 (2ª-feira).´´ ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2375/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA LIMA LIMA LTDA (REP/ LEGAL SR. DJALMA SANTOS MARQUES)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 163/164, no importe de R$ 10.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da acordo, no importe de R$ 200,00, que deverá efetuar o recolhimento em 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à indenização por acidente de trabalho, não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Intime-se o perito informando-lhe que as partes compuseram amigavelmente acordo, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias,comunicar nos autos se houve a realização da perícia médica, em caso positivo, juntar aos autos o laudo pericial, sob pena do seu silêncio ser considerado como não-realização da aludida perícia. Caso o perito tenha realizado os trabalhos periciais, fixo o valor dos honorários em R$ 1.200,00 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, devendo a reclamada depositar o remanescente dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, no importe de R$ 820,00, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de execução. Comprovado o depósito, libere-se ao perito seus honorários periciais. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.Caso contrário, execute-se.APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT).Intimem-se.Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 2367/2008
Processo Nº: RT 01885-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO BORGES DE FARIA
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para comprovar nos autos, o pagamento do acordo ou da parcela vencida do acordo, no prazo de cinco dias (art. 3º, XIII, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 2363/2008
Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência de que foi designada AUDIÊNCIA de encerramento para o dia 01/04/2008, às 14h30min, mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 169/170 dos autos, facultado o comparecimento das partes. Ficam, ainda, as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência do laudo pericial de fls. 189/210 dos autos, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2345/2008
Processo Nº: RT 01978-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA (EM LIQUIDAÇÃO) REP.PELO LIQUIDANTE SR. JOAO LUIZ AGUIAR + 003
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada de que a audiência do dia 11/03/08 foi adiada para o dia 25 de março de 2008, às 15h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2346/2008
Processo Nº: RT 01978-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PAULO KENJI SHIMOHIRA + 003
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada de que a audiência do dia 11/03/08 foi adiada para o dia 25 de março de 2008, às 15h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2347/2008
Processo Nº: RT 01978-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MÁRIO SHIMOHIRA + 003
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada de que a audiência do dia 11/03/08 foi adiada para o dia 25 de março de 2008, às 15h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2348/2008
Processo Nº: RT 01978-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CELSO DA SILVA RIBEIRO (ESPOLIO DE) , INVENTARIANTE MAGDA OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO + 003
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada de que a audiência do dia 11/03/08 foi adiada para o dia 25 de março de 2008, às 15h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2358/2008
Processo Nº: RT 01978-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA (EM LIQUIDAÇÃO) REP.PELO LIQUIDANTE SR. JOAO LUIZ AGUIAR + 003
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada de que a audiência do dia 11/03/08 foi ADIADA para o dia 25 de março de 2008, às 15h30min, mantidadas as cominações legais.

Notificação Nº: 2360/2008
Processo Nº: AIN 02153-2007-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ISA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Fica a parte reclamante intimada para tomar ciência de que foi designada audiência de prosseguimento no dia 09/04/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 39/40 dos autos.

Notificação Nº: 2344/2008
Processo Nº: ACM 00046-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): JOÃO HIGINO MENDONÇA (SUPERMERCADO REIS)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 1653, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 320,00, sob pena de execução. Comprovado o aludido pagamento, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 2334/2008
Processo Nº: RT 00369-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): JEFFERSON CHAER
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição e documentos que a acompanham, para audiência inicial, inclua-se o processo na pauta do dia 28/03/2008 às 09:20 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifiquem-se o Reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 173/2008
PROCESSO Nº RT 02386-2007-121-18-00-0
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA VIEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA).
Data da audiência: 25/03/2008 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 1.097,77; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.308,59; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 4.800,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 4.600,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.250,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.500,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 1.950,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 21.501,36 (vinte e um mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 174/2008
PROCESSO Nº RT 02388-2007-121-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ RAPHAEL ALEXANDRE DE MORAIS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 1.097,77; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.308,59; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 4.800,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 4.600,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.250,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.500,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 1.950,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 21.501,36 (vinte e um mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 176/2008
PROCESSO Nº RT 02389-2007-121-18-00-3
RECLAMANTE: ODEIR DIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 1.182,19; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.348,59; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 4.900,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 4.700,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.300,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.600,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 2.050,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 23.155,78 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 175/2008
PROCESSO Nº RT 02390-2007-121-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JERÔNIMO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].

Data da audiência: 25/03/2008 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 1.182,19; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.348,59; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 4.900,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 4.700,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.300,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.600,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 2.050,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 23.155,78 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 175/2008
PROCESSO Nº RT 02390-2007-121-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JERÔNIMO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 1.182,19; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.348,59; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 4.900,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 4.700,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.300,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.600,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 2.050,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 23.155,78 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 177/2008
PROCESSO Nº RT 02391-2007-121-18-00-2
RECLAMANTE: HÉLIO DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 1.182,19; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.348,59; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 4.900,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 4.700,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.300,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.600,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 2.050,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 23.155,78 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 150/2008
PROCESSO Nº RT 02426-2007-121-18-00-3

RECLAMANTE: LECIO ANTONIO VIEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimo, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 506,65; d) férias proporcionais + 1/3 - R$ 675,53; e) salário retido - R$ 470,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 1.968,59; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 1.660,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.600,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13} salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 450,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 1.250,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 680,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 360,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 10.025,77 (dez mil, vinte e cinco reais e setenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 172/2008
PROCESSO Nº RT 02427-2007-121-18-00-8
RECLAMANTE: MANEOL FLORENCIO ROCHA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 1.097,77; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.308,59; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 4.800,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 4.600,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.250,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.500,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correpondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 1.950,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 21.501,36 (vinte e um mil, quanhentos e um reais e trinta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 179/2008
PROCESSO Nº RT 02428-2007-121-18-00-2
RECLAMANTE: CICERO FRANCISCO GUEDES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 506,65; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.010,82; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 3.550,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 3.300,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 850,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.200,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 1.600,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 360,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 17.372,47 (dezesete mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 180/2008

PROCESSO Nº RT 02429-2007-121-18-00-7
RECLAMANTE: LÁZARO CORREIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 928,88; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.221,94; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 4.650,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 3.344,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 960,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.300,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 1.900,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 360,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 17.379,82 (dezesete mil, trezentos e setenta e nove reais, oitenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 182/2008
PROCESSO Nº RT 02431-2007-121-18-00-6
RECLAMANTE: REGINALDO CAETANO DA COSTA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 1.435,55; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.475,27; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 5.400,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 5.000,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.600,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.900,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 2.500,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 24.305,82 (vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais, oitenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 182/2008
PROCESSO Nº RT 02431-2007-121-18-00-6
RECLAMANTE: REGINALDO CAETANO DA COSTA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 1.435,55; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.475,27; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 5.400,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 5.000,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 1.600,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.900,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 2.500,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 24.305,82 (vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais, oitenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 178/2008
PROCESSO Nº RT 02432-2007-121-18-00-0
RECLAMANTE: SEBASTIÃO LÁZARO ARANTES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 15:10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 760,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 760,00; d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R$ 506,65; e) salário retido - R$ 475,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 2.010,82; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 3.650,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 3.400,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 800,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 3.300,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado – R$ 1.600,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 360,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 17.262,47 (dezesete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 149/2008
PROCESSO Nº RT 00040-2008-121-18-00-8
RECLAMANTE: ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP.P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].
Data da audiência: 25/03/2008 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE: a)reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de um salário mínimo e meio, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS; b) aviso prévio, com sua projeção legal - R$ 570,00; c) 13º salário de 2007 - R$ 570,00; d) férias proporcionais + 1/3 - R$ 696,66; e) salário retido - R$ 380,00; f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R$ 1.678,33; g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR´s, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R$ 3.600,00; h)adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 3.200,00; i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR´s, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R$ 750,00; j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R$ 2.800,00; k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado - R$ 1.540,00; l)entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente; m) desconto indevido - R$ 360,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência à ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R$ 15.785,00 (quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais). E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 170/2008
PROCESSO Nº RT 00145-2008-121-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LEANDRO MANOEL MOTA
RECLAMADOS: BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 15:20 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADO(A/S), atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Ante a recusa da Reclamada em pagar o que é devido ao Reclamante, não restou alternativa ao mesmo, senão a propositura da presente Ação Reclamatória, amparado no que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho. Assim sendo, reclama: Face ao exposto, o Reclamante REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NO PAGAMENTO DAS VERTAS RESCISÓRIAS conforme pedido abaixo Breve resumo: Salário – R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês. Período Trabalhado – 2 de julho de 2007 até 10 de janeiro de 2008 (com a projeção do aviso prévio indenizado). Jornada de Trabalho – de segunda-feira à domingo das 2 horas da manhã até as 12 horas, meio dia, sem intervalo. 1- Saldo de salário referente ao mês de novembro e dezembro, em valor de R$ 380,00 e R$ 126,66, sucessivamente, no valor total de .. R$ 506,66; 2- Aviso prévio indenizado, em valor de .....R$ 380,00; 3- Férias proporcionais referente aos períodos aquisitivos de 2 de julho de 2007 até 10 de janeiro de 2008 (com projeção do aviso prévio indenizado), mais 1/3 Constitucional no valor de .....R$ 253,32; 4- 13º Salário, referente ao período de 2 de julho de 2007 até 31 dezembro do mesmo ano, em valor de .....R$ 189,99; 5- Horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, à razão de 50%, durante todo o período de trabalho, conforme detalhamento supra, sendo 16 horas por semana, no valor de.....R$ 994,56; 6- Horas extraordinárias trabalhadas e não pagas, à razão de 100%, durante todo o período de trabalho, conforme detalhamento supra, sendo 10 horas por semana, no valor de .....R$ 825,60; 7- DSR´s trabalhados e não pagos, no valor de .....R$ 825,60; 8- Adicional noturno, durante todo o vínculo laborativo, de acordo com cálculos e fundamentação supra, no valor de .....R$ 1.698,37; 9- Multa do artigo 477, da CLT ....R$ 380,00; 10- FGTS, mais 40% .....R$ 729,56; 11- Requer sejam liberadas as guias CD/SD ou indenização equivalente em caso de descumprimento, no valor de .....R$ 1.140,00. TOTAL = R$ 7.923,66 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, o Reclamante requer digne-se Vossa Excelência: 1- determinar a notificação da Reclamada, no endereço acima aludido, mediante registro postal com franquia, com fundamento no artigo 841, § 1º da CLT, para que, no dia e hora designados por esse respeitável Juízo, compareça à audiência de Conciliação e Julgamento e, conteste, querendo, a presente reclamatória, sob pena de revelia e confesso. 2- Expedição de ofícios à Delegacia Regional do

Trabalho, ao INSS, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público; 3- Requer que as Reclamadas efetuem o pagamento das verbas rescisórias de natureza incontroversas na primeira audiência sob as penas do artigo 467 da CLT. 4- Roga, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está a Reclamante impossibilitado de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos da Lei nº 1.060/50 (declaração de pobreza em anexo). 5- O Reclamante demonstra a verdade de suas alegações com os inclusos documentos e, desde logo, requer o depoimento pessoal das Reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos, perícia para apurar insalubridade e/ou periculosidade, e outros meios de provas, se necessário. 6- Por fim, requer que a presente Reclamatória seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para a condenação das Reclamadas em todas diferenças das verbas constantes nos itens dos pedidos, sendo os valores apurados em conta de liquidação, mais correção monetária, juros de mora, incidento estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito. Valor da causa: R$ 7.923,66 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para seus devidos fins. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 143/2008
PROCESSO Nº RT 00568-2008-121-18-00-7
RECLAMANTE: LEDIR BORGES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos (Inicial + Emenda) Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe sejam abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada - VALOR(R$) a) Horas Extras - 5.250,48 b) Reflexos das Horas Extras no DSR - 887,27 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio - 1.208,65 d) Horas Extras Noturnas - 24.118,24 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs - 4.032,80 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13ºsalário aviso prévio - 6.667,02 g) Adicional de insalubridade - 3.852,90 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs - 643,90 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio - 904,46 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias - 6.948,31 k) Adicional Noturno - 8.562,71 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs - 1.424,70 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio - 1.974,03 n) Recolhimentos Previdenciários - INSS -(-5.109,78) o) FGTS - 5.109,78 p) Multa do FGTS (40,00%) - 2.043,91 q) Juros (1,00%) - 685,19 Total - 69.204,58 Requer sejam condenados os reclamados ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação dos Reclamados para que nos termos desta contestem-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene os Reclamados em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. - Uno verde, placa GPF 8403, - Uno branco, placa NFP 8623, - Caminhão amarelo, placa KDZ 5102, - Caminhão briza, placa GML 0479, - Caminhão azul, placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 69.204,58 (sessenta e nove mil, duzentos e quatro reais, cinquenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 109/2008
PROCESSO Nº RT 00569-2008-121-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 20.476,29 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 3.458,49 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 4.425,84 d) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 8.293,69 e) INSS 2.749,32 f) FGTS 2.749,32 g) Multa do FGTS 1.099,73 h) Juros (0,10%) 37,75 Total R$ 37.791,79 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do

falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 37.791,79 (trinta e sete mil setecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 110/2008
PROCESSO Nº RT 00570-2008-121-18-00-6
RECLAMANTE: JULIANA OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR a) Horas Extras 42.766,78 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 7.329,67 c) Reflexos das Horas Extras nas demais Verbas 14.924,82 d) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 44.566,32 e) INSS 7.323,28 f) FGTS 7.323,28 g) Multa do FGTS (40,00%) 2.929,31 h) Juros (1,00%) 1.125,17 TOTAL 113,642,07 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do

falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 113.642,17 (cento e treze mil seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 152/2008
PROCESSO Nº RT 00571-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ALESSANDRO MARTINS FARIA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 7.350,80 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.239,31 c) Reflexos das Horas Extras nas demais Verbas 1.613,29 d) Horas Extras Noturnas 33.676,60 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 5.624,15 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas demais Verbas 7.477,83 g)Adicional de insalubridade 5.374,43 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade 989,00 dos DSRs i) Reflexos da Insalubridade nas demais Verbas 1.200,29 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 8.723,45 k) Adicional Noturno 11.925,07 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.984,62 m) Reflexo do Adicional Noturno nas demais 2.608,05 Verbas n) Recolhimentos Previdenciários - INSS 6.826,58 o) FGTS 6.826,58 p) Multa do FGTS (40,00%) 2.730,63 q) Juros (1,00%) 924,27 Total 93.350,78 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que

indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 93.350,78 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 162/2008
PROCESSO Nº RT 00572-2008-121-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANTENAR AFONSO DE FARIA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 09:10 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 25.320,74 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 4.058,86 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 6.375,62 d) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 307,15 e) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas 668,63 f) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 4.662,35 g) Subtotal 41.393,34 h) INSS 3.053,25 i) FGTS 3.053,25 j) Multa do FGTS (40,00%) 1.221,30 k) Juros (1,00%) 426,15 Total R$ 43.040,79 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 43.040,79 (quarenta e três mil quarenta reais reais e setenta e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 161/2008
PROCESSO Nº RT 00573-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: EDIMAR DE PAULA ROSA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 09:20 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 5.631,96 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 918,23 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 1.235,30 d) Horas Extras Noturnas 44.070,35 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 7.129,42 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas Demais Verbas 9.776,71 g) Adicional de Insalubridade 4.030,82 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 654,29 i) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas 900,26 j) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 6.542,60 k) Adicional Noturno 8.944,56 l) Reflexo do Adicional Noturno dos DSRs 1.447,43 m) Reflexo do Adicional Noturno nas Demais Verbas 1.954,94 n) INSS 7.143,17 o) FGTS 7.143,17 p) Multa do FGTS (40,00%) 2.857,27 q) Juros (1,00%) 960,94 Total R$ 97.055,08 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se

postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 97.055,08 (noventa e sete mil cinqüenta e cinco reais e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 126/2008
PROCESSO Nº RT 00574-2008-121-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ADAIR DIVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 09:30 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 7.202,60 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.211,71 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 1.812,89 d) Horas Extras Noturnas 28.560,29 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 4.788,07 f) Reflexos das Horas Extras Noturnas nas Demais Verbas 8.020,52 g) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 311,04 h) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas 677,43 i) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 4.723,69 j) Adicional Noturno 8.789,48 k) Reflexo do Adicional noturno nos DSRs 1.467,34 l) Reflexo do Adicional Noturno nas Demais Verbas 2.205,94 m) Subtotal 69.771,00 m) INSS 5.191,15 n) FGTS 5.191,15 o) Multa do FGTS (40,00%) 2.076,46 p) Juros (1,00%) 718,47 Total R$ 72.565,94 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 72.565,94 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 123/2008
PROCESSO Nº RT 00575-2008-121-18-00-9
RECLAMANTE: REGIANE DE SOUZA DIAS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR a) Horas Extras 4.171,81 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 704,13 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.014,44 d) Horas Extras Noturnas 1.975,50 e) Reflexo das

Horas Extras Noturnas nos DSRs 335,34 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias,13ºsalário aviso prévio 547,47 g)Adicional de insalubridade 2.586,15 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade dos DSRs 434,01 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 646,90 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias incluindo saldo salarial) 2.573,90 k) Adicional Noturno 5.901,91 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 987,76 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.430,59 n) Recolhimentos Previdenciários - INSS 1.820,57 o) FGTS 1.820,57 p) Multa do FGTS (40,00%) 728,23 q) Juros (1,00%) 240,38 Total 24.038,14 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 24.038,14 (vinte e quatro mil, trinta e oito reais e quatorze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 159/2008
PROCESSO Nº RT 00576-2008-121-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: QUESLEN MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 09:50 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 23.286,90 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 3.882,65 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 5.591,14 d) Horas Extras Noturnas 2.978,81 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 502,88 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 798,52 g) Adicional de Insalubridade 2.935,09 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 490,41 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 726,93 j) Salário Família 542,33 k) 13º salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 4.546,07 l) Adicional Noturno 8.936,42 m) Reflexo do Adicional Noturno dos DSRs 1.489,47 n) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.142,64 o) INSS 4.536,88 p) FGTS 4.536,88 q) Multa do FGTS (40,00%) 1.814,75 r) Juros (1,00%) 606,65 Total R$ 61.271,67 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 61.271,67 (sessenta e um mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 114/2008
PROCESSO Nº RT 00577-2008-121-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 10:00 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 54.535,79 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 9.057,54 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 12.299,37 d) Horas Extras Noturnas 7.120,51 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 1.210,03 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.745,84 g) Adicional de Insalubridade 6.434,87 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 1.076,53 i) Reflexos da insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.467,80 j) 13º salário, Férias e Remuneração das Verbas Rescisórias 9.150,01 k) Adicional Noturno 19.182,48 l) Reflexos do adicional Noturno nos DSRs 3.196,06 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 4.295,63 n) FGTS 10.254,86 o) Multa do FGTS (40,00%) 4.101,94 p) Juros (1,00%) 1.348,74 Total R$ 136.223,15 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 136.223,15 (cento e trinta e seis mil duzentos e vinte e três reais e quinze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 122/2008

PROCESSO Nº RT 00578-2008-121-18-00-2
RECLAMANTE: ROBERTO CARLOS MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA PLEITEADA TOTAL a) Horas Extras 47.087,29 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 19.381,27 c) Reflexos das Horas Extras nas demais verbas 15.170,71 d) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 27.092,53 d) Horas Extras Noturnas 586,89 e) INSS 8.940,02 f) FGTS 8.940,02 g) Multa do FGTS (40,00%) 3.576,01 h) Juros (1,00%) 1.123,08 Total 113.431,19 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 113.431,19 (cento e treze mil quatrocentos e trinta e um reais e dezenove centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 146/2008

PROCESSO Nº RT 00579-2008-121-18-00-7
RECLAMANTE: JULIO CÉSAR CASTILHO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos (Inicial + Emenda) Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe sejam abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR (R$) a) Horas Extras 4.439,35 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 752,49 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.045,46 d) Horas Extras Noturnas 27,298,67 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 4.571,04 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13ºsalário aviso prévio 6.825,97 g) Adicional de insalubridade 3.244,30 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 543,29 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 786,10 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 6.238,28 k) Adicional Noturno 7.224,47 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.203,60 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.695,54 n) Recolhimentos Previdenciários - INSS -4.915,80 o) FGTS 4.915,80 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.966,32 q) Juros (1,00%) 678,35 Total 68.513,23 Requer sejam condenados os reclamados ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação dos Reclamados para que nos termos desta contestem-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene os Reclamados em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. - Uno verde, placa GPF 8403, - Uno branco, placa NFP 8623, - Caminhão amarelo, placa KDZ 5102, - Caminhão briza, placa GML 0479, - Caminhão azul, placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 68.513,23 (sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais, vinte e três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 148/2008
PROCESSO Nº RT 00580-2008-121-18-00-1
RECLAMANTE: RAFAEL SEVERO DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos (Inicial + Emenda) Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe sejam abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR (R$) a) Horas Extras 10.926,32 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.824,80 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.622,80 d) Horas Extras Noturnas 2.234,27 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 377,23 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13ºsalário aviso prévio 598,52 g) Adicional de insalubridade 2.201,32 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 367,90 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 545,24 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 4.412,47 k) Adicional Noturno 6.702,79 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.117,24 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.605,94 n) Recolhimentos Previdenciários - INSS -2.654,51 o) FGTS 2.654,51 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.061,80 q) Juros (1,00%) 365,99 Total 36.964,62 Requer sejam condenados os reclamados ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação dos Reclamados para que nos termos desta contestem-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene os Reclamados em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. - Uno verde, placa GPF 8403, - Uno branco, placa NFP 8623, - Caminhão amarelo, placa KDZ 5102, - Caminhão briza, placa GML 0479, - Caminhão azul, placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da

existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 36.964,62 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais, sessenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 169/2008
PROCESSO Nº RT 00581-2008-121-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLEBER DE PAULA ROSA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 10:40 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 5.631,96 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 918,23 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 1.235,30 d) Horas Extras Noturnas 44.070,35 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 7.129,42 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas Demais Verbas 9.776,71 g) Adicional de Insalubridade 4.030,82 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 654,29 i) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas 900,26 j) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 6.542,60 l) Reflexo do Adicional Noturno nos DSRs 1.447,43 m) Reflexo do Adicional Noturno nas Demais Verbas 1.954,94 n) INSS 7.143,17 o) FGTS 7.143,17 p) Multa do FGTS (40,00%) 2.857,27 q) Juros (1,00%) 960,94 Total R$ 97.055,08 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 97.055,08 (noventa e sete mil cinqüenta e cinco reais e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 160/2008
PROCESSO Nº RT 00582-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELIENE HONORATO DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 10:50 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 12.972,97 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.184,13 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 5.591,14 d) Horas Extras Noturnas 2.976,28 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 470,43 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 746,18 g) Adicional de Insalubridade 2.613,84 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 439,35 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 609,60 j) 13º salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias (incluindo saldo salarial 8 dias) 3.761,09 k) Adicional Noturno 8.249,60 l) Reflexo do Adicional Noturno dos DSRs 1.383,06 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.889,94 n) INSS 3.255,85 o) FGTS 3.255,85 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.302,34 q) Juros (1,00%) 423,65 Total R$ 42.788,38 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade

Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 42.788,38 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 124/2008
PROCESSO Nº RT 00583-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR a) Horas Extras 12.923,46 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.175,74 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.961,39 d) Horas Extras Noturnas 2.649,67 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 450,62 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias,abono de férias, 13ºsalário aviso prévio 713,63 g)Adicional de insalubridade 2.603,30 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade dos DSRs 437,55 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 607,14 j) Salário Família 764,78 k) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 3.696,14 l) Adicional Noturno 7.903,06 m) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.324,94 n) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.808,00 o) Recolhimentos Previdenciários - INSS 3.257,20 p) FGTS 3.257,20 q) Multa do FGTS (40,00%) 1.302,88 r) Juros (1,00%) 423,22 Total 42.745,52 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 42.745,52 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 133/2008
PROCESSO Nº RT 00584-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: OSLOIR JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 11:10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR a) Horas Extras 30.473,77 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 5.092,08 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 6.809,18 d) Horas Extras Noturnas 3.900,31 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 659,26 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias,abono de férias, 13ºsalário aviso prévio 951,10 g)Adicional de insalubridade 4.613,67 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade dos DSRs 771,74 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 1.052,39 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 5.281,22 k) Adicional Noturno 11.685,98 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.950,31 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.610,19 n) Recolhimentos Previdenciários - INSS 5.950,31 o) FGTS 5.954,78 p) Multa do FGTS (40,00%) 2.381,91 q) Juros (1,00%) 782,33 Total 79.015,43 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº

8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 79.015,43 (setenta e nove mil, quinze reais e quarenta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 167/2008
PROCESSO Nº RT 00585-2008-121-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: EURICO MENDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 11:20 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 30.473,77 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 5.092,08 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 6.809,18 d) Horas Extras Noturnas 3.900,31 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 659,26 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 951,10 g) Adicional de Insalubridade 4.613,67 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 771,74 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.052,39 j) 13º salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 5.281,22 K) Adicional Noturno 11.685,98 m) Reflexos do Adicional Noturno dos DSRs 1.950,31 n) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.610,19 o) INSS 5.954,78 p) FGTS 5.954,78 q) Multa do FGTS (40,00%) 2.381,91 r) Juros (1,00%) 782,33 Total R$ 79.015,43 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 79.015,43 (setenta e nove mil quinze reais e quarenta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 134/2008
PROCESSO Nº RT 00586-2008-121-18-00-9
RECLAMANTE: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR a) Horas Extras 5.802,71 b) Reflexos das Horas Extras nos DSRs 1.004,33 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.427,64 d) Adicional de insalubridade 4.613,67 e) Reflexo do Adicional de Insalubridade dos DSRs 294,96 f) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 490,87 g) Salário Família 238,74 h) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 3.554,16 i)

Recolhimentos Previdenciários - INSS 989,17 j) FGTS 989,17 k) Multa do FGTS (40,00%) 395,67 l) Juros (1,00%) 149,44 Total 15.093,25 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 15.093,25 (quinze mil, noventa e três reais e vinte e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 164/2008
PROCESSO Nº RT 00587-2008-121-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: WEDER ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 13:10 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 3.818,56 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 649,01 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 971,75 d) Horas Extras Noturnas 1.588,20 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 270,95 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 502,78 g) Adicional de Insalubridade 2.331,37 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 392,56 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 608,61 j) 13º salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 4.051,29 k) Adicional Noturno 4.728,83 l) Reflexos do Adicional Noturno dos DSRs 794,14 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.197,59 n) INSS 1.691,68 o) FGTS 1.691,68 p) Multa do FGTS (40,00%) 676,67 q) Juros (1,00%) 225,82 Total R$ 22.808,13 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 22.808,13 (vinte e dois mil oitocentos e oito reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 153/2008
PROCESSO Nº RT 00588-2008-121-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: REGINALDO MENDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima

identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada Valor a) Horas Extras 31.185,40 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 5.230,15 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, 7.099,55 abono de férias, 13º salário e aviso prévio d) Horas Extras Noturnas 6.383,78 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas 1.081,51 nos DSRs f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas 1.675,31 férias, abono de férias, 13ºSalário e aviso Prévio g)Adicional de insalubridade 6.290,55 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade 1.054,15 dos DSRs i) Reflexos da Insalubridade nas Férias 1.458,16 abono de férias, 13º salário e aviso prévio 11.051,17 j) 13º Salário, Férias Verbas Rescisórias k) Adicional Noturno 19.098,14 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 3.191,91 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, 4.341,40 abono de férias, 13º salário e viso prévio n) Recolhimentos Previdenciários - INSS 7.670,64 o) FGTS 7.670,64 p) Multa do FGTS (40,00%) 3.068,26 q) Juros (1,00%) 1.022,09 Total 103.231,53 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 103.231,53 (cento e três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 154/2008
PROCESSO Nº RT 00589-2008-121-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ROSANIA MENDES DE JESUS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada Valor a) Horas Extras 12.972,97 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.184,13 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, 2.976,28 abono de férias, 13º salário e aviso prévio d) Horas Extras Noturnas 2.765,92 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas 470,43 nos DSRs f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas 746,18 férias, abono de férias, 13ºSalário e aviso Prévio g)Adicional de insalubridade 2.613,84 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade 439,35 dos DSRs i) Reflexos da Insalubridade nas Férias 609,60 abono de férias, 13º salário e aviso prévio j) 13ºSalário, Férias e Remanescente Verbas 3.761,09 Rescisórias(incluindo saldo salarial 8 dias) k) Adicional Noturno 8.249,60 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.383,06 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, 1.889,94 abono de férias, 13º salário e aviso prévio n) Recolhimentos Previdenciários - INSS 3.255,85 o) FGTS 3.255,85 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.302,34 q) Juros (1,00%) 423,65 Total 42.788,38 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 42.788,38 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 131/2008
PROCESSO Nº RT 00591-2008-121-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA LEITE
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 13:50 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 3.881,24 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 662,34 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.186,04 d) Horas Extras Noturnas 833,95 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 144,13 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 312,72 g) Adicional de Insalubridade 1.071,48 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 182,99 i) Reflexo da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 364,10 j) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 1.278,01 k) Adicional Noturno 2.449,70 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 416,93 m) Reflexo do Adicional noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 748,51 n) INSS 1.013,99 i) FGTS 1.013,99 j) Multa do FGTS (40,00%) 405,60 k) Juros (1,00%) 139,38 Total R$ 14.077,12 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 14.077,12 (quatorze mil setenta e sete reais e doze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 113/2008
PROCESSO Nº RT 00592-2008-121-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 31.403,26 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 5.045,2 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 7.200,95 d) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 643,90 e) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas 934,05 f) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 7.125,85 g) INSS 4.051,72 h) FGTS 4.051,72 g) Multa do FGTS (40,00%) 1.620,69 h) Juros (1,00%) 539,74 Total R$ 54.513,66 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas

em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 54.513,66 (cinqüenta e quatro mil quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 139/2008
PROCESSO Nº RT 00593-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MICHELL SULIVAN LOPES TAVARES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 14:10 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 42.230,68 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 17.015,43 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 17.255,80 d) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 58.371,14 e) INSS 9.532,34 f) FGTS 9.532,34 g) Multa do FGTS (40,00%) 3.812,94 h) Juros (1,00%) 1.386,86 Total R$ 140.072,84 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 140.072,84 (cento e quarenta mil setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 130/2008
PROCESSO Nº RT 00594-2008-121-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: WEYLER SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 14:20 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 14.556,26 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.438,52 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.497,21 d) Horas Extras Noturnas 2.978,81 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 504,30 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 798,52 g) Adicional de Insalubridade 2.930,17 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 490,53 i) Reflexo da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 726,93 j) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 4.569,18 k) Adicional Noturno 8.918,71 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.489,47 m) Reflexo do Adicional noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.139,35 n) INSS 3.536,71 i) FGTS 3.536,71 j) Multa do FGTS (40,00%) 1.414,68 k) Juros (1,00%) 474,53 Total R$ 47.927,17 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a

futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 47.927,17 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 145/2008
PROCESSO Nº RT 00595-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: WALTENSIR GONÇALVES DE AGUIAR
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos (Inicial + Emenda) Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe sejam abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR (R$) a) Horas Extras 3.658,53 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 599,54 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 844,59 d) Horas Extras Noturnas 23,724,73 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 3.936,61 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13ºsalário aviso prévio 6.297,16 g) Adicional de insalubridade 2.201,32 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 367,90 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 545,24 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 4.412,47 k) Adicional Noturno 4,390,81 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 740,00 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.079,46 n) Recolhimentos Previdenciários - INSS -3.954,95 o) FGTS 3.954,95 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.581,98 q) Juros (1,00%) 543,80 Total 54,924,15 Requer sejam condenados os reclamados ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação dos Reclamados para que nos termos desta contestem-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene os Reclamados em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. - Uno verde, placa GPF 8403, - Uno branco, placa NFP 8623, - Caminhão amarelo, placa KDZ 5102, - Caminhão briza, placa GML 0479, - Caminhão azul, placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 54.924,15 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 120/2008
PROCESSO Nº RT 00596-2008-121-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RONALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 18.947,81 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 3.168,60 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 4.160,45 d) Horas Extras Noturnas 5.389,81 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 908,51 f) Reflexos das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.201,72 g) Adicional de Insalubridade 5.330,26 h) Reflexos do Adicional de Insalubridade nos DSRs 889,36 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.200,29 j) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 8.723,45 k) Adicional Noturno 16.187,47 l) Reflexo do Adicional noturno nos DSRs 2.695,04 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.545,83 n) INSS 5.477,12 o) FGTS 5.477,12 p) Multa do FGTS (40,00%) 2.190,85 q) Juros (1,00%) 745,39 Total R$ 75.284,84 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir

de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 75.284,84 (setenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 147/2008
PROCESSO Nº RT 00597-2008-121-18-00-9
RECLAMANTE: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos (Inicial + Emenda) Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe sejam abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR (R$) a) Horas Extras 3.818,52 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 647,12 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 927,17 d) Horas Extras Noturnas 17.496,81 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 2.933,55 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13ºsalário aviso prévio 4.850,91 g) Adicional de insalubridade 2.787,84 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 467,75 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 697,36 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 5.705,75 k) Adicional Noturno 6.196,27 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.035,09 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.500,73 n) Recolhimentos Previdenciários - INSS -3.646,59 o) FGTS 3.646,59 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.458,64 q) Juros (1,00%) 505.24 Total 51.029,03 Requer sejam condenados os reclamados ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação dos Reclamados para que nos termos desta contestem-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene os Reclamados em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. - Uno verde, placa GPF 8403, - Uno branco, placa NFP 8623, - Caminhão amarelo, placa KDZ 5102, - Caminhão briza, placa GML 0479, - Caminhão azul, placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 51.029,03 (cinquenta e um mil, vinte e nove reais, três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 127/2008
PROCESSO Nº RT 00598-2008-121-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 15:00 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 13.191,82 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.221,57 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.038,15 d) Horas Extras Noturnas 3.758,76 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 638,66 f) Reflexos das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 866,03 g) Adicional de Insalubridade 3.700,75 h) Reflexos do Adicional de Insalubridade nos DSRs 620,47 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 874,86 j) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 6.770,81 k) Adicional Noturno 11.240,99 l) Reflexo do Adicional noturno nos DSRs 1.879,47 m) Reflexo do Adicional Noturno nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.579,43 n) INSS 3.781,88 n) FGTS 3.781,88 o) Multa do FGTS (40,00%) 1.512,75 p) Juros (1,00%) 528,95 Total R$ 53.423,47 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a

Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 53.423,47 (cinqüenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 119/2008
PROCESSO Nº RT 00599-2008-121-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LEONARDO APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 15:10 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 14.570,72 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.433,59 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.499,92 d) Horas Extras Noturnas 2.978,81 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 502,88 f) Reflexos das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 798,52 g) Adicional de Insalubridade 2.935,09 h) Reflexos do Adicional de Insalubridade nos DSRs 490,41 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 726,93 j) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 5.883,26 k) Adicional Noturno 8.936,42 l) Reflexo do Adicional noturno nos DSRs 1.489,47 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.142,64 n) INSS 3.539,64 o) FGTS 3.539,64 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.415,86 q) Juros (1,00%) 488,05 Total R$ 49.292,57 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 49.292,57 (quarenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e cinqüenta e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 128/2008
PROCESSO Nº RT 00600-2008-121-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOVANY BARBOZA VILAR
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 15:20 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT),

sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 12.592,99 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.109,26 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.922,46 d) Horas Extras Noturnas 3.581,74 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 605,02 f) Reflexos das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 849,09 g) Adicional de Insalubridade 3.543,70 h) Reflexos do Adicional de Insalubridade nos DSRs 591,32 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 845,28 j) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 5.133,27 k) Adicional Noturno 10.763,06 l) Reflexo do Adicional noturno nos DSRs 1.790,98 m) Reflexo do Adicional Noturno nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.490,61 n) INSS 3.631,59 n) FGTS 3.631,59 o) Multa do FGTS (40,00%) 1.452,64 p) Juros (1,00%) 492,71 Total R$ 49.764,12 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 49.764,12 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 115/2008
PROCESSO Nº RT 00601-2008-121-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOANA DARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 15:30 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 32.216,30 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 5.523,05 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 11.247,28 d) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 2.373,93 e) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas 5.054,48 f) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 40.109,67 g) Subtotal 96.524,70 h) INSS 6.377,30 i) FGTS 6.377,30 j) Multa do FGTS (40,00%) 2.550,92 k) Juros (1,00%) 990,76 Total R$ 100.066,38 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 100.066,38 (cem mil sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 118/2008
PROCESSO Nº RT 00602-2008-121-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: PERICLES MARTINS DOS REIS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO

(ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 36.595,96 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 6.132,22 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 8.874,70 d) Horas Extras Noturnas 4.291,62 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 728,54 f) Reflexos das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.189,08 g) adicional de insalubridade 4.218,44 h) Reflexos do Adicional de Insalubridade nos DSRs 708.01 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.055,22 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias (incluindo saldo de salário) 6.877,82 k) Adicional Noturno 12.821,46 l) Reflexo do Adicional noturno nos DSRs 2.145,78 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.107,20 n) INSS 6.846,80 o) FGTS 6.846,80 p) Multa do FGTS (40,00%) 2.738,72 q) Juros (1,00%) 914,85 Total R$ 92.399,61 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 92.399,61 (noventa e dois mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 132/2008
PROCESSO Nº RT 00603-2008-121-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUIZ HUMBERTO GARCIA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 15:50 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 62.390,50 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 10.568,02 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 16.235,49 d) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 3.825,68 e) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas 6.204,92 f) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 53.533,99 g) Subtotal 152.758,60 h) INSS 10.898,78 i) FGTS 10.898,78 j) Multa do FGTS (40,00%) 4.359,51 k) Juros (1,00%) 1.571,18 Total R$ 158.689,29 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 158.689,29 (cento e

cinqüenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 151/2008
PROCESSO Nº RT 00604-2008-121-18-00-2
RECLAMANTE: VANUSA COELHO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FEREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada VALOR a) Horas Extras 12.801,35 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.140,36 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.191,08 d) Horas Extras Noturnas 2.157,15 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 365,50 f) Reflexo das horas extras noturnas,nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 650,97 g)Adicional de insalubridade 2.431,25 h) Reflexo do adicional de Insalubridade nos DSRs 406,41 i) Reflexo de Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 624,76 j) 13º Salário, Férias e Remanescente 2.595,77 Verbas Rescisórias k)Adicional Noturno 6.502,72 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.083,78 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, 1.620,71 abono de férias, 13º salário e aviso prévio n) Recolhimentos Previdenciários - INSS 2.870,38 o) FGTS 2.870,38 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.148,15 q) Juros (1,00%) 377,20 TOTAL 38.097,16 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 38.097,16 (trinta e oito mil noventa e sete reais e dezesseis centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FEREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 137/2008
PROCESSO Nº RT 00605-2008-121-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RUBIA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 16:10 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 10.913,35 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.828,30 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.933,77 d) Adicional de Insalubridade 1.229,64 e) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 205,68 f) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 350,93 g) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 3.194,70 h) INSS 1.419,20 i) FGTS 1.419,20 j) Multa do FGTS (40,00%) 567,68 k) Juros (1,00%) 212,24 Total R$ 21.436,29 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, -

Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 21.436,29 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTITICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 121/2008
PROCESSO Nº RT 00606-2008-121-18-00-1
RECLAMANTE: DEUSMAIR MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 16:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA PLEITEADA TOTAL a) Horas Extras 2.067,07 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 346,77 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 707,55 d) Horas Extras Noturnas 586,89 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 99,54 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias,abono de férias,13º salário e aviso prévio 270,06 g)Adicional de insalubridade 695,06 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade dos DSRs 115,64 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 270,06 j) Salário Família 57,30 k) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 2.445,17 l) Adicional Noturno 1.773,30 m) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 293,43 n) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 607,49 o) Recolhimentos Previdenciários - INSS 683,42 p) FGTS 683,42 Q) Multa do FGTS (40,00%) 273,37 r) Juros (1,00%) 106,16 Total 10.721,86 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 10.721,86 (dez mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 138/2008
PROCESSO Nº RT 00607-2008-121-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALTENES FARIA DA COSTA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 16:30 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 31.403,26 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 5.286,61 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 7.200,95 d) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 673,14 e) Reflexo da Insalubridade nas Demais Verbas 934,05 f) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 7.125,85 g) INSS 4.073,37 h) FGTS 4.073,37 i) Multa do FGTS (40,00%) 1.629,35 j) Juros (1,00%) 542,53 Total R$ 54.795,73 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita

Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 54.795,73 (cinqüenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 117/2008
PROCESSO Nº RT 00608-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MÁRCIO MARQUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 16:40 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 4.457,54 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 754,23 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.112,91 d) Horas Extras Noturnas 4.028,38 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 679,23 f) Reflexos das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.214,69 g) salário família 625,05 h) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 7.040,42 i) Adicional Noturno 124.517,70 j) Reflexo do Adicional Noturno nos DSRs 21.227,85 j) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 30.699,25 k) INSS 15.243,20 l) FGTS 15.243,20 m) Multa do FGTS (40%) 6.097,28 n) Juros (1,00%) 2.024,55 Total R$ 204.479,07 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 204.479,07 (duzentos e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e sete centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 157/2008
PROCESSO Nº RT 00609-2008-121-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00609-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: MOACIR GOMES MACHADO NETO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 24/03/2008 às 16:50 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 8.756,91 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.481,88 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.922,34 d) Horas Extras Noturnas 3.649,65 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 619,48 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 811,91 g) Adicional de Insalubridade 5.369,53 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 901,78 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.200,29 j) Salário Família 611,44 k) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 7.240,31 l) Adicional Noturno 10.889,47 m) Reflexo do Adicional Noturno dos DSRs 1.824,87 n) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.383,00 o) INSS 3.667,68 p) FGTS 3.667,68 q) Multa do FGTS (40,00%) 1.467,07 r) Juros (1,00%) 491,30 Total R$ 49.621,23 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos

princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 49.621,23 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 183/2008
PROCESSO Nº RT 00610-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ROSANIA MENDES DE JESUS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas Verba pleiteada Valor a) Horas Extras 6.562,08 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.108,86 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, 1.510,33 abono de férias, 13º salário e aviso prévio d) Horas Extras Noturnas 30.142,85 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas 5.040,09 nos DSRs f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas 8.332,68 férias, abono de férias, 13ºSalário e aviso Prévio g)Adicional de insalubridade 4.816,13 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade 804,84 dos DSRs i) Reflexos da Insalubridade nas Férias 1.130,58 abono de férias, 13º salário e aviso prévio j) Salário Família 366,78 k) 13ºSalário, Férias e Remanescente das Verbas 7.117,73 Rescisórias l) Adicional Noturno 10.701,78 m) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.780,47 n) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, 2.467,70 abono de férias, 13º salário e aviso prévio o) Recolhimentos Previdenciários - INSS 6.416,06 p) FGTS 6.416,06 q) Multa do FGTS (40,00%) 2.566,42 r) Juros (1,00%) 844,49 Total 85.293,82 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 85.293,82 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 144/2008
PROCESSO Nº RT 00611-2008-121-18-00-4
RECLAMANTE: LUIZEMBERG INÁCIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos (Inicial + Emenda) Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe sejam abonadas as seguintes verbas: Verba pleiteada VALOR (R$) a) Horas Extras 6.039,60 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.023,23 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.412,37 d) Horas Extras Noturnas 25.771,11 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 4.315,60 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13ºsalário aviso prévio 6.253,60 g) Adicional de

insalubridade 3.396,45 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 568,66 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 815,69 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 6.415,79 k) Adicional Noturno 5.024,15 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 836,98 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.169,23 n) Recolhimentos Previdenciários - INSS -4.692,08 o) FGTS 4.692,08 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.876,83 q) Juros (1,00%) 649,19 Total 65.568,28 Requer sejam condenados os reclamados ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação dos Reclamados para que nos termos desta contestem-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene os Reclamados em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. - Uno verde, placa GPF 8403, - Uno branco, placa NFP 8623, - Caminhão amarelo, placa KDZ 5102, - Caminhão briza, placa GML 0479, - Caminhão azul, placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 65.568,28 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais, vinte e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 129/2008
PROCESSO Nº RT 00612-2008-121-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 08:50 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 32.719,80 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 13.468,81 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 8.514,07 d) Adicional de Periculosidade 22.676,68 e) Reflexos do Adic. de Periculosidade nos DSRs 9.172,77 f) Reflexos do Adicional de Periculosidade nas Demais Verbas 7.564,60 g) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 14.654,00 h) INSS 9.123,75 i) FGTS 9.123,75 j) Multa do FGTS (40,00%) 3.649,50 k) Juros (1,00%) 1.124,20 Total R$ 113.544,43 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 113.544,43 (cento e treze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 116/2008
PROCESSO Nº RT 00613-2008-121-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MÁRCIO MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência

INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 6.356,79 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.063,16 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 1.525,87 d) Horas Extras Noturnas 26.231,52 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 4.371,99 f) Reflexos das Horas Extras Noturnas nas demais verbas 7.009,92 g) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 3.885,29 h) Adicional Noturno 8.071,24 i) Reflexo do Adicional Noturno nos DSRs 1.342,87 j) Reflexo do Adicional Noturno nas Demais Verbas 1.932,76 k) INSS 4.624,42 l) FGTS 4.624,42 m) Multa do FGTS (40%) 1.849,77 n) Juros (1,00%) 636,41 Total R$ 64.277,59 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 64.277,59 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 112/2008
PROCESSO Nº RT 00614-2008-121-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ JÚNIOR FERREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 09:10 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 11.190,39 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.893,40 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.566,42 d) Horas Extras Noturnas 5.096,95 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 866,98 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário aviso prévio 1.374,21 g)Adicional de insalubridade 5.006,32 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade dos DSRs 841,41 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 1.167,57 j) Salário Família 382,39 k) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 7.304,38 l) Adicional Noturno 15.202,26 m) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 2.548,63 n) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.480,87 o) Recolhimentos Previdenciários - INSS 4.660,18 p) FGTS 4.660,18 Q) Multa do FGTS (40,00%) 1.864,07 r) Juros (1,00%) 607,86 Total 61.394,11 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 61.394,11 (sessenta e um mil trezentos e noventa e quatro reais e onze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 142/2008

PROCESSO Nº RT 00632-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: ROGÉRIO BARBOSA QUIRUBINO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos (Inicial + Emenda a Inicial) Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas: Verba pleiteada VALOR (R$) a) Horas Extras 3.818,52 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 647,42 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abonode férias, 13º salário e aviso prévio 927,17 d) Horas Extras Noturnas 29,391,14 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 4.921,32 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13ºsalário aviso prévio 8.145,68 g) Adicional de insalubridade 2.787,84 h) Reflexo do Adicional de Insalubridadedos DSRs 467,75 i) Reflexos da Insalubridade nas férias,13ºsalário e aviso prévio 697,36 j) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 5.705,75 k) Adicional Noturno 6.196,27 l) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.035,09 m) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.500,73 n) Recolhimentos Previdenciários - INSS -4.955,07 o) FGTS 4.955,07 p) Multa do FGTS (40,00%) 1.982,03 q) Juros (1,00%) 682,24 Total 68.906,30 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 68.906,30 (setenta e oito mil, novecentos e seis reais e trinta centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 165/2008
PROCESSO Nº RT 00633-2008-121-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: GABRIEL MENDES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 09:30 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 7.510,59 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.224,61 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 1.648,32 d) Horas Extras Noturnas 35.864,49 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 5.805,48 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas Demais Verbas 7.963,21 g) Adicional de Insalubridade 5.374,43 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 872,32 i) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas 1.200,29 j) 13º salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 8.723,45 k) Adicional Noturno 11.925,07 l) Reflexos do Adicional Noturno dos DSRs 1.929,90 m) Reflexo do Adicional Noturno nas Demais Verbas 2.608,05 n) INSS 7.056,26 o) FGTS 7.056,26 p) Multa do FGTS (40,00%) 2.822,50 q) Juros (1,00%) 954,73 Total R$ 96.427,44 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da

empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 96.427,44 (noventa e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 155/2008
PROCESSO Nº RT 00634-2008-121-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANDRÉ SILVA FALONI
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 09:40 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 18.248,61 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 3.057,19 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 4.255,24 d) Horas Extras Noturnas 7.023,28 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 1.190,11 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.709,23 g) Adicional de Insalubridade 3.396,45 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 568,66 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 815,69 j) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 6.415,79 k) Adicional Noturno 16.332,72 l) Reflexo do Adicional Noturno dos DSRs 2.725,30 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.802,96 n) INSS 5.208,14 o) FGTS 5.208,14 p) Multa do FGTS (40,00%) 2.083,26 q) Juros (1,00%) 716,25 Total R$ 72.340,75 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 72.340,75 (setenta e dois mil trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 158/2008
PROCESSO Nº RT 00635-2008-121-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MAYCON SAVIO LOPES TAVARES (REP.P/ SEU GENITOR ANTÔNIO KLEUBER TAVARES)
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 11:00 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 3.110,59 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 526,80 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 948,93 d) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 1.953,71 e) INSS 464,48 f) FGTS 464,48 g) Multa do FGTS (40,00%) 185,79 h) Juros (1,00%) 67,26 Total R$ 6.793,08 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em

anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 6.793,08 (seis mil setecentos e noventa e três reais e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 125/2008
PROCESSO Nº RT 00636-2008-121-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JURANDA DIAS BARBOSA VILAR
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 10:00 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 19.884,01 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 8.092,96 c) Reflexos das Horas Extras nas Férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 4.572,98 d) Horas Extras Noturnas 4.233,47 e) Reflexos das Horas Extras Noturnas nos DSRs 1.736,52 f) Reflexos das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 975,24 g) Adicional de Insalubridade 5.551,15 h) Reflexos do Adicional de Insalubridade nos DSRs 2.242,36 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.312,32 j) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 7.335,06 k) Adicional Noturno 12.661,03 l) Reflexo do Adicional noturno nos DSRs 5.100,21 m) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.904,70 n) INSS 5.739,72 o) FGTS 5.739,72 p) Multa do FGTS (40,00%) 2.295,89 q) Juros (1,00%) 1.577,96 Total R$ 80.475,86 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 80.475,86 (oitenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 140/2008
PROCESSO Nº RT 00637-2008-121-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FABIANA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 10:10 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 21.045,20 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 3.543,03 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 4.618,23 d) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 12.492,16 e) INSS 3.013,11 f) FGTS 3.013,11 g) Multa do FGTS (40,00%) 1.205,24 h) Juros (1,00%) 429,04 Total R$ 43.332,90 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a

Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 43.332,90 (quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 168/2008
PROCESSO Nº RT 00638-2008-121-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ALISSON MENDONÇA DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 10:20 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 6.356,79 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.063,16 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 1.525,87 d) Horas Extras Noturnas 25.179,89 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 4.196,72 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas Demais Verbas 6.728,90 g) 13º Salário, Férias e Verbas Rescisórias 3.885,29 h) Adicional Noturno 7.747,67 i) Reflexos do Adicional Noturno dos DSRs 1.288,92 j) Reflexo do Adicional Noturno nas Demais Verbas 1.855,29 k) INSS 4.473,94 l) FGTS 4.473,94 m) Multa do FGTS (40,00%) 1.789,58 n) Juros (1,00%) 616,18 Total R$ 62.234,25 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 62.234,25 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 156/2008
PROCESSO Nº RT 00639-2008-121-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DANIELLY ALVES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 10:30 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 14.271,36 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.337,63 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 3.084,70 d) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 5.782,76 e) INSS 1.910,58 f) FGTS 1.910,58 g) Multa do FGTS (40,00%) 764,23 h) Juros (1,00%) 26,24 Total R$ 26.266,92 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A

sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 26.266,92 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 163/2008
PROCESSO Nº RT 00640-2008-121-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ANTÔNIO KLEUBER TAVARES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 10:40 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 101.049,85 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 16.924,81 c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas 22.127,64 d) Horas Extras Noturnas 10.479,58 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 1.775,38 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas Demais Verbas 2.331,20 g) Adicional de Insalubridade 10.748,90 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 1.803,28 i) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas 2.400,64 j) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias 17.446,92 k) Adicional Noturno 31.303,47 l) Reflexos do Adicional Noturno dos DSRs 5.239,76 m) Reflexo do Adicional Noturno nas Demais Verbas 6.848,34 n) Subtotal 230.479,77 o) INSS 17.657,22 p) FGTS 17.657,22 q) Multa do FGTS (40,00%) 7.062,89 r) Juros (1,00%) 2.375,43 Total R$ 239.918,09 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 239.918,09 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e dezoito reais e nove centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 166/2008
PROCESSO Nº RT 00641-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LEIR VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 10:50 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 16.488,65 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 2.776,65 c) Reflexos das Horas Extras nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.793,91 d) Horas Extras Noturnas 4.697498 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 798,26 f) Reflexo das Horas Extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.082,00 g) Adicional de Insalubridade 4.625,94 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs 775,60 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.093,59 j) Salário Família 892,86 k) 13º salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 6.938,10 l) Adicional Noturno 14.049,85 m) Reflexos do Adicional Noturno dos DSRs 2.349,14 n) Reflexo do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 3.222,76 o) INSS 4.798,47 p) FGTS 4.798,47 q) Multa do FGTS (40,00%) 1.919,39 r) Juros

(1,00%) 655,05 Total R$ 66.159,73 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados á sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 66.159,73 (sessenta e seis mil cento e cinqüenta e nove reais e setenta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 111/2008
PROCESSO Nº RT 00642-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: IRAM MARQUES VIEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 6.562,08 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.108,86 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.510,33 d) Horas Extras Noturnas 30.142,85 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 5.040,09 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário aviso prévio 8.332,68 g)Adicional de insalubridade 4.816,13 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade dos DSRs 804,84 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 1.130,58 j) Salário Família 366,78 k) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 7.117,73 l) Adicional Noturno 10.701,78 m) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.780,47 n) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.467,70 o) Recolhimentos Previdenciários - INSS 6.416,06 p) FGTS 6.416,06 Q) Multa do FGTS (40,00%) 2.566,42 r) Juros (1,00%) 844,49 Total 85.293,82 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 85.293,82 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 111/2008
PROCESSO Nº RT 00642-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: IRAM MARQUES VIEIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
Data da audiência: 25/03/2008 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.

821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas VERBA VALOR a) Horas Extras 6.562,08 b) Reflexos das Horas Extras no DSR 1.108,86 c) Reflexos das Horas Extras nas férias abono de férias, 13º salário e aviso prévio 1.510,33 d) Horas Extras Noturnas 30.142,85 e) Reflexo das Horas Extras Noturnas nos DSRs 5.040,09 f) Reflexo das Horas extras Noturnas nas férias, abono de férias, 13º salário aviso prévio 8.332,68 g)Adicional de insalubridade 4.816,13 h) Reflexo do Adicional de Insalubridade dos DSRs 804,84 i) Reflexos da Insalubridade nas férias, 13ºsalário e aviso prévio 1.130,58 j) Salário Família 366,78 k) 13º Salário, Férias e Remanescente das Verbas Rescisórias 7.117,73 l) Adicional Noturno 10.701,78 m) Reflexos do Adicional Noturno nos DSRs 1.780,47 n) Reflexos do Adicional Noturno nas férias, abono de férias, 13º salário e aviso prévio 2.467,70 o) Recolhimentos Previdenciários - INSS 6.416,06 p) FGTS 6.416,06 Q) Multa do FGTS (40,00%) 2.566,42 r) Juros (1,00%) 844,49 Total 85.293,82 Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação. Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo. Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da eqüitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo. A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplemento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador. Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente. Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades. Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra a ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968. Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios. Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente. Valor da causa: R$ 85.293,82 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1692/2008
Processo Nº: RT 00154-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se ciência ao exequente de que a tentativa de bloqueio de valores em conta bancária em nome da devedora foi negativa e os autos retornarão ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1693/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃ + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se ciência ao exequente de que a tentativa de bloqueio de valores em conta bancária em nome da devedora foi negativa e os autos retornarão ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1697/2008
Processo Nº: AIN 01158-2005-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO DIONÍSIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
REQUERIDO(A): C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: MARISA APARECIDA LEIRIÃO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos autos, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1696/2008
Processo Nº: AIN 01161-2005-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: DIVINO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
REQUERIDO(A): CIA. DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE E OUTRA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos autos, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1703/2008
Processo Nº: RT 01969-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FEITOSA BORGES
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a apresentar impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1702/2008
Processo Nº: RT 02009-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a credora trabalhista intimada a apresentar impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1701/2008
Processo Nº: RT 02011-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a credora trabalhista intimada a apresentar impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1675/2008
Processo Nº: RT 00043-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: Fica a devedora (Agropecuária Rio Paraíso) intimada a comprovar o recolhimento do valor de R$ 135,31 (cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1687/2008
Processo Nº: RT 00150-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
DESPACHO: Vistos. 1. Indefere-se neste momento a liberação do depósito recursal ao reclamante, ante à ausência de liquidação da Sentença. 2. Dê-se ciência. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria (orientação contida à fl. 230).

Notificação Nº: 1676/2008
Processo Nº: RT 00542-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUHAIL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JOVIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R$ 2.253,51 (dois mil duzentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e um centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1689/2008
Processo Nº: RT 00621-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado às fls. 203/210, no prazo legal.

Notificação Nº: 1690/2008
Processo Nº: RT 00675-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ALBERICO VIANA RODRIGUES-CASA DA MOLEZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao credor trabalhista das peças de fls.92 e 97, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1695/2008
Processo Nº: RT 01244-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SANTANA PAULINO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos autos, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1694/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): ADLER APARECIDO TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1677/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. As partes apresentam, às fls.26/27, "a discriminação das parcelas" prevista no acordo homologado (fls.19/20). 2. Admite-se, no entanto, apenas quanto ao "FGTS" (R$ 477,55), ao "FGTS 40%" (R$ 650,00), à "multa do artigo 477" (R$ 624,50) e, quanto ao "aviso prévio", tão-somente a importância de R$ 179,95. O valor excedente (R$ 828,00) é considerado como de natureza salarial para fins previdenciários e fiscais. 3. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1680/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. As partes apresentam, às fls. 33/34, "a discriminação das parcelas" prevista no acordo homologado (fls.26/27). 2. Admite-se, no entanto, apenas quanto ao "FGTS" (R$ 491,44), ao "FGTS 40%" (R$ 1.150,00), à "multa do artigo 477" (R$ 624,50), ao "aviso prévio" (R$ 624,50) e, quanto às "férias", tão-somente a importância de R$ 434,56. O valor excedente (R$ 1.425,00) é considerado como de natureza salarial para fins previdenciários e fiscais. 3. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1683/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. As partes requerem, às fls.26/27, "a discriminação das parcelas" prevista no acordo homologado (fls.19/20). 2. Admite-se, no entanto, apenas quanto ao "FGTS" (R$ 474,57), ao "FGTS 40%" (R$ 650,00), à "multa do artigo 477" (R$ 624,50) e, quanto ao "aviso prévio", tão-somente a importância de R$ 385,93. O valor excedente (R$ 915,00) é considerado como de natureza salarial para fins previdenciários e fiscais. 3. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1686/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. As partes apresentam, às fls. 23/24, "a discriminação das parcelas" prevista no acordo homologado (fls.16/17). 2. Admite-se, no entanto, apenas quanto ao "FGTS" (R$ 481,17), ao "FGTS 40%" (R$ 650,00), à "multa do artigo 477" (R$ 624,50) e, quanto ao "aviso prévio", tão-somente a importância de R$ 239,33. O valor excedente (R$ 855,00) é considerado como de natureza salarial para fins previdenciários e fiscais. 3. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1681/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. As partes apresentam, às fls.24/25, "a discriminação das parcelas" prevista no acordo homologado (fls.17/18). 2. Admite-se, no entanto, apenas quanto ao "FGTS" (R$ 551,38), ao "FGTS 40%" (R$ 600,00), à "multa do artigo 477" (R$ 624,50), ao "aviso prévio" (R$ 624,50) e, quanto às "férias", tão-somente a importância de R$ 112,62. O valor excedente (R$ 1.077,00) é considerado como de natureza salarial para fins previdenciários e fiscais. 3. Dê-se ciência às partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1666/2008
Processo Nº: CPE 00242-1995-131-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
EXECUTADO(A): DANILO DA APARECIDA MELO E OUTROS
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos à arrematação, nos autos epigrafados, no dia 28/02/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1670/2008
Processo Nº: CPE 00242-1995-131-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
EXECUTADO(A): DANILO DA APARECIDA MELO E OUTROS
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos à arrematação, nos autos epigrafados, no dia 28/02/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1654/2008
Processo Nº: RT 00421-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA PALMEIRA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1655/2008
Processo Nº: CS 00437-2006-131-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: ADAUL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
EXECUTADO(A): METALURGICA RENASCER
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos etc, Em atenção ao ofício de fls. 92, em que o Bradesco informa o valor da dívida (contrato de alienação fiduciária) do veículo penhorado às fls. 85, observo que avaliação do referido bem foi de R$ 28.000,00, enquanto que a dívida informada é de R$ 31.431,87. Diante do exposto, a princípio observa-se a inviabilidade do prosseguimento da execução em relação a penhora efetivada. Por isso, intime-se o Exeqüente para, no prazo de até 20 dias, manifestar seu (des)interesse na permanência da penhora e/ou apresentar outros elementos necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1653/2008
Processo Nº: RT 00697-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSÉ SANDOVAL BORGES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos etc, Analisando os documentos sob fls. 217/221, observo que a dívida do Executado com o credor fiduciário soma mais de R$ 48.852,14, sendo que o avaliação do bem (automóvel) feita pela Oficiala de Justiça foi de R$ 21.000,00. Diante do exposto, a princípio observa-se a inviabilidade do prosseguimento da execução em relação a penhora efetivada.
Por isso, intime-se o Exeqüente para, no prazo de até 20 dias, manifestar seu (des)interesse na permanência da penhora e/ou apresentar outros elementos necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1659/2008
Processo Nº: RT 00528-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1650/2008
Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE Vistos etc, Indefere-se o pedido do Exeqüente de aplicação da jornada declinada na exordial para apuração de valor devido a título de horas extras com base na exordial, eis que, além de ser matéria já vencida pela r. Sentença, esta determinou que "Para o cálculo das mesmas, observar-se-á o horário de trabalho registrado nos cartões de ponto (...)", conforme se avulta aos olhos à fl. 318. Indefere-se, também, o pedido do Exeqüente de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, eis que a matéria ali tratada não está em consonância com os princípios informadores do processo do trabalho, sem mencionar o fato de a CLT não ser omissa quanto à execução, neste particular, não ensejando a subsunção à regra prevista no art. 769 Consolidado.

Notificação Nº: 1651/2008
Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
DESPACHO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Vistos etc, Por cautela, intimem-se as Executadas para colacionem aos autos os cartões de ponto faltantes, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme constatado pela Contadoria à fl. 415, sob pena de aplicação do decidido à fl. 416.

Notificação Nº: 1652/2008
Processo Nº: RT 00557-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): NOVA ONDA LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
DESPACHO: ADVOGADO DA 3º RECLAMADA: Vistos etc, Por cautela, intimem-se as Executadas para colacionem aos autos os cartões de ponto faltantes, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme constatado pela Contadoria à fl. 415, sob pena de aplicação do decidido à fl. 416.

Notificação Nº: 1663/2008
Processo Nº: RT 01208-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILTON SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber crédito/guia sob fl.187 dos autos.

Notificação Nº: 1656/2008
Processo Nº: RT 01339-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MATOS (N/P DE ALLISSON OLIVEIRA DE MATOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1658/2008
Processo Nº: CP 00002-2008-131-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO MARCOS FELIPPI
ADVOGADO....: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO(A): SEMENTES PREZZOTO LTDA (N/O DO SOCIO JOÃO CARLOS PREZZOTO)
ADVOGADO....: RAFAEL SAMPAIO MARINHO + 1
DESPACHO: Advogado do Requerente e Advogado do Requerido: Fica V.Sa., ciente de que foi designada audiência para inquirição de testemunha a realizar-se na Vara do Trabalho de Luziânia no dia 01/04/2008, às 15:15 horas.

Notificação Nº: 1660/2008
Processo Nº: RT 00067-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SEBASTIAO FERREIRA DE PAIVA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PEDRO FERREIRA DE PAIVA NETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): DANILO ROGERIO RODRIGUES MAGNAVACCA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
DESPACHO: Advogado dos Reclamados: Tomar ciência da ata de audiência, nos autos epigrafados, no dia 26/02/2008 às 14h25min cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1645/2008
Processo Nº: RT 00190-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS ANJOS DE JESUS
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc, Intime-se a Procuradora do Reclamante para que firme a petição inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se a mesma inexistente, com a conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1077/2008
PROCESSO Nº RT 00642-2000-131-18-00-5
EXEQÜENTE : DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
EXECUTADAS: ROSENI CALDAS FROTA + 02 O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ROSENI CALDAS FROTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.389,42, (quatorze mil e trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada, ROSENI CALDAS FROTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 da VT de Luziânia. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de fevereiro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1193/2008
PROCESSO : RT 00475-2002-131-18-00-4
RECLAMANTE: OSVALDO DA SILVA CASTRO
EXEQÜENTE : OSVALDO DA SILVA CASTRO
EXECUTADO : JUAREZ TAVORA DA ROCHA
Data da Praça : 13/05/2008 às 14h12min.
Data do Leilão: 04/06/2008 às 13h12min.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de hastas públicas para venda dos bens penhoraods na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 13.660,00(treze mil e seiscentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrados no seguinte endereço: Rua Ipiranga nº 16, Setor Oeste, Cristalina-GO, e que são os seguintes: "O1 (um) veículo, marca VW, modelo GOL-GL, ano de fabricação 1991, modelo 1991, cor cinza, placa KBQ-7255, chassi 9BWZZZ30ZMT054050, com pneus semi-novos, estofamento em bom estado, parte mecânica e de pintura em bom estado, muito bem conservado, avaliado em R$ 9.000,00(nove mil Reais); 01 (um) Micro-computador, Sistema Microsoft Windows XP, home Edition versão 2002, Service Pack, registrado para ROCHAMATERIAIS-55689-OEM-0011903-00189, Fabricante SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA, line station Intel ® Celeron ® CPU 2.40 GHZ, 240 GHZ, 112 MB de RAM, Gabinete LINCE, teclado LINCE, com Kit Multimídia com 02 caixas de som LINCE, com ADSL Router D-LINK, com

estabilizador Revolution SMS, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 4 .000,00(quatro mil reais); 01(uma impressora marca CANON modelo S200X, semi-nova, avaliada em R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), perfazendo um total de R$ 13.660,00 (treze mil, seiscentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos seis de março de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1422/2008
Processo Nº: RT 00313-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI LUCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 25/03/2008, às 10:00 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1421/2008
Processo Nº: RT 00314-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 25/03/2008, às 9:40 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1419/2008
Processo Nº: RT 00315-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GOMES BRANQUINHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 25/03/2008, às 9:10 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1420/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 25/03/2008, às 9:20 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1413/2008
Processo Nº: RT 00815-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO: Vistos etc.Compulsando os autos, verifica-se que os embargos juntados às fls. 221/224 (originais às fls. 256/259) foram subscritos por advogado sem procuração nos autos.Isso posto, não conheço da ação incidental interposta, visto que inexistente.Tendo em vista que a penhora efetivada no Juízo deprecado foi desconstituída pelo despacho de fl. 268, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, até o limite do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 1416/2008
Processo Nº: CCS 00930-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RATINHO GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA (RATINHO GÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl.62, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a integral satisfação do crédito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para que comprove os repasses indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser oficiado o Ministério do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 1427/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALDERICO DOMINGOS DA SILVA (FAZENDA COROA)
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª intimado a retirar na Secretaria da Vara a 2ª via do TRCT, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 1417/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BRAÚNA - INVENTARIANTE HELENA TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 3 (três) dias.

Notificação Nº: 1418/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BRAÚNA - INVENTARIANTE HELENA TEIXEIRA MELO (ESPÓLIO DE JOSÉ TEIXEIRA FILHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 3 (três) dias.

Notificação Nº: 1429/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1430/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1414/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA MARIA BARRETO + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINAÇU (PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU/GO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da r. sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por CREUZA MARIA BARRETO e MARIA AMÉLIA LEMES BARRETO DE SOUZA em face do MUNICÍPIO DE MINAÇU pronuncia-se ex officio a prescrição total

das pretensões deduzidas em juízo pelas reclamantes e, por conseguinte, EXTINGUE-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma dos artigos 219, § 5º e 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. CONCEDE-SE às autoras a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelas autoras, no importe de R$ 139,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento estão isentadas. Intimem-se as partes. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 522/2008
Processo Nº: RT 00174-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.201, cujo teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fl. 200, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta)dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido "in albis" o prazo supra, suspenda-se o curso do processo pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feiro a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 523/2008
Processo Nº: RT 00174-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.201, cujo teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fl. 200, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta)dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido "in albis" o prazo supra, suspenda-se o curso do processo pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feiro a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 524/2008
Processo Nº: RT 00174-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.201, cujo teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fl. 200, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta)dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido "in albis" o prazo supra, suspenda-se o curso do processo pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feiro a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 525/2008
Processo Nº: RT 00174-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.201, cujo teor é o seguinte: Ante o teor da certidão de fl. 200, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta)dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso do processo pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feiro a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 529/2008
Processo Nº: CCS 00893-2006-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: ASTROGILDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar termo de compromissão de Inventeriante e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 532/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ANGÉLICA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LDTA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 531/2008
Processo Nº: RT 00139-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANCEL - EMPREENDIMENTOS LTDA (R/P ADEMAR GOMES DE FARIAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 533/2008
Processo Nº: RT 00640-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): MAD CONSTRUTORA LTDA. (R/P SÓCIO PROP. JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 506/2008
Processo Nº: RT 00641-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): MAD CONSTRUTORA LTDA. (R/P SÓCIO PROP. JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Intime-se a Reclamanda para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 507/2008
Processo Nº: RT 00641-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): MAD CONSTRUTORA LTDA. (R/P SÓCIO PROP. JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Intime-se a Reclamanda para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 520/2008
Processo Nº: RT 00674-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BARBOSA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JUVENAL ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
DESPACHO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco)dias, apresentar as guias de seguro-desemprego, conforme determinação na r. sentença de fls. 19/21, sob pena de indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.

Notificação Nº: 537/2008
Processo Nº: RT 00705-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLITON RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: Fica o Reclamante ciente do decisão de fls.584/585, cujo teor é o seguinte: Posto isto, acolho os embargos declaratórios opostos por para KELLITON RIBEIRO CALDAS prestar esclarecimento e corrigir erro material, conforme fundamentação, restando deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Notificação Nº: 538/2008
Processo Nº: RT 00705-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLITON RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: Fica o Reclamado ciente do decisão de fls.584/585, cujo teor é o seguinte: Posto isto, acolho os embargos declaratórios opostos por para KELLITON RIBEIRO CALDAS prestar esclarecimento e corrigir erro material,

conforme fundamentação, restando deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Notificação Nº: 527/2008
Processo Nº: AC 00034-2008-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: DILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca das petições constantes de fls. 60/63 e 191/194.

Notificação Nº: 530/2008
Processo Nº: AC 00035-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: VERA LÚCIA PESSOA GODOI
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 528/2008
Processo Nº: AC 00037-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ APARECIDO MONTEIRO DE LIMA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das petições contantes de fls.61/63 e 192/195.

Notificação Nº: 535/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, informar o endereço do Reclamado, a fim de viabilizar a citação do mesmo.

Notificação Nº: 514/2008
Processo Nº: AC 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer nesta Vara do Trabalho para, audiência no dia 31 de março de 2008 às 14:45 horas.

Notificação Nº: 511/2008
Processo Nº: AC 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer nesta Vara do Trabalho para audiência, no dia 31 de março de 2008 às 15:00 horas.

Notificação Nº: 517/2008
Processo Nº: AC 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDINALDO MONTEIRO DE LIMA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer nesta Vara do Trabalho para, audiência no dia 31 de março de 2008 às 15:15 horas.

Notificação Nº: 510/2008
Processo Nº: AC 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado, a comparecer nesta Vara do Trabalho para audiência, no dia 31 de março de 2008 às 15:30 horas.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2008
PROCESSO: RT 00086-2008-231-18-00-2
RECLAMANTE: MOISES ROSENO DA SILVA
RECLAMADO:CONSTRUBRAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA , CPF/CNPJ: 37.013.729/0001-02
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CONSTRUBRAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, providenciar a anotação da data de saída da CTPS do Reclamante, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho de Posse-GO fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUBRAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos dez de março de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2346/2008
Processo Nº: RT 00237-1989-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSEMIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para receber o auto de arrematação e requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2286/2008
Processo Nº: RT 00595-1999-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarnos autos o endereço atual do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, haja vista a informação do agente dos correios, dando conta de que o referido Cartório não mais situa-se no endereço indicado anteriormente, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desinteresse na execução da medida.

Notificação Nº: 2283/2008
Processo Nº: RT 00625-1999-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarnos autos o endereço atual do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, haja vista a informação do agente dos correios, dando conta de que o referido Cartório não mais situa-se no endereço indicado anteriormente, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desinteresse na execução da medida.

Notificação Nº: 2281/2008
Processo Nº: RT 02055-2000-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORIOLANO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado conforme despacho, segue transcrito abaixo: Defiro a dilação do prazo requerida pelo credor, por mais 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2315/2008
Processo Nº: RT 01083-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIANNE FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIVIANE PEREIRA DE LIMA (HAPPY FESTAS)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2316/2008
Processo Nº: RT 01801-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE MACEDO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência e manifestar-se nos termos do ofício de fl.179, cujo teor é o seguinte:´´a) Manifestar-se o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem(pelo valor de avaliação) constrito, como lhe faculta o art. 24, inc. II, da Lei 6830/1980(CLT, art. 889 ou b) indicar bem à penhora.

Notificação Nº: 2303/2008
Processo Nº: CCS 00196-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUCIANO RIBEIRO LEÃO
ADVOGADO: SILVIA RIBEIO LEÃO
DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará/guia e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 2305/2008
Processo Nº: RT 00917-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará/guia, em 05 dias.

Notificação Nº: 2306/2008
Processo Nº: RT 01244-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RAMOS DE BRITO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO EXECUTADO:`` Tendo em vista que os Embargos à Execução já foram julgados às fls. 224/226 e que a oportunidade para as partes apontarem eventual erro material não deve servir de pretexto para insurgências protelatórias, sob pena de cometimento de cometimento de se atentar contra a dignidade da Justiça, INTIME-SE o executado para se manifestar acerca da manifestação do calculista (fl. 249), no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência ``.

Notificação Nº: 2309/2008
Processo Nº: RT 01344-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODECIDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): G. M. EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: AS PARTES:`` Intime-se a demandada para proceder à anotação na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 38,00, até o limite de R$ 380,00, facultada, para este fim, a retirada do documento por preposto da reclamada, devidamente identificado. Transcorrido in albis o prazo supra, determino à Secretaria que proceda-se à anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, com expedição de ofício à DRT. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca do bem ofertado à penhora pela demandada, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência. No silêncio do exeqüente, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do veículo indicado ``.

Notificação Nº: 2328/2008
Processo Nº: RT 01579-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para procederem consoante determina a setença de fls. 638/650 transitada em julgado: ``... determinar que os empregadores procedam a anotação do contrato de trabalho na CTPS do Obreiro, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena da Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39). Deverão os Reclamados, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a sua intimação cumprir a obrigação de fazer, sob pena de multa astreints de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, limitado a 3(três) salários mínimos, a converter-se em prol do Autor. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 2.430,21, calculadas à razão de 2% sobre o valor atribuído à causa R$ 121.210,98), a teor do disposto na CLT, Art. 789, Inciso III. Deverão os Reclamados comprovarem os recolhimentos previdenciários sobre o salário percebido pelo Autor durante todo o pacto laboral reconhecido, em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 2329/2008
Processo Nº: CCS 00112-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ERIO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 2291/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LEÃO CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência do ofício de fls. 71/72, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2280/2008
Processo Nº: RT 00225-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CLAYTON BARBOSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CLERTAN DA VALE ROCHELLE NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado conforme despacho, segue transcrito abaixo: Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 48/49, para que produza os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido. Tendo em vista que o reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos. A reclamda deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2319/2008
Processo Nº: RT 00534-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUNA E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
DESPACHO: AS PARTES: A princípio não vislumbro motivo algum para realização de nova perícia, vez que a insatisfação da parte com o resultado da prova não tem o condão de invalidá-la. Para deliberação acerca da necessidade de novos questionamentos ao perito, aguarde-se a instrução do feito. item 2. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30.04.2008, às 10h40min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2325/2008
Processo Nº: AIN 00592-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WILLIAM ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
REQUERIDO(A): RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam citados desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R$ 25.836,07 (Vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008, sendo que R$ 25.707,53 refere-se ao crédito líquido do exeqüente e R$ 128,54 a título de custas de liquidação, devendo ser observado que o depósito de fl. 133 (preparo recursal) garante parcialmente a execução.

Notificação Nº: 2326/2008
Processo Nº: AIN 00592-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: WILLIAM ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
REQUERIDO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam citados desta ação executória, por intermédio de seu procurador, para que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, o valor de R$ 25.836,07 (Vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008, sendo que R$ 25.707,53 refere-se ao crédito líquido do exeqüente e R$ 128,54 a título de custas de liquidação, devendo ser observado que o depósito de fl. 133 (preparo recursal) garante parcialmente a execução.

Notificação Nº: 2311/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: ALEX VIANA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrozoar o apelo.

Notificação Nº: 2318/2008
Processo Nº: AAT 00943-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR : GELSON GONÇALVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2313/2008
Processo Nº: RT 01014-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TELIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUCAR PARA CRESCER LTDA.
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
DESPACHO: A AUTORA: Fica intimada conforme despacho, segue transcrito abaixo: considerando que da declaração apresentada pelas Pessoas Jurídicas à Receita Federal constam apenas informações econômico-fiscais, sem nenhuma menção a bens e direitos titularizados pela devedora, reconsidero o item 1 do despacho de fl. 115 e, em conseqüência, indefiro o pleito da credora no que tange à expedição de ofício àquele órgão, para efeito de localização de bens da executada. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 2294/2008
Processo Nº: RT 01094-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): V C PAIVA E CIA LTDA (DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS NOVA SCHIN)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer nos autos o endereço da Empresa Porto Rico Comercial de Bebidas LTDA, onde supostamente encontram-se os veículos antes referidos.

Notificação Nº: 2308/2008
Processo Nº: CCS 01278-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO AFONSO DE ANDRADE
ADVOGADO: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
DESPACHO: À AUTORA: ``Intime-se a credora para, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 2292/2008
Processo Nº: RT 01446-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 2312/2008
Processo Nº: RT 01615-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FATME ATEF YASSINE
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrozoar o apelo.

Notificação Nº: 2304/2008
Processo Nº: ACP 01694-2007-101-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
CONSIGNADO(A): JAKELINE DE FÁTIMA GARCIA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: A CONSIGNANTE: Fica a consignante intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2288/2008
Processo Nº: ACP 01716-2007-101-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): MARCOS HONORATO DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: AO CONSIGNADO:Fica intimado para carrear aos autos sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 2284/2008
Processo Nº: ACP 01717-2007-101-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): ALEXANDRO PEREIRA VILARINO
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: AO CONSIGNADO:Fica intimado para carrear aos autos sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 2350/2008
Processo Nº: ACP 01719-2007-101-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): CLAUDEMIR IRENO BRITO
ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: AO CONSIGNADO: Fica intimado o consignado para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 2301/2008
Processo Nº: AD 01834-2007-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E DERIVADOS DE CARNE DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer nos autos o endereço da Empresa Porto Rico Comercial de Bebidas LTDA, onde supostamente encontram-se os veículos antes referidos.

Notificação Nº: 2300/2008
Processo Nº: AD 01834-2007-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2336/2008
Processo Nº: RT 01852-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as determinações a seguir transcrito: ´´a) reconhecer que a relação empregatícia celebrada entre JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA, como empregado, e CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA, como empregadora, deu-se no interstício de 13.julho.2006 a 20.outubro.2007, com evolução salarial descrita nos contracheques encartados aos autos (fls. 89/94), tendo a rescisão contratual ocorrida por dispensa injusta; b) condenar a Vindicada no pagamento do 13º salário proporcional (10/12) referente ao exercício de 2007; c) condenar a Vindicada no pagamento de férias simples, acrescida de 1/3 (período aquisitivo de 13.06.2006 a 12.06.2007) e proporcionais acrescidas de 1/3 (04/12 - período aquisitivo de 13.06.2007 a 20.10.2007); d) condenar a Reclamada no pagamento do salário atrasado referente ao mês de agosto de 2007, observando-se, para tanto, a evolução salarial espelhada nos contracheques; e) determinar que a Vindicada comprove nos autos as contribuições devidas a título de FGTS, durante todo o vínculo empregatício, bem como sobre as demais parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, acrescido da indenização constitucional de 40%, devendo apresentar as guias necessárias a fim de possibilitar a sua movimentação, tão logo esta sentença transite em julgado e

seja para tal finalidade intimada, sob pena de execução direta e imediata; f) deferir a compensação das parcelas pagas pela reclamada, sob os mesmos títulos das parcelas deferidas nesta sentença; g) condenar a Reclamada no pagamento das multas previstas no art. 467 e 477 da CLT; Deverá a Reclamada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado da decisão, cumprir as obrigações de dar, sob pena de execução. Custas, que importam em R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 8.000,00, pela Reclamada.Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Para os fins legais, declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: salário atrasado e 13º salário``.

Notificação Nº: 2296/2008
Processo Nº: RT 01906-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por TROPICAL BIOENERGIA S.A, conforme fls. 102/103.

Notificação Nº: 2297/2008
Processo Nº: RT 01907-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por TROPICAL BIOENERGIA S.A, conforme fls. 115/116.

Notificação Nº: 2298/2008
Processo Nº: RT 01908-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos por TROPICAL BIOENERGIA S.A, conforme fls. 128/129.

Notificação Nº: 2327/2008
Processo Nº: RT 01932-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): AROLDO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica citado desta ação executória, para que pague em 05 dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o valor de R$ 163,56(cento e sessenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), sendo que R$ 162,75 refere-se ao crédito previdenciário e R$ 0,81 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008.

Notificação Nº: 2289/2008
Processo Nº: RT 01954-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 48/51.

Notificação Nº: 2290/2008
Processo Nº: RT 02001-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JAIRO NOLETO DA SILVA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 254/263.

Notificação Nº: 2324/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE MARINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo técnico pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2299/2008
Processo Nº: RT 02040-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSAFA ANTONIO BORBA (LAVAJATO AUTOSHOP)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 09.04.2008, às 08h10min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 2285/2008
Processo Nº: RT 00041-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada através de seu advogado, para pagar ou garantir a execução no importe de R$ 419,57; sendo que R$ 406,90 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 2,03 a título de custas de liquidação e R$ 10,64 a título de custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2333/2008
Processo Nº: RT 00085-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas carrear aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 2287/2008
Processo Nº: RT 00087-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): MABEL DOROTHEA VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para carrear aos autos sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 2302/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fl. 77 carreados aos autos pelo reclamante.

Notificação Nº: 2349/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DILVA AZEVEDO AGUIAR
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON LOMBARDI (TIRA GOSTO GRILL)
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Fica intimado para carrear aos autos sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 2351/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE MUNIZ DO PRADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS LUIZ CESCA
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações do contrato de trabalho na CTPS da autora, sob pena de Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 2282/2008
Processo Nº: RT 00145-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): SELMA ARANTES (PANIFICADORA DAIANA E DANIELLE)
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2348/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEITE COELHO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDA FONSECA COELHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado sobre a liberação dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2310/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para informar o correto endereço da demandada, em 48 horas, a fim de que seja notificada da audiência designada em tempo hábil, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, artigos, 282, II, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 2307/2008
Processo Nº: RT 00327-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILTON LINO DE JESUS
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para informar o correto endereço da demandada, em 48 horas, a fim de que seja notificada da audiência designada em tempo hábil, sob pena de indeferimento da inicial(CPC , artigos 282,II, e 284, parágrafo único) EDITAL DE CITAÇÃO Nº 067/2008 PROCESSO: ACCS 00307-2007-101-18-00-1 Exeqüente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA Executado(s): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES + 01 O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 1.584,34 sendo que R$ 1.347,51 refere-se ao crédito líquido da requerente, R$ 202,13 de honorários advocatícios, R$ 26,95 de custas processuais e R$ 7,75 de custas da liquidação. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2305/2008
Processo Nº: RT 01063-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADVANI MARIA RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar os recolhimentos determinados à fl. 411, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2313/2008
Processo Nº: RTN 01227-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2289/2008
Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Embargos à Arrematação apresentados pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2315/2008
Processo Nº: RT 01388-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACÍLIA CORDEIRO DE MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELIZABETE ALVES DA SILVA ARANTES
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
DESPACHO: AO EXEQËNTE/ADJUDICANTE: Reitero a intimação de fl. 100, para assinar o Auto de Adjudicação acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2295/2008
Processo Nº: RT 01407-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 27/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2294/2008
Processo Nº: RT 01495-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA (VULGO DEDÉ)
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca da alegação dos representantes do espólio Reclamante de que a parcela do acordo vencida em 23/02/2008 não foi quitada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2284/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: À EXECUTADA: Tendo em vista à penhora realizada à fl. 111, fica desconstituída a penhora de fl. 59.

Notificação Nº: 2304/2008
Processo Nº: RT 00493-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GENECI SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos desentranhados de fls. 08/159, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2288/2008
Processo Nº: RT 00621-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista a penhora realizada nos autos nº CPEX-01154-2007-012-12-00-8 na Vara Deprecada (VT/Joaçaba-SC), fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2290/2008
Processo Nº: RT 00683-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DIONIZIO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação do Reclamante de descumprimento do acordo, referente a última parcela vencida em 01/02/2008, no valor de R$ 500,00. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2299/2008
Processo Nº: RT 00940-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA EPP + 001

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 1.374,21 (Um mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), valores atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2282/2008
Processo Nº: RT 01019-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BRAZ SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará, no valor de R$ 350,32, conforme cálculos de fl. 218, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2293/2008
Processo Nº: RT 01141-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIBERALINO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 17/03/2008 às 15h30min, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2309/2008
Processo Nº: RT 01167-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.- EPP
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2286/2008
Processo Nº: RT 01337-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE BRUNO
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): ELIAMAR DA SILVA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: AOs RECLAMADOS: Ficam intimados para manifestarem acerca da alegação da Reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2287/2008
Processo Nº: RT 01337-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE BRUNO
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): TED MACIAL COSTA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: AOs RECLAMADOS: Ficam intimados para manifestarem acerca da alegação da Reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2296/2008
Processo Nº: RT 01631-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2303/2008
Processo Nº: RT 01904-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da R. Sentença de fls. 103/104, cujo teor é o seguinte: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TROPICAL ENERGIA S/A, para sanar as omissões, nos termos da fundamentação procedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Intimem-se``.

Notificação Nº: 2302/2008
Processo Nº: RT 01940-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SANGELO MARCIO DUARTE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: À EXECUTADA: Pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a presente execução, no importe de R$ 543,43 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), valores atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2314/2008
Processo Nº: RT 01944-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PNEUS SANTA HELENA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANET: Reitero a intimação de fl. 45, para que Vossa Senhoria apresente sua CTPS nos autos, para que se proceda a devida retificação, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença de fls. 39/41.

Notificação Nº: 2292/2008
Processo Nº: AAT 01970-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR : MARCOS SOARES DUTRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 2312/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MIRANDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO CORREA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIANÇA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 74, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Foi acolhida por este Juízo em audiência prova apresentada em pen drive contendo imagens gravadas no interior do estabelecimento da demandada. Intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de 48 horas acerca do conteúdo de referido documento. Designo audiência de instrução ao realizar-se no dia 18/03/2008 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 2308/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE BRITO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 204, cujo teor é o seguinte: ``As partes entabularam acordo às fls. 69/70. Efetuada a liqüidação das horas in itinere e reflexos ora acordados, foi apurada a quantia de R$ 343,78, conforme resumo dos cálculos de fls. 194/200. Portanto, intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento da quantia supracitada, mediante depósito em posto local da CEF, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 2283/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber as guias CD/SD e TRCT no código 01, bem como sua CTPS devidamente baixada com data 26/01/2008 e chave de identificação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2300/2008
Processo Nº: RT 00375-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): ROMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência anteriormente marcada para o dia 14/04/2008 às 13h30min, foi remarcada para o dia 18/03/2008 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1343/2008
Processo Nº: RT 00428-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE Receber o alvará nº 467/2008, bem como tomar ciência do r. despacho de fls. 196, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante para levantamento do saldo fundiário, conforme determina a r. Sentença. Indefere-se o pleito de expedição de certidão circunstanciada para recebimento do benefício segurodesemprego), tendo em vista que não constar do rol de pedidosformulados em exordial. Ademais, verifica-se, ao contrário do que alega o autor, que não há manifestação na r. Sentença e nem no v. Acórdão quanto ao recebimento deste benefício. Dê-se ciência ao autor e intime-se a reclamada, inclusive para receber o saldo remanescente existente nos autos. Tudo cumprido, arquivem-se com as observâncias e cautelas de praxe. São Luís De Montes Belos, 05 de março de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1344/2008
Processo Nº: RT 00428-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1346/2008
Processo Nº: AAT 00571-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR : VALDIVINA ALVES DA PAIXÃO SOUZA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 225/232, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, afasta-se as preliminares, para, no mérito, julgar improcedente o pedido de VALDIVINA ALVES DA PAIXÃO SOUZA em face de BERTIN LTDA. Custas pela autora, no importe de R$ 1.555,40, calculadas sobre R$ 77.770,00, valor dado à causa, isenta. Honorários Periciais na forma do PGC. P.R.I. S. L. M. Belos-GO, 6 de março de 2008. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1342/2008
Processo Nº: RT 00586-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIFAS JONAS LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE Receber o alvará nº 466/2008, bem como tomar ciência do r. despacho de fls. 172, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante para levantamento do saldo fundiário, conforme determina a r. Sentença. Indefere-se o pleito de expedição de certidão circunstanciada para recebimento do benefício seguro desemprego), tendo em vista que não constar do rol de pedidos formulados em exordial. Ademais, verifica-se, ao contrário do que alega o autor, que não há manifestação na r. Sentença e nem no v. Acórdão quanto ao recebimento deste benefício. Dê-se ciência ao autor e intime-se a reclamada, inclusive para receber o saldo remanescente existente nos autos. Tudo cumprido, arquivem-se com as observâncias e cautelas de praxe. São Luís De Montes Belos, 05 de março de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1345/2008
Processo Nº: RT 00586-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIFAS JONAS LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1341/2008
Processo Nº: RT 00662-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE PEDROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: 1ª RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 136, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em que pese a irresignação apresentada pelo 1º reclamado às fls. 132/135, resolvo manter a decisão que determinou fosse este intimado para pagar a execução, levando-se em consideração que as tentativas de bloqueio, via Bacen Jud, em desfavor da 2ª reclamada bem ainda, a consulta, via DETRAN, restaram inexitosas em vários outros processos, em fase de execução, neste Juízo. A uma porque não foram encontrados valores disponíveis em conta-corrente da empresa/2ª reclamada, após 3 tentativas. A outra porque, todos os veículos de propriedade da 2ª reclamada e indicados à penhora pelo 1º reclamado à fl. 133 são os que constam dos espelhos de consultas juntados aos demais feitos, os quais encontram-se gravados de restrição (alienação fiduciária). Isto posto, em prestígio ao princípio da economia processual, mantenho a decisão de fl. 128, não obstante a irresignação, inclusive no que concerne à aplicação do disposto no art. 475-J/CPC, posto que a decisão mencionada refere-se a decisão prolatada por uma turma, não havendo, ainda, posicionamento unânime daquela Corte. Dê-se-lhe ciência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1351/2008
Processo Nº: RT 01293-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉZAR ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): JM COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 90/94, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, homologa-se o pedido de desistência do adicional de insalubridade, extinguindo-se parcialmente o processo sem resolução de mérito, para julgar parcialmente procedente o pedido de CARLOS CÉZAR ARANTES DA SILVA em face de JM COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, para condená-la nas seguintes obrigações: - diferença de 13º salário proporcional; - FGTS; - horas extras com incidência; - multa do art. 477, §8º, da CLT. - anotações na CTPS, recolhendo o INSS. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. S. L. M. Belos-GO, 10 de março de 2008. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1340/2008
Processo Nº: RT 01512-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PAIXÃO BORGES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
DESPACHO: 1ª RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 82, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em que pese a irresignação apresentada pelo 1º reclamado às fls. 78/81, resolvo manter a decisão que determinou fosse este intimado para pagar a execução, levando-se em consideração que as tentativas de bloqueio, via Bacen Jud, em desfavor da 2ª reclamada bem ainda, a consulta, via DETRAN, restaram inexitosas em vários outros processos, em fase de execução, neste Juízo. A uma porque não foram encontrados valores disponíveis em conta-corrente da empresa/2ª reclamada, após 3 tentativas. A outra porque, todos os veículos de propriedade da 2ª reclamada e indicados à penhora pelo 1º reclamado à fl. 79 são os que constam dos espelhos de consultas juntados aos demais feitos, os quais encontram-se gravados de restrição (alienação fiduciária). Isto posto, em prestígio ao princípio da economia processual, mantenho a decisão de fl. 74, não obstante a irresignação, inclusive no que concerne à aplicação do disposto no art. 475-J/CPC, posto que a decisão mencionada refere-se a decisão prolatada por uma turma, não havendo, ainda, posicionamento unânime daquela Corte. Dê-se-lhe ciência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1350/2008
Processo Nº: RT 01678-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 102/107, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIVERSON CÂNDIDO DA SILVA em face de TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA), para condená-lo nas seguintes obrigações: - retificação da data de admissão; - 3/12 avos de férias com 1/3, de 13º salário e de FGTS + 40%, do período sem registro; - aviso prévio indenizado; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - 1h in itinere e reflexos, dos dias efetivamente trabalhados. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM BELOS-GO, 5 de março de 2008. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1348/2008
Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 300/312, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional (04/12/2002), para julgar parcialmente procedente o pedido de OLAVIO CRISPIM DE SOUZA em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a nas seguintes obrigações: - diferenças de horas extras e reflexos; - 2 (duas) horas in itinere por dia de serviço efetivo e reflexos; - 30min de intervalo intrajornada, que deverá incidir para todos os efeitos legais, até a data de 30/05/2007; - honorários assistenciais. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias (§único do art. 876, da CLT) e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. P.J.U. - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLM Belos-GO - Processo n.º 1694-2007-181-18-00-1 P.R.I. SLM BELOS-GO, 5 de março de 2008. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1349/2008
Processo Nº: RT 01697-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 75/79, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GILMAR ALVES DOS SANTOS em face de TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA), para condená-la nas seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - 30min diários in itinere e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias (Provimento TRT 18ª SCR n.° 004/2001) e do imposto de renda (Provimento TRT 18ª SCR n.° 003/2001). Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM BELOS-GO, 5 de março de 2008. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1361/2008
Processo Nº: RT 00156-1997-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO FRAGA XAVIER
ADVOGADO....: NIVALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A + 001
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência das diligências negativas, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1362/2008
Processo Nº: RT 00118-2000-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA VIEIRA DE SOUZA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO GAÚCHO-FIRMA INDIVIDUAL DE RUE AGUIAR DOURADO
ADVOGADO....: MANOEL ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da diligência positiva junto ao DETRAN, para no prazo de CINCO dias, fonecer diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1342/2008
Processo Nº: RT 00544-2002-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EROTIDES JOSÉ DA COSTA DIAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA (HOSPITAL SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fls. 441, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1339/2008
Processo Nº: RT 00260-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BELMIRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência do envio dos documentos pelo CRI de Formosa-GO, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1356/2008
Processo Nº: RT 00676-2003-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON PARREIRA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VITÓRIO & FELIPE LTDA - REPRESENTADO POR DAMIÃO VITÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Vistas ao executado do cálculo, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1346/2008
Processo Nº: RT 00049-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): HOTEL SÃO LOURENÇO LTDA + 004
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que será realizada no dia 11/06/2008, com abertura às 10h00min e encerramento às 10h30min, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, salientando que restando infrutífera, realizar-se-à no mesmo dia e local, leilão dos bens.

Notificação Nº: 1341/2008
Processo Nº: RT 00075-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ICARO CESAR GONÇALVES LACERDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELEÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 307, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1345/2008
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverá o reclamante informar nos autos, no prazo de CINCO dias, acerca da realização dos exames.

Notificação Nº: 1343/2008
Processo Nº: RT 00202-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA FLORIANO BELTRÃO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALVES (PROP. ISALDINA ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
DESPACHO: Deverá a exequente tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 68, para no prazo de DEZ dias, manifestar-se nos autos, salientando que inerte, serão os autos remetidos ao arquivo provisório por 01(um) ano.

Notificação Nº: 1338/2008
Processo Nº: RT 00713-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 299/302, para no prazo de CINCO dias, efetuar o depósito do valor remanescente, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1353/2008
Processo Nº: AAT 00389-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR : JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.400/406, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1344/2008
Processo Nº: RT 00548-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da impugnação ao cálculo interposta pela União Federal, para manifestação nos autos.Prazo legal.

Notificação Nº: 1358/2008
Processo Nº: RT 01334-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL GONGORA SABLAG NETA
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): PINHEIRO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência em prosseguimento para o dia 08/04/2008, às 15h40min, devendo comparecerem para depor, sob pena de confissão (súmula 741, do TST), trazendo suas testemunhas espontaneamente, art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 1340/2008
Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.118/126, julgada procedente em parte, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1363/2008
Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATAL SOARES VAZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.267/276, julgada procedente em parte, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1357/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMÁRIO ALVES DE GODOY
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi nomeado como perito desse Juízo o Dr. Nassim Taleb, devendo apresentarem quesitos que julgarem necessários, bem como assistentes técnicos, no prazo de CINCO dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1079/2008
Processo Nº: RT 00242-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS, TAXISTAS E ESCOLAR - GO
ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 178 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifeste-se a exeqüente quanto à certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 176. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução, na forma da lei.Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 1094/2008
Processo Nº: RT 01305-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DORIEL RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA (PANIFICADORA E MERCEARIA PANGLESTE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 106 dos autos em tela, abaixo transcrito: Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 105), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 1080/2008
Processo Nº: RT 00305-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HANDRESSA HELENA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDVALDO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 158 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifeste-se a autora quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 157, sob pena de suspensão da execução.Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 1068/2008
Processo Nº: RT 00336-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA FLORENCIO VITORINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA-ME (EHEF - ESCOLA HORIZONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1081/2008
Processo Nº: RT 00926-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIÊ DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI E OUTROS
RECLAMADO(A): KLEBER FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 123 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifeste-se o autor quanto ao acordo noticiado às fls. 121/122.Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 1093/2008
Processo Nº: RT 01156-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DE MARIA MELO VERAS
ADVOGADO....: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 161 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante da manifestação do juízo deprecado e penhora realizada às fls. 159/160, intimem-se as partes para efeitos do art. 884 da CLT....'

Notificação Nº: 1084/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CILENE DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 82 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifeste-se a exeqüente quanto ao noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 81, sob pena de suspensão da execução.Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 1070/2008
Processo Nº: RT 00762-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDOALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÁGUAS LINDAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1074/2008
Processo Nº: RT 01273-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAX PADRE BERNARDO LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 139/140(descumpimento de acordo).

Notificação Nº: 1085/2008
Processo Nº: RT 01285-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CRESCER LTDA.
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 93 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do requerimento formulado pela autora à fl. 92, intime-se a reclamada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, devolver a CTPS

obreira devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão e aplicação do art. 39 da CLT.'

Notificação Nº: 1073/2008
Processo Nº: RT 01306-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DELFINO FERNANDES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 47/48(descumpimento de acordo).

Notificação Nº: 1072/2008
Processo Nº: RT 01307-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DELFINO FERNANDES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 50/51(descumpimento de acordo).

Notificação Nº: 1071/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1076/2008
Processo Nº: RT 00071-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 53 e 55(descumpimento de acordo).

Notificação Nº: 1082/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): PAF - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- ME
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar o substabelecimento juntado à fl. 49, visto que o mesmo se encontra apócrifo.

Notificação Nº: 1083/2008
Processo Nº: RT 00099-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 734/2008
PROCESSO: RT 00727-2007-241-18-00-5
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR DA CRUZ
EXECUTADO(S): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 989,08(novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), atualizado até 30/11/2007, corresponde aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 35.E para que chegue ao conhecimento da executada, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, é mandado publicar o presente Edital.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 728/2008
PROCESSO: RT 01149-2007-241-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MILTON BARBOSA VELOSO
EXECUTADO(S): LANDI MÓVEIS LTDA - ME O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiveremconhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LANDI MÓVEIS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.904,41(um mil, novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos), atualizado até 29/02/2008, correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 59 dos autos.E para que chegue ao conhecimento da executada, LANDI MÓVEISLTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 593/2008
Processo Nº: RT 02077-2006-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do item I do despacho exarado às fls. 428/429, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. 1. Tendo em conta o teor da certidão carreada à fl. 424, considero o Executado regularmente intimado da penhora realizada à fl. 425 em 15/02/2008, pelo que decorreu o prazo para oposição de embargos do devedor em 22/02/2008. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548
PROCESSO RT-02077-2006-011-18-00-3 - 11ª VT de Goiânia
Exeqüente: LOURIVAL NEVES DOMINGOS
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA - OAB - GO nº 21804
Executada: CRISA - CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Data da 1ª praça: 10/04/2008 às 08 horas.
Data da 2ª praça: 22/04/2008 às 08 horas.
EDITAL DE PRAÇA Nº 002/2008
O Doutor Rodrigo Dias da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 10/04/2008 às 08 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.
Descrição do bem:
01 (uma) Pá Carregadeira WA 180, chassi nº B1143, prefixo nº 4941-1447, estando com 04 pneus recapados em ruim estado, vidros da cabine quebrados, embuchamentos em ruim estado, apresentando vazamento nos pistões hidráulicos, máquina com o motor em funcionamento normal, avaliada, no estado em que se encontra, por R$80.000,00 (oitenta mil reais) - (Auto de Penhora de fl. 425).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 22/04/2008, às 08 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretora de Serviço, conferi e subscrevi o presente aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2008.
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca
Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.03.11 12:47:01 -03'00'